



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII N.º 4

Brasília - DF, quinta-feira, 7 de janeiro de 2016



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Educação	5
Ministério da Fazenda.....	6
Ministério da Justiça.....	16
Ministério da Saúde	19
Ministério das Comunicações.....	24
Ministério das Relações Exteriores.....	25
Ministério de Minas e Energia.....	25
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	29
Ministério do Meio Ambiente.....	30
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	36
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	36
Ministério dos Transportes	38
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	39

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

N.º 2, de 5 de janeiro de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5417.

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA N.º 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Revoga as Portarias n.ºs 281 e 282, de 24 de julho de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto na Lei n.º 12.815, de 05 de junho de 2013, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1.º Revogar a Portaria n.º 281, de 24 de julho de 2015, vinculada ao processo administrativo n.º 00045.002115/2015-15, e a Portaria n.º 282, de 24 de julho de 2015, vinculada ao processo administrativo n.º 00045.002113/2015-18, publicadas no dia 27 de julho de 2015 Seção 1.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 453ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2015

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e quinze, às nove horas, na sala de reuniões da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, situada na Avenida da França, n.º 1.551, Estação Marítima Visconde de Cairu, 1.º Andar - Comércio, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, compareceram os Conselheiros JOSÉ ROBERTO MOREIRA - representante da Secretaria de Portos da Presidência da República, ROBERTO CONCEIÇÃO DOS SANTOS - representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS - Diretor Presidente da CODEBA, OSVALDO CAMPOS MAGALHÃES, representante da Classe Empresarial, JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA, representante da Classe dos Trabalhadores e registrada a ausência justificada de MARCUS BENICIO FOLTZ CAVALCANTI, representante do Estado da Bahia. Convidada: Giselly Ferreira Parente Sena, Gerente de Auditoria Interna - GAI, quando foram tratados os assuntos a seguir: Preliminarmente: O Presidente do Conselho informou que o Ministro dos Portos, Edinho Araújo, deixou a Secretaria de Portos/PR e retornou a Câmara Federal dos Deputados para cumprir seu mandato. Registrou que acompanhará o Parlamentar em sua função e expressou contentamento com o trabalho realizado na SEP/PR. Registrou agradecimentos aos seus pares pelo convívio e as Secretárias deste Colegiado. Ao Presidente da CODEBA manifestou agradecimentos pela acolhida e destacou o desempenho na conduta dos trabalhos da Companhia. Em seguida, declarou aberta a reunião dando conhecimento dos documentos a seguir: a) Ofício GASEC n.º2021, de 15/10/2015, do Conselheiro Marcus Cavalcanti informando a impossibilidade de comparecer à reunião; e b) Carta Renúncia, datada de 07/10/2015, do Conselheiro Benedito Sena Braga Filho, representante do Ministério dos Transportes que irá assumir cargo de direção na Companhia. Passando ao item 1.0 - Ofício n.º 2121/2015/SEP/PR, de 06/10/2015 -

Eleição e Posse de Diretor: O Presidente do Conselho deu conhecimento do Ofício n.º2121/2015/SEP/PR, de 06/10/2015, do Ministro Chefe da Secretaria de Portos, acompanhado do e-mail datado de 06 de outubro de 2015 do Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, que confirmou a indicação do Senhor Benedito Sena Braga Filho, para exercer o cargo de Diretor de Gestão Administrativa e Financeira da CODEBA. Submeteu à votação do Conselho, a eleição e posse, o nome do Senhor BENEDITO SENA BRAGA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG n.º 00668.186-72 SSP/BA, CPF-MF n.º 090.282.505-49, residente e domiciliado à Rua Waldemar Falcão, n.º 1301, Apart.301, Horto Florestal, CEP 40285-885, Salvador, Bahia. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro José Rebouçás que votou favorável e desejou sucesso ao novo diretor eleito que ele transfira os conhecimentos do Conselho de Administração para a Companhia. O Conselheiro José Eduardo de Oliveira votou favorável e desejou votos de boa-sorte ao novo diretor. O Conselheiro Osvaldo Magalhães votou favorável, desejou votos sucesso ao novo diretor e registrou votos de agradecimentos ao ex-diretor Newton Dias pelos trabalhos exitosos nos dez anos de sua gestão. O Conselheiro Roberto Conceição votou pelo sim, desejou sucesso e boa sorte ao diretor eleito e agradecimentos ao ex-diretor Newton Dias pelos trabalhos exitosos em sua gestão. O Presidente do Conselho registrou satisfação com a eleição do novo diretor Benedito Sena Braga Filho, desejando sucesso em sua nova função. Aprovado pelos presentes, o Presidente do Conselho declarou eleito o Senhor Benedito Sena Braga Filho, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, convidando para assinar o Termo de Posse. O Diretor empossado terá mandato até 16/10/2017, em substituição ao Senhor Newton Ferreira Dias. Com a palavra, o diretor Benedito Braga agradeceu os votos de boa sorte dos pares, o convívio no Conselho de Administração e assumiu o compromisso de seguir a

gestão trabalhando para o crescimento da Companhia, para conseguir bons resultados. Com a palavra, o Conselheiro José Rebouçás solicitou registro em nome da Diretoria Executiva, os agradecimentos ao ex-diretor Newton Ferreira Dias pela dedicação, comprometimento com as atividades realizadas em sua gestão, destacando a parceria nos trabalhos realizados. Também registrou agradecimentos ao Presidente do Conselho, José Roberto Moreira, pelas palavras, extensivas ao Ministro dos Portos, Edinho Araújo pelo esforço e dedicação ao setor portuário nesse breve espaço de tempo. 2.0 - Conhecimento do Ofício n.º22299/2015/GM/CGU-PR, de 22/9/2015 -

Indicação de titular da Auditoria Interna e Portaria/DPR n.º 093, de 01/10/2015 - Designa Gerente da GAI: O Conselho tomou conhecimento da nomeação da Gerente da Auditoria Interna, Giselly Ferreira Parente Sena, aprovada pela CGU. Todos os Conselheiros desejaram sucesso e boas-vindas a nova gerente. A Gerente agradeceu a confiança dos conselheiros. 3.0 - Aprovação da Ata da Reunião Anterior: 452ª: Aprovada com ajustes dos Conselheiros. 4.0 - Aprovação das Metas de Gestão do HVM do 4º Trimestre de 2015: O Conselheiro José Rebouçás apresentou as metas de gestão para o 4º trimestre de 2015 e o Conselho aprovou na forma da Deliberação transcrita a seguir: "DELIBERAÇÃO CDA N.º 020, de 16 de outubro de 2015. MANIFESTAÇÃO SOBRE METAS DE GESTÃO PARA O 4º TRIMESTRE DE 2015. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, em sua 553.ª reunião (ordinária) realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso "XXIX" do Estatuto Social da Companhia, e considerando as Regras para Pactuação e Avaliação das Metas de Gestão para o 4º Trimestre de 2015, D E L I B E R A: Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Proposta de Metas de Gestão do 4º trimestre de 2015, referentes ao HVM - Honorário Variável Mensal dos diretores da CODEBA, apresentado pela Diretoria Executiva, conforme anexo". 5.0 - Apresentação do Relatório da DEX e das Demonstrações Financeiras do mês de agosto/2015: Apreciados. O Conselheiro José Rebouçás apresentou o relato transcrito a seguir: "DESEMPENHO DOS PORTOS - SETEMBRO E ACUMULADO 2015. Superando todas as expectativas, em função do atual cenário econômico, os portos públicos baianos (Aratu-Candeias, Salvador e Ilhéus), alcançaram em setembro a maior movimentação mensal de toda a história. Somadas, as três unidades portuárias, diretamente administradas pela CODEBA, movimentaram 1 milhão 121 mil toneladas, 91 mil a mais que o volume registrado no mês anterior, quando os portos públicos haviam alcançado, até então, a melhor marca mensal de 2015. Os números apurados mantêm a movimentação nos nove meses, acima do mesmo período de 2012 e 2013 e em níveis muito próximos ao de 2014, quando a empresa fechou o ano com recorde nas suas operações. Também sinaliza para um fechamento em 2015 bem mais favorável que as previsões iniciais, que indicavam uma forte retração das operações portuárias, em função das dificuldades globais da economia. Da mesma forma, com os resultados de setembro, o Complexo Portuário da Bahia (portos públicos e terminais de uso privado), já supera o desempenho do ano passado. Com relação aos portos públicos, o resultado de setembro foi consequência, sobretudo, da excelente performance de Aratu-Candeias, com movimentação de 672 mil toneladas, 12% a mais que em julho. Ilhéus, em termos percentuais, também alcançou resultado expressivo, atingindo a 52 mil toneladas, crescimento de 115%, recuperando amplamente o fraco desempenho em agosto. Esses desempenhos compensaram a queda das operações em Salvador, que com 396 mil toneladas, teve uma redução de 5% na comparação com julho. Também os terminais de uso privativo (TUPs), estão superando as estimativas iniciais, somando no acumulado do ano 21,9 milhões de toneladas, 5% acima das 20,9 milhões de toneladas registradas em 2014. Derivados do petróleo e soja em grãos contribuíram para a recuperação nesses terminais que se mantiveram instáveis no decorrer do primeiro semestre. Somando portos públicos e terminais de uso privativo a movimentação acumulada totalizou 30 milhões de toneladas contra as 29,6 milhões registradas em igual período de 2014, crescimento de apenas 1%, mas, o suficiente para mudar o quadro negativo que vinha se mantendo em praticamente durante todos os meses deste ano. As receitas tarifárias provenientes da movimentação e armazenagem de carga somaram até setembro R\$ 88,3 milhões, ante os R\$ 86 milhões no mesmo período de 2014, igualmente revertendo também a tendência no início do exercício, que indicava um resultado inferior ao do ano passado. Vale ressaltar, contudo, que tal fato decorre do expressivo crescimento da receita com armazenagem, que, aliado a aplicação do reajuste tarifário após quatro meses somente agora começa a refletir diretamente no resultado financeiro das receitas tarifárias dos portos públicos. O faturamento com receitas ta-

refinárias nos três portos públicos apresentaram até setembro um ganho real de 2,65% em comparação ao faturado no mesmo período de 2014, ou seja, R\$ 10,97 por tonelada movimentada. Contudo, quando incluído o volume de carga movimentada nos terminais de uso privado, beneficiados por tarifa diferenciada, esse valor cai para R\$ 2,94 por tonelada. Entre receitas, tarifária e patrimonial, o faturamento atingiu até setembro R\$ 97,9 milhões contra R\$ 95 milhões em igual período de 2014". 6.0 - Conhecimento do Relatório da RAAC - 1º Semestre de 2015: o Conselheiro Roberto Conceição sugeriu retirar de pauta o relatório por não ter sido encaminhado com antecedência para análise do Conselho. O assunto foi transferido para a próxima reunião. O Conselheiro José Rebouças sugeriu apresentação de um resumo do relatório pela GAI na próxima reunião. 7.0 - Conhecimento das Atas dos demais Colegiados da Companhia: DEX 549º (16/6/2015); 550º(30/6/2015); 551º(15/7/2015); 552º(31/7/2015; e CFI 461º(07/08/2015); O Conselho tomou conhecimento. 8.0 - Informes Gerais: 8.1 - Próxima reunião: 27/11/2015, às 9h. Como nenhum assunto mais foi tratado o presidente deu por encerrada a reunião, mandando lavrar a presente Ata, que após lida, discutida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes e pela Secretária do Conselho. JOSÉ ROBERTO MOREIRA. Presidente. JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS. Membro. ROBERTO CONCEIÇÃO DOS SANTOS. Membro. OSVALDO CAMPOS MAGALHÃES. Membro. JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA. Membro. MARIA SUELY MARTINS. Secretária. É cópia autêntica da ata original. JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia. Certifico o Registro em 23/12/2015, sob o nº97526391 e Protocolo: 15/098508-8, de 22/12/2015. Empresa: 29 3 0000383 2 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA. Hélio Portela Ramos - Secretário-Geral.

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 14/2015, realizado no dia 12/05/2015 (Processo Licitatório nº 3737/2014), referente à aquisição de material elétrico destinado a atender demandas de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, assim como à implementação de expansões, adequações e novas instalações elétricas nos sistemas de alta, média e baixa tensão, da Companhia Docas do Pará-CDP, de acordo com seu Termo de referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas SUPREMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA- ME - CNPJ nº 02.316.886/0001-02, para o grupo 5, pelo valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), COMATEL COMÉRCIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DE MATERIAL LTDA - EPP - CNPJ nº 04.510.069/0001-16 para o grupo 4, pelo valor global de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), BELPARA COMERCIAL LTDA - EPP - CNPJ nº 05.903.157/0001-40, para o grupo 2, pelo valor global de R\$ 240.500,00 (duzentos e quarenta mil, quinhentos reais) e RAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ nº 14.590.381/0001-10, para o grupo 12, pelo valor global de R\$ 5.515,20 (cinco mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos); III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra; IV - homologar, ainda, o cancelamento dos grupos 01, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, de acordo com o Relatório do Pregoeiro constante às fls.1449 e 1450 do Processo Licitatório nº 3737/2014; V - autorizar a abertura de novo processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição dos grupos ora cancelados, o qual deverá ser instruído pela DIRGEP/GERINE; VI - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE AGOSTO DE 2015

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	46.871.810,47
Disponibilidades	21.495.779,65
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	25.376.030,82
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	17.696,91
Ativo Não Circulante	588.602.930,17
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	6.969.652,93
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	581.602.170,24
Intangível	8.762,40
T O T A L D O A T I V O	635.474.740,64

P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	38.447.610,26
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	105.691.733,39
Passivo Não Circulante	105.691.733,39
Patrimônio Líquido	491.335.396,99
Capital Social	421.954.513,23
Reservas de Capital	633.789.246,68
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	633.789.246,68
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(564.408.362,92)
T O T A L D O P A S S I V O	635.474.740,64

Natal, 31 de Agosto de 2015

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 19, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.165121/2015-36, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Brigadeiro Antônio Cabral;

II - código OACI: SNDV;

III - município (UF): Divinópolis (MG); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 0° 10' 55" S / 044° 52' 12" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias nº 2314/SIA, de 1º de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2014, Seção 1, páginas 2-3, e nº 270/SIE, de 8 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2001, Seção 1, página 5.

RODRIGO FLÓRIO MOSER

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 21, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00068.006220/2015-57, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão da revisão 01, do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-12-51BK-02-01, emitido em 23 de setembro de 2015, em favor de Santa Vitória Aviação Agrícola Ltda., conforme enviado ao interessado em 23 de dezembro de 2015 por meio do Ofício nº 740/2015/GOAG-PA/SPO, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 1333, Bairro Centro, Santa Vitória do Palmar -RS - CEP 96.230-000;

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE, publicada no Diário Oficial da União; e

II - Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.150239/2014-89, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos práticos de Piloto Privado Avião e Piloto Comercial Avião e os cursos teórico e prático de Instrutor de Voo da AEROWEST Escola de Aviação Civil, situada à Rua São Pedro, nº 535D, Passo dos Fortes, na cidade de Chapecó - SC, CEP: 89.801-300.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE AQUINO MARTINS DE CASTRO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, considerando a Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, tendo em vista as disposições da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial de 5 de outubro de 2015, e considerando a necessidade de se instituir novo procedimento de gestão das atividades relativas ao CNPJ do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, resolve:



Art. 1º Fica delegada ao Chefe de Divisão de Contabilidade da Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento - CPO, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento de Administração - SPOA, da Secretaria-Executiva - SE, do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, a competência para ser o representante do CNPJ nº 054.826.920001-75, do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. Compõe o conjunto de atribuições e atividades próprias do representante do CNPJ aquelas descritas na Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, notadamente:

I - prática de atos necessários à titularidade do CNPJ do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA;

II - outorga de poderes, por meio de procuração, aos CNPJs das Unidades Centrais, Unidades Singulares, Unidades Descentralizadas, do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA para prestação de informações à RFB; e

III - acompanhamento do repasse tempestivo das informações e de eventuais pendências vinculadas aos CNPJs das Unidades citadas no inciso II.

Art. 2º A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento de Administração da Secretaria-Executiva poderá editar atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 6 de janeiro de 2016

617ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU	900.0298/1992	20.054.326/0001-09
Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNDAE-PE	900.0983/2006	02.799.206/0001-59

GERALDO SORTE

Substituto

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de janeiro de 2015

Nº 1 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93 e Art. 25 da MP 8.313/91.

14-0510 - A RAINHA ENTEDIADA

Processo: 01580.084743/2014-17

Proponente: T.A.O. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

ME

Cidade/UF: Campinas/SP

CNPJ: 05.462.807/0001-60

Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93 e Art. 18 da MP 8.313/91.

15-0572 - CAVALHADA DE BRUMAL - HISTÓRIA VI-

VA

Processo: 01580.069313/2015-56

Proponente: GUILHERME FRANKLIN REIS - ME

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 08.233.638/0001-84

Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar na forma prevista no art. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/93.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-1003/CS-563- Objeto: Fornecimento de licenças e prestação de serviços de acesso através do aplicativo Techstreet.- Contratada: TSL - Tecnologia em Sistemas de Legislação Ltda. Valor: R\$ 59.904,74 - Parecer Jurídico LRG-036/2015. Justificativas: Opina-se pela possibilidade da contratação direta, em relação à prestação de serviços de consulta ao Código ASME, nos termos da fundamentação constante no processo de contratação, uma vez que se amolda aos casos de inexigibilidade da realização de procedimento licitatório, com arrimo no Acórdão no. 1390/2004 do Tribunal de Contas da União. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

MARCELO MELO MORAES
Gerente-Geral de Compras e Serviços

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
Diretor Administrativo

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18)

154897 - A Exceção e a Regra

INSTITUTO ENSAIO ABERTO

CNPJ/CPF: 10.289.112/0001-68

Processo: 01400057846201566

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.311.550,00

Prazo de Captação: 07/01/2016 à 21/12/2016

Resumo do Projeto: Criação, produção e temporada do espetáculo A EXCEÇÃO E A REGRA, 23º espetáculo da Companhia Ensaio Aberto, no período de setembro a novembro de 2016, no Armazém da Utopia. Essa montagem assinala o 60º de aniversário de morte de Bertolt Brecht, dramaturgo e teatrólogo alemão, cujas ideias e estudos norteiam o trabalho do grupo. Serão 36 apresentações em 3 meses. Apresentações de sexta-feira a domingo. A realização do espetáculo além de viabilizar a continuidade do trabalho artístico de uma Companhia estabelecida há 23 anos, também vai de encontro à necessidade de fomento à programação cultural na zona portuária do Rio de Janeiro.

158167 - Ballet Jovem de Minas Gerais - Novo Espetáculo

VIRTUOSI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ÉPP

CNPJ/CPF: 16.849.214/0001-77

Processo: 01400061982201551

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 485.990,00

Prazo de Captação: 07/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Com este projeto, o Ballet Jovem de Minas Gerais criará e montará o seu novo espetáculo. Serão realizadas 2 apresentações em Belo Horizonte, possivelmente no Grande Teatro do Palácio das Artes.

153508 - LENDÁRIO CAIÇARA

ODENILSON CAPETTA PINTO

CNPJ/CPF: 007.321.519-88

Processo: 01400041457201519

Cidade: Paranaguá - PR;

Valor Aprovado: R\$ 375.015,00

Prazo de Captação: 07/01/2016 à 07/07/2016

Resumo do Projeto: Pretendemos realizar quatro dias de apresentações teatrais da peça LENDARIO CAIÇARA, uma encenação relativa a rica história cultural da cidade de Paranaguá, Cidade Mãe do Paraná, onde a própria Paranaguá, personificada na imagem de uma mulher, surge para contar sua história. A trilha sonora será executada ao vivo. Será gravado em DVD com a peça teatral, além de entrevistas com ícones culturais locais. O objetivo principal do espetáculo é informar, divertir, emocionar e despertar um sentimento de amor e manutenção a nossas "paranaguairidades".

154448 - SOLO - O Musical (Rio de Janeiro)

MAESTRINI PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS

LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.533.936/0001-20

Processo: 01400045161201577

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 310.250,00

Prazo de Captação: 07/01/2016 à 06/06/2016

Resumo do Projeto: Produção e realização da temporada em São Paulo do espetáculo teatral "SOLO - O MUSICAL". Temporada 08 semanas na cidade de São Paulo totalizando 16 apresentações.

1510092 - TEATRO DE BONECOS MAMULENGO DA

BAHIA - CARNAVAL

GRUPO DE CULTURA E ENTRETENIMENTO MAMU-

LENGO DA BAHIA

CNPJ/CPF: 07.794.748/0001-52

Processo: 01400070659201578

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 250.520,00

Prazo de Captação: 07/01/2016 à 31/05/2016

Resumo do Projeto: Promover o desfile do Bloco Infantil Mamulengo da Bahia, no Carnaval de Salvador, no dia 07/02/2016 (domingo) às 10 horas da manhã, no principal e tradicional circuito do carnaval de Salvador, tendo como protagonistas 100 ATORES formados através das oficinas sócio-educativas promovidas pela instituição vestidos de bonecos gigantes, 1000 (associados) Crianças e seus Acompanhantes, moradores dos bairros do Subúrbio Ferroviário (áreas de risco) de Salvador e Grupo Musical formado por 50 músicos instrumentais (SOPRO E PERCUSSÃO), promovendo a inclusão e participação democrática para população que não tem acesso a eventos e atividades promovidas com recursos públicos.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6 de 05 de janeiro de 2016, publicada no D.O.U nº 3 de 06 de janeiro de 2016, Seção 1, páginas 8 e 9, nos Anexos I, II e III, onde se lê "Média Final", leia-se "Nota Final".

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18)
159600 - AtivArTxai - Música e Movimento - Plano Anual

Associação Cultural Musical Grupo TXAI
CNPJ/CPF: 08.830.805/0001-74
Processo: 01400070085201538
Cidade: Pomerode - SC;
Valor Aprovado: R\$ 126.200,00
Prazo de Captação: 07/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Consiste na manutenção de grupo coral e orquestral na cidade de Pomerode-SC, e aulas semanais de música ATIVA e de instrumentos de cordas, sopros, teclas e percussivos, além de seis apresentações comunitárias. As atividades previstas contribuem para a difusão da prática musical ativa, erudita, popular e folclórica na comunidade e região.

153786 - Cantoritiba 2015/2016
Elaine Kossar Pimentel - ME
CNPJ/CPF: 18.223.124/0001-00
Processo: 01400044145201567
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 724.853,56
Prazo de Captação: 07/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realização de um Festival de Corais nacionais na cidade de Curitiba em agosto de 2016 com diversas modalidades e gêneros musicais. Serão 13 apresentações em teatros e 10 apresentações gratuitas, totalizando 23 apresentações musicais.

1510319 - FURNAS DE COTRIM - Carnaval ASSOCIAÇÃO CAPITOLINA DE MÚSICA E CULTURA POPULAR BRASILEIRA SINVAL ALVES DE MELO
CNPJ/CPF: 21.729.573/0001-20
Processo: 01400072329201517
Cidade: Capitólio - MG;
Valor Aprovado: R\$ 163.928,20
Prazo de Captação: 07/01/2016 à 19/03/2016

Resumo do Projeto: Este projeto pretende, em 2016, resgatar o carnaval de rua em 04 municípios da região do Lago de Furnas (MG), através de 05 apresentações musicais gratuitas da Banda Vira Lata, focadas nas marchinhas e nos sambas típicos brasileiros. Serão adotadas medidas que permitem o acesso de PNE's.

155590 - IV FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA - SONATA FRANCISCO BELTRÃO
Dotsy M. Santi Rebelatto e Cia LTDA-ME
CNPJ/CPF: 84.829.175/0001-04
Processo: 01400058643201597
Cidade: Francisco Beltrão - PR;
Valor Aprovado: R\$ 289.525,00
Prazo de Captação: 07/01/2016 à 23/08/2016

Resumo do Projeto: Promover o encontro e a interação entre estudantes e professores de música, e a troca de experiências entre os mesmos, visando o crescimento e o conhecimento artístico através de aulas, concertos instrumentais e concertos didáticos. Serão realizados 6 dias de oficinas e 3 dias de apresentações musicais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18)
154660 - Brasilerô - 25 anos de Música Brasileira Turbilhão de Idéias Cultura e Entretenimento Ltda
CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08
Processo: 01400057453201552
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 740.000,00
Prazo de Captação: 07/01/2016 à 31/08/2016

Resumo do Projeto: Quem pensa em música brasileira, qualquer que seja a vertente, inevitavelmente se vê diante das emblemáticas imagens feitas por Marcos Hermes, que, desde 1990, cria o encontro entre a fotografia e a música, com intensidade e vibração únicas. São mais de 600 capas de disco, nos mais variados gêneros e formatos, e milhares de shows registrados ao longo de uma trajetória que o colocou entre os mais respeitados e requisitados profissionais do país. ?Brasilerô ? 25 anos de música brasileira?, projeto de exposição de fotografias, pretende traduzir a exuberância visual da música brasileira captada e vivenciada pelo fotógrafo em 25 anos de sua presença privilegiada em palcos, camarins e estúdios. A montagem conta com 7 categorias num total de 69 fotos apresentadas de diversas formas e tecnologias.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18)
158737 - Acervo Histórico Digital das corporações do Rio de Janeiro
Instituto Cultural Cidade Viva
CNPJ/CPF: 02.403.554/0001-65
Processo: 01400062750201510
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 5.615.058,56
Prazo de Captação: 07/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto de Acervo Histórico Digital das corporações do Rio de Janeiro visa a uma mudança de paradigma na preservação de acervos corporativos de grande valor histórico e cultural para a Cidade do Rio de Janeiro. É objeto deste projeto, em pleno ano de comemoração de 450 anos da "Cidade Maravilhosa", a criação e início da disponibilização de uma plataforma digital voltada não apenas para pesquisadores, estudantes e usuários de interesse, mas também para o público em geral, contendo, já nesta primeira fase, cerca de 533.000 (quinhentos e trinta e três mil) itens dentre documentos, imagens, revistas, mapas e acervo tridimensional - móveis, mobiliário urbano, equipamentos e obras de arte - digitalizados em 3D para consulta, componentes do acervo da Light e suas ligadas originais, primeiras concessionária

150375 - Estruturação do Museu Farmaco Hospitalar do Imperial Hospital de Caridade

Fundação Cultural Senhor Jesus dos Passos
CNPJ/CPF: 01.558.111/0001-80
Processo: 01400000431201511
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 1.744.927,79
Prazo de Captação: 07/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Trata-se de proposta para estruturação do Museu Farmaco Hospitalar, como instrumento de preservação, investigação e comunicação de bens de valor histórico e cultural salvaguardados pelo Imperial Hospital de Caridade fundado em 1789, e Irmandade Senhor Jesus dos Passos. O projeto contempla a restauração do imóvel conhecido "Casarão" com adaptação às condições de acessibilidade e segurança; e elaboração do plano museológico do projeto expositivo da 1ª exposição de longa duração.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18)
1510276 - Doces sonhos que embalamos NACIONAL PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.929.674/0001-91
Processo: 01400072284201581
Cidade: Garibaldi - RS;
Valor Aprovado: R\$ 595.421,75
Prazo de Captação: 07/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Publicação do livro "Doces sonhos que embalamos" que irá sintetizar os mais de 80 anos de história e trabalho da Família Heineck. Com 160 páginas, o livro reunirá uma seleção das longas entrevistas com os principais personagens da família e uma pesquisa sobre a trajetória da família e a saga da mesma, a importância histórica desta família na região e o impacto da mesma na cultura e na história local, bem como comentários dos mais relevantes dos mais antigos até hoje. Além de também contar com uma versão pop up infantil "Qual é o doce mais doce?" e compor um áudio book. Tudo isso cercado de ilustrações. Os textos de apresentação serão escritos pela empresa Três passos renomada pesquisadora histórica de metodologia em história oral.

154941 - MOÇAMBIQUE ? Uma visão da África através das lentes de uma brasileira
Julia dos Mares Guia Martins
CNPJ/CPF: 089.637.166-27
Processo: 01400057891201511
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Aprovado: R\$ 207.000,00
Prazo de Captação: 07/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Esse projeto tem por objetivo a edição da obra ?MOÇAMBIQUE ? Uma visão da África através das lentes de uma brasileira? que contém um registro artístico sobre o país Moçambique da África, mostrando o cotidiano, os costumes, a arte, a gastronomia, o artesanato em Moçambique, na África.

1510532 - Parques Nacionais Brasil Stock Adventure Imagens e Editorial Ltda
CNPJ/CPF: 15.708.983/0001-92
Processo: 01400072683201541
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 501.910,00
Prazo de Captação: 07/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O livro de arte "Parques Nacionais Brasil" será um importante registro da flora e da fauna dos Parques Nacionais do Brasil, aliando o lado cultural e humano (cotidiano, costumes e tradições) das comunidades nos entornos destas Unidades de Conservação com o seu lado ecológico. As imagens do fotógrafo André Dib permitirão visualizar o universo paisagístico, a fauna e a flora que compõem estas áreas protegidas e o ser humano que habita próximo a estas importantes localidades.

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 1959 - Uma Janela para o Mundo...um conto literário!
Zero - Pesquisas, Prod, Eventos, Imagens, Comun., Comp. Grafica Ltda
CNPJ/CPF: 13.682.813/0001-50

SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 1787 - Era uma vez...eram duas, eram três - 2ª edição do Festival de Contos de Fadas
MONTENEGRO PENSAMENTO CRIATIVO PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.932.765/0001-49
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 4534 - Paixão de Cristo 2016 - 21 Anos de Tradição e Fé

Escândalo Legalizado Teatro - ESCALET
CNPJ/CPF: 06.861.140/0001-30
PI - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2016 a 30/04/2016
13 7842 - PROJETO OFICINAS 3
Oficina de Menestréis Produções e Eventos Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.093.206/0001-39

SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/10/2016
14 11345 - Circulação do Grupontapé de Teatro Associação do Grupontapé de Teatro
CNPJ/CPF: 00.660.488/0001-83
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 5383 - OFICINAS DE ARTES CÊNICAS 2016 ASSOCIAÇÃO SER PARTE
CNPJ/CPF: 08.289.889/0001-80

MG - Contagem
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 8957 - Fábrica do Conhecimento Grupo NHL Produções Culturais
CNPJ/CPF: 00.630.938/0001-95
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 9593 - Repertório Shakespeare PENTAMETRO PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 15.695.374/0001-46
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
15 0801 - Pequeno Príncipe Vocale II CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2016 a 31/08/2016
14 11489 - Oficina Sol Maior - Música Instrumental Quatro Projetos e Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32

RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2016 a 30/04/2016
15 2321 - 1º PELOTAS MUSIK GILNEI FERNANDO KEIBER - ME
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 2338 - Weihnachtsplatz 2015 ? Natal na Praça de Pomerode

Patrício Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 78.519.931/0001-98
SC - Indaial
Período de captação: 01/01/2016 a 29/02/2016
15 0697 - Saraus Brasileiros - Música Instrumental Brasileira nas Escolas
Marisa Gonçalves de Toledo
CNPJ/CPF: 720.612.359-72
SC - Joinville
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 12064 - "Grupontapé 21 Anos - A construção de uma maioria.

Troupe Produções Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 01.486.643/0001-50
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016



Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.233, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

I - Homologar o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 067/2015, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Faculdade de Ciências Farmacêuticas	Bacteriologia Clínica	Auxiliar, Nível 1	20h	Deborah da Silva Braz	1º
	Citologia Clínica	Auxiliar, Nível 1	20h	Não Houve Candidatos Aprovados	
	Estágio Curricular III - módulos bioquímica clínica, parasitologia clínica e uroanálise.	Auxiliar, Nível 1	20h	Sanmile Cristina Nascimento de Holanda	1º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 3.413, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

Homologar o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 067/2015, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Escola de Enfermagem de Manaus	Estágio Curricular Supervisionado I	Auxiliar, Nível I, 20h	Caroline Brelaz Chaves Valois	1º
			Henrique Marreiros Souza	2º
			Virgínia Helena Gomes De Lima e Gomes	3º

HEDINALDO NARCISO LIMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2015, publicado no DOU de 20/01/2015.

Unidade: ESCOLA DE ENFERMAGEM

Área de Conhecimento: Gestão em Saúde com foco na Atenção Básica

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.051022/15-63

1º Bruno Guimarães de Almeida

2º Giselle Alves da Silva Teixeira

3º Rafael Damasceno de Barros

Área de Conhecimento: Enfermagem no Cuidado à Saúde da Mulher

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.051406/15-86

Não houve candidato aprovado.

Área de Conhecimento: Saúde Coletiva com Ênfase em Vigilância e Educação em Saúde

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.051023/15-16

1º Lais Chagas de Carvalho

2º Fransley Lima Santos

3º Tiago Parada Costa Silva

Unidade: INSTITUTO DE MATEMÁTICA

Departamento: MATEMÁTICA

Área de Conhecimento: Matemática

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.047577/15-19

Não houve candidato aprovado.

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 9.429, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias, Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 460, de 23 de dezembro de 2013, publicado no DOU nº 253, de 31 de dezembro de 2013 e retificado pelo Edital 15 de 13/01/2014, publicado no DOU nº 10 de 15/01/2014.

Adjunto A

Faculdade de Administração e Ciências Contábeis/Fundamentos de Recursos Humanos

1º - André Batista Barceau

2º - Vera Lúcia de Souza

ROBERTO LEHER

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 102, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor do Centro Nacional de Biologia Estrutural e Bioimagem da Universidade Federal do Rio de Janeiro - CENABIO/UFRJ, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 445, de 3 de dezembro de 2015, publicado no D.O.U., Nº232, de 4 de dezembro de 2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setor: CENABIO/Microscopia Óptica Avançada

1º Fernando Pereira De Almeida.

Setor: CENABIO/Microscopia Eletrônica Avançada I

1º Rachel De Pinho Rachid

2º Beatriz Bastos Fonseca

Setor: CENABIO/Microscopia Eletrônica Avançada II

1º Vânia da Silva Vieira

2º Daniel Gonçalves Lucif Vieira

Setor: CENABIO/Citometria

1º Taís Hanae Kasai Brunswick

2º Maria Fernanda de Souza Costa Silva

Setor: CENABIO/Biofluorescência/Luminescência

1º Isalira Peroba Rezende Ramos

2º Paulo Henrique Crepaldi

Setor: CENABIO/Análise de Alto Rendimento (HTA)

1º Renata Travassos de Lima

2º Fernanda de Mello e Souza Valente Gubert

ADALBERTO VIEYRA

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE PSICOLOGIA

PORTARIA Nº 97, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Rosa Maria Leite Ribeiro Pedro, nomeada pela Portaria nº. 9609 de 07 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº. 235 - Seção 2, de 08 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar público os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado final do Processo Seletivo Público para Contratação Temporária de Pessoal / Professor Substituto para o Departamento de Psicologia Geral e Experimental do Instituto de Psicologia da UFRJ, referente ao Edital nº.445 de 03 de dezembro de 2015 publicado no DOU nº. 232 de 04 de dezembro de 2015, em que foi aprovado em 1º. Lugar o candidato Mateus Thomaz Bayer (alocado para o Setor de Teorias e Sistemas) com média final de 8,1(oito vírgula um) e, em 2º. Lugar a candidata Imira Fonseca de Azevedo (alocada para o Setor de Psicologia Geral e Experimental com média final de 8,1(oito vírgula um)).

Os candidatos Luciana Santos Guilhon Albuquerque - média final de 8,0 (oito vírgula zero) e Felipe da Silva Hauquestt - média final de 7,9 (sete vírgula nove) foram aprovados em 3º. e 4º. lugares respectivamente.

ROSA MARIA LEITE RIBEIRO PEDRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 16, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria/R/UFU/nº. 360, de 08/02/2013, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regido pelo seguinte edital:

Edital 075/2014 de Processo Seletivo Simplificado realizado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA, na Área de Esportes de Aventura e Socorros de Urgência, Subárea Esportes, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

LUIZ BERTOLUCCI JÚNIOR

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O VICE-REITOR PRO TEMPORE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº1061, de 19 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2014, do Ministro da Educação, resolve:

Nº 19 - Art. 1º Instituir o Setor de Acessibilidade, vinculado à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, com atribuição de função gratificada FG-04.

Art. 2º Esta portaria conta com seus efeitos a partir de sua publicação (Processo nº 23282.006479/2015-69).

Nº 21 - Art. 1º Instituir o Setor de Promoção da Igualdade Racial, vinculado à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, com atribuição de função gratificada FG-04.

Art. 2º Esta portaria conta com seus efeitos a partir de sua publicação (Processo nº 23282.006493/2015-62).

ARISTEU ROSENDO PONTES LIMA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 6 de janeiro de 2016

Processo nº: 10951.001520/2001-33
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Assunto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 817/PGFN/CAF de Administração de Créditos, firmado em 7 de janeiro de 2013, entre a União e o Banco do Brasil S.A.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do Termo Aditivo, conforme exigências do art. 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, e do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, mediante o cumprimento das exigências legais, em especial as mencionadas no Parecer PGFN/CJU/COJLC/nº 1900/2015.

Processo nº: 17944.001422/2010-25.
Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB.
Assunto: Instrumento de Novação e Confissão de Dívida a ser celebrado entre a União e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.833, de 20 de junho de 2013, e da Resolução CMN nº 4.192, de 1º de março de 2013, com vistas a possibilitar o reenquadramento do Contrato de Mútuo nº 592/PGFN/CAF, de 22 de dezembro de 2010, como Nível I do Patrimônio de Referência do BNB.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do instrumento, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.810, DE 4 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, a pedido, o registro concedido à instituição BCV BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., CNPJ 50.585.090/0001-06, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

WALDIR DE JESUS NOBRE

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 5 DE JANEIRO DE 2016

Nº 14.811 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MFS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ nº 22.990.690, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.812 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FINANCIAL CREDITO INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.220.396, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observação: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião. 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 18 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

1 - Processo nº: 10880.722396/2013-68 - Recorrente: NATURA COSMETICOS S/A E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 18471.001108/2007-13 - Recorrente: CENTELHA COMERCIAL ELETRICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11516.002325/2003-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: JATA ASSIST TECNICA AERONAUTICA

Relator: MARCELO CUBA NETTO

4 - Processo nº: 10920.721025/2011-83 - Recorrente: LUNENDER TEXTIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10183.722798/2012-49 - Recorrente: EL-DORADO COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

6 - Processo nº: 15940.000529/2008-46 - Recorrente: VI-TAPELLI LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10660.001407/2009-81 - Recorrente: ALYSON CARVALHO ROCHA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13896.722527/2012-45 - Recorrentes: PLASFAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13971.720799/2011-80 - Recorrente: WES-TER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

10 - Processo nº: 10240.720951/2013-52 - Recorrente: CATARINENSE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10920.000187/2011-84 - Recorrente: INDUSTRIA DE BORRACHAS NSO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13116.721065/2013-60 - Recorrente: WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

13 - Processo nº: 10283.721556/2013-91 - Recorrente: PIONEER DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10746.001440/2005-37 - Recorrente: SM AGROPECUARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13819.001586/2003-16 - Recorrente: BRASCOLA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO CUBA NETTO

16 - Processo nº: 18470.722861/2012-13 - Recorrente: BHP BILLITON BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10380.724189/2013-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CARRIS PRAIA DOS ANJOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

18 - Processo nº: 11080.732440/2011-64 - Recorrente: CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13855.002711/2007-94 - Recorrente: AUTOFRANCA EMPREENDIMENTOS DE IMOVEIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

20 - Processo nº: 10909.000576/2010-87 - Recorrente: CARGO REEFER LOGISTICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 15956.720001/2011-13 - Recorrente: JOSE ELIZIO DE MORAES & CIA LTDA E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

22 - Processo nº: 16832.000085/2009-10 - Recorrentes: METALIGHT COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA e FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10665.000564/2009-29 - Recorrente: JAMIR DE SOUZA MACHADO E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

24 - Processo nº: 13502.900011/2009-29 - Recorrente: CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 15586.000465/2007-89 - Recorrente: STEAK INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10215.720286/2008-47 - Recorrente: E. FRANCELINO VIANA - ME E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO CUBA NETTO

27 - Processo nº: 10380.720067/2013-13 - Recorrentes: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 12963.000031/2006-65 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NABI MIGUEL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 15586.001091/2007-19 - Recorrente: BLOKOS ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 18471.001222/2005-81 - Recorrentes: CONTESSA ENGENHARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: RONALDO APELBAUM

31 - Processo nº: 10675.000774/2006-55 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE CARNES PATROCINIO AGROPECUARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

32 - Processo nº: 10675.003118/2004-42 - Recorrente: TRANSCOL TRANSPORTE COL UBERLANDIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10950.726329/2013-41 - Recorrente: BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10980.010765/2005-38 - Recorrente: GRAO FERTIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10580.724205/2010-34 - Recorrente: MULTITECH INFORMATICA, AUDIO E VIDEO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 18471.002391/2002-96 - Recorrente: CONORA RIO VEICULOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

37 - Processo nº: 16561.720187/2013-79 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10935.720341/2011-79 - Recorrente: RODOVICO TRANSPORTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10215.720165/2010-10 - Recorrente: ESTRELA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - EPP e OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO CUBA NETTO

40 - Processo nº: 16327.001611/2004-64 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 18470.725069/2011-30 - Recorrente: COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 13971.720418/2013-24 - Recorrente: HARU CLIMATIZACAO E SERVICOS LTDA - ME E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 15586.000711/2005-31 - Recorrente: REGIA ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

44 - Processo nº: 16095.720304/2011-86 - Recorrente: SERVTEG - SERVICOS TEMPORARIOS EM GERAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10530.720415/2004-09 - Recorrente: BELGO BEKAERT NORDESTE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10865.720310/2010-16 - Recorrente: FERALVAREZ PRODUTOS SIDERURGICOS IND. COM. LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 19311.720424/2012-51 - Recorrentes: THERMOPRAT INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

48 - Processo nº: 16643.000025/2009-24 - Recorrente: SUN MICROSYSTEMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10280.001819/2003-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TRANSPET TRANSPORTES LTDA

50 - Processo nº: 10280.720267/2007-56 - Recorrente: MICHIE COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO CUBA NETTO

51 - Processo nº: 16327.720692/2011-24 - Recorrente: CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 16327.720693/2011-79 - Recorrente: CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10166.729722/2012-52 - Recorrente: FORNAZIERE CONSTRUCOES REFORMAS E PAISAGISMO LTDA E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL



54 - Processo nº: 16004.720442/2012-18 - Recorrente: KM TRANSPORTES SERVICOS E LOCACAO LTDA E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RONALDO APELBAUM

55 - Processo nº: 13819.000875/2001-28 - Recorrente: RAS-SINI-NHK AUTOPECAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 14033.000212/2005-37 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

57 - Processo nº: 10950.000001/2010-59 - Recorrente: KAMAROWSKI & PALUMBO LTDA E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 13971.005184/2010-49 - Recorrente: MADEIRAS GOEDE LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 13971.005185/2010-93 - Recorrente: MADEIRAS GOEDE LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 16004.000038/2011-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SING JOIA DIFERENTE COMERCIAL LTDA-ME

DIA 21 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

61 - Processo nº: 16643.720060/2013-40 - Recorrente: SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 11516.722428/2012-65 - Recorrente: ULTRAPISO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 15540.720262/2011-15 - Recorrente: PETROLOG - LOGISTICA, COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO CUBA NETTO

64 - Processo nº: 15940.720162/2012-67 - Recorrente: INCORVIL - DISTRIBUIDORA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LONAS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10384.004867/2009-77 - Recorrente: CANADA VEICULOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 13896.000325/2010-87 - Recorrentes: BRA TRANSPORTES AEREOS S.A. e FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10166.727298/2012-10 - Recorrentes: APROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

68 - Processo nº: 19647.007819/2008-96 - Recorrente: LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAGES S/A - LAFEPE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 11610.006318/2003-93 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

70 - Processo nº: 13855.723274/2012-11 - Recorrente: AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA e OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10580.727986/2013-61 - Recorrente: ISOREL LOCACAO E SERVICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

72 - Processo nº: 11060.002877/2008-11 - Recorrentes: FUNDACAO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIENCIA E OUTROS e FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 12571.000111/2010-19 - Recorrente: L. ANTUNES TRANSPORTES LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10510.720319/2012-09 - Recorrente: ILHA COMUNICACAO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO CUBA NETTO

75 - Processo nº: 11516.001024/2009-39 - Recorrente: RODONORTE TRANSPORTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10840.721628/2013-37 - Recorrente: LUCAS DANIEL ZANFRILLE - ME e OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10380.730189/2013-18 - Recorrente: MABE CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 13708.000030/93-09 - Recorrente: PLUS VITA SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

79 - Processo nº: 13971.003125/2007-31 - Recorrente: PAULO RENAUX - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 18471.001975/2007-59 - Recorrente: FRANCISCO JULIO LINHARES FONSECA CAMPOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 12963.000686/2009-86 - Recorrente: IZONEL DA SILVA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

82 - Processo nº: 10970.720140/2012-26 - Recorrente: UNIAO-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 11522.000371/2007-01 - Recorrente: RONDOBRAS AUTO PECAS IMP. E EXP. LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 13896.720620/2011-34 - Recorrente: JOSE MARCOS DE SOUZA FREIRE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

85 - Processo nº: 13807.012103/2001-78 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 13888.910327/2009-41 - Recorrente: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10665.000250/2006-83 - Recorrente: VORTANTIM METAIS S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO CUBA NETTO

88 - Processo nº: 10380.901404/2006-42 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10380.901405/2006-97 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10380.720618/2010-04 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

91 - Processo nº: 19515.722138/2012-33 - Recorrente: VERDURAMA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 15540.720006/2012-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: IPCE FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA

93 - Processo nº: 10120.720063/2011-34 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MARCELO CUBA NETTO
Presidente

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Secretária

3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observação: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião. 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 18 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

1 - Processo nº: 10510.724286/2012-68 - Recorrentes: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A e FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 16004.000991/2009-77 - Recorrente: CREDIJOIAS COMERCIO DE METAIS PRECIOSOS LTDA - ME e OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 15374.940134/2008-50 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA

4 - Processo nº: 13807.009332/00-71 - Recorrente: ALPHAGEL IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10860.902967/2012-01 - Recorrente: HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10860.902336/2012-84 - Recorrente: HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10860.902970/2012-17 - Recorrente: HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10860.902971/2012-61 - Recorrente: HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

9 - Processo nº: 10680.938472/2009-25 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 15586.721074/2013-40 - Recorrente: ACCORD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP e OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11052.000525/2010-36 - Recorrente: SILHUETA INFANTIL MODAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

12 - Processo nº: 10183.723840/2013-20 - Recorrente: ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A e OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 16682.721081/2013-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TELEMAR NORTE LESTE S/A

14 - Processo nº: 10140.721829/2013-21 - Recorrente: LIFE CYCLE ASSISTENCIA TECNICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

15 - Processo nº: 19515.721870/2012-96 - Recorrente: SAMAR COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELIO EDUARDO DE PAIVA ARAUJO

16 - Processo nº: 10880.000413/00-35 - Recorrente: BULL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10120.912635/2009-95 - Recorrente: EM-SA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

18 - Processo nº: 16327.721300/2013-14 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10805.722742/2012-20 - Recorrente: PARANAPANEMA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

20 - Processo nº: 10805.720390/2013-59 - Recorrente: PARANAPANEMA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

21 - Processo nº: 10680.934094/2009-19 - Recorrente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A USIMINAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 16327.720600/2011-14 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA

23 - Processo nº: 15374.948691/2009-08 - Recorrente: SERRES SERV DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

24 - Processo nº: 19515.003562/2009-80 - Recorrente: CONTIBRASIL COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10950.720133/2011-81 - Recorrente: DOMIMAR - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 16327.001066/2009-11 - Embargante: SANTANDER S/A - CORRET DE CAMBIO E TIT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 18470.722590/2013-87 - Recorrente: VECCHIO EMPORIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELIO EDUARDO DE PAIVA ARAUJO

28 - Processo nº: 13558.002103/2007-34 - Recorrente: VIANA BRAGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

29 - Processo nº: 16561.720174/2012-19 - Recorrente: AS-TRAZENACA DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10803.720334/2013-34 - Recorrente: JSL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

31 - Processo nº: 10932.720190/2013-41 - Recorrentes: BOAINAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 12448.724712/2014-51 - Recorrente: MAXIMO S ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13161.720196/2013-84 - Recorrente: TRANSPORTADORA DE BOVINOS GLOBAL - EIRELI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10580.733211/2012-44 - Recorrentes: SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - EPP e FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

35 - Processo nº: 16682.720987/2012-32 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 19515.721499/2013-43 - Recorrente: BRASKEM PETROQUIMICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

37 - Processo nº: 15374.003324/2001-18 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10945.001270/2009-78 - Recorrente: COMERCIAL DESTRO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

39 - Processo nº: 10600.720008/2013-11 - Recorrente: BANCO INTERMEDIUM SA e OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 11080.724352/2014-31 - Recorrente: LOJAS RENNER S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10469.720554/2007-68 - Recorrente: C. S. S. LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA-ME e OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

42 - Processo nº: 10580.721957/2008-29 - Recorrentes: PONTO VERDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

43 - Processo nº: 13609.001748/2007-15 - Recorrente: EM-BRASIL-EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

corrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-26 00:00:00 - 1.20.117 - APURAÇÃO INCORRETA

44 - Processo nº: 15504.732788/2013-46 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10410.005858/2004-24 - Recorrente: COMPANHIA ACUCAREIRA CENTRAL SUMAUMA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS
46 - Processo nº: 10580.727077/2009-47 - Recorrentes: PONTO VERDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10469.720552/2007-79 - Recorrente: C. S. S. LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA-ME e OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10665.000689/2003-63 - Recorrente: FULIG FUNDICAO DE LIGAS LIMITADA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10580.730521/2010-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA

Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
50 - Processo nº: 13603.900700/2010-39 - Embargante: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 13603.901064/2010-62 - Embargante: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELIO EDUARDO DE PAIVA ARAUJO
52 - Processo nº: 10980.725496/2011-56 - Recorrente: CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A. e OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 16004.001549/2008-87 - Recorrente: SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS RIO PRETO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 19515.006535/2008-88 - Recorrente: TRANSPORTADORA MATUPA EIRELI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
55 - Processo nº: 10880.904120/2009-10 - Recorrente: ITAUSA-INVESTIMENTOS ITAU S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 15215.720205/2013-90 - Recorrente: NOVA ESPERANCA COMERCIO DE CAFE LTDA e OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 12448.736311/2011-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MAGAZZINO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Relator: HELIO EDUARDO DE PAIVA ARAUJO
58 - Processo nº: 11080.732426/2011-61 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 15578.720083/2013-12 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 12448.732956/2012-46 - Recorrente: CA-CHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
61 - Processo nº: 10469.720262/2007-25 - Recorrente: F NUNES FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10469.720613/2008-89 - Recorrente: F NUNES FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10469.721334/2008-32 - Recorrente: F NUNES FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS
64 - Processo nº: 10530.720162/2006-27 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 19647.004210/2005-12 - Recorrente: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 16327.001732/2010-54 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELIO EDUARDO DE PAIVA ARAUJO
67 - Processo nº: 10865.720287/2008-37 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10865.720292/2008-40 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10865.720291/2008-03 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10680.921047/2008-16 - Recorrente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
71 - Processo nº: 10945.721263/2011-19 - Embargante: JOTA ELE CONSTRUACOES CIVIS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10945.721261/2011-11 - Embargante: JOTA ELE CONSTRUACOES CIVIS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10580.723075/2009-89 - Recorrente: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 18471.002175/2005-93 - Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELIO EDUARDO DE PAIVA ARAUJO
75 - Processo nº: 10950.901845/2013-61 - Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 11610.005921/2003-58 - Recorrente: STA-RAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 16306.720850/2013-56 - Recorrente: VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
78 - Processo nº: 13864.720159/2011-97 - Embargante: EM-BRAER S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELIO EDUARDO DE PAIVA ARAUJO
79 - Processo nº: 10283.004940/2007-87 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 16327.000406/2008-13 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
81 - Processo nº: 15586.000879/2007-16 - Recorrentes: COLINA VERDE CAFE LTDA. e OUTROS e FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10469.721463/2010-45 - Recorrente: CIRNE IRMAOS & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: HELIO EDUARDO DE PAIVA ARAUJO
83 - Processo nº: 14751.720285/2011-81 - Recorrente: OLM REPRESENTACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 15374.966748/2009-42 - Recorrente: SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
85 - Processo nº: 10735.002820/2004-37 - Embargante: ALLEN RIO SERV. E COM. DE PROD. DE INFORMÁTICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELIO EDUARDO DE PAIVA ARAUJO
86 - Processo nº: 14041.000455/2007-38 - Recorrente: CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 14041.000456/2007-82 - Recorrente: CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WILSON FERNANDES GUIMARAES

Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS

Secretária

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 18 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDELI PEREIRA BESSA
1 - Processo nº: 16327.001255/2010-27 - Recorrentes: CITIBANK N A e FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
2 - Processo nº: 10380.723251/2012-34 - Recorrentes: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e FAZENDA NACIONAL

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL
3 - Processo nº: 10680.903942/2010-73 - Recorrente: CE-TEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11831.007176/2002-04 - Recorrente: DER-SA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10680.903892/2010-24 - Recorrente: DIE-FRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
6 - Processo nº: 16327.721158/2012-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CIFRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Relator: EDELI PEREIRA BESSA
7 - Processo nº: 19515.000696/2004-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MERRILL LYNCH PARTICIPACOES FINANCAS E SERVICOS LTDA

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL
8 - Processo nº: 13702.000603/96-99 - Recorrente: MORGANITE ISOLANTES TERMICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

9 - Processo nº: 13830.720286/2014-26 - Recorrente: TRANSMARANGAO CONSTRUTORA E CONSERVADORA DE ESTRADAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
10 - Processo nº: 13433.720281/2010-52 - Recorrentes: NORFRUIT NORDESTE FRUTAS LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

11 - Processo nº: 16561.720107/2012-02 - Embargante: SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 16561.720116/2012-95 - Embargante: ROBERT BOSCH LIMITADA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
13 - Processo nº: 16327.000402/2010-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

14 - Processo nº: 10882.723979/2012-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TV OMEGA LTDA.

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL
15 - Processo nº: 10680.903897/2010-57 - Recorrente: ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11543.005633/2002-63 - Recorrente: BANESTES ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
17 - Processo nº: 10825.722286/2012-80 - Recorrente: ESCRITORIO CONTABIL LENCOIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDELI PEREIRA BESSA
18 - Processo nº: 19515.002659/2006-22 - Recorrente: SURFNEW IND COM IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LENTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 18470.732148/2013-69 - Recorrente: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
20 - Processo nº: 10907.000043/2008-09 - Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDELI PEREIRA BESSA
21 - Processo nº: 10480.726868/2012-83 - Recorrente: CARRILHO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11080.725930/2013-76 - Recorrente: RBS PARTICIPACOES S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
23 - Processo nº: 10680.007820/2003-25 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 11831.006364/2002-15 - Recorrente: CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGOCIOS & CO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10830.009673/2008-71 - Recorrentes: INDUSTRIA METALURGICA ARITA LTDA e FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10166.725398/2013-84 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10166.901787/2013-12 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL
28 - Processo nº: 10680.903828/2010-43 - Recorrente: BUSINESS SOLUTIONS DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10680.903829/2010-98 - Recorrente: BUSINESS SOLUTIONS DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 15374.919778/2008-89 - Recorrente: GBE GAS E ENERGIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDELI PEREIRA BESSA
31 - Processo nº: 19515.000310/2008-18 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
32 - Processo nº: 10280.000906/2007-63 - Recorrente: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LIMITADA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDELI PEREIRA BESSA
33 - Processo nº: 10280.720288/2008-52 - Recorrente: CAS-TANHEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10280.900567/2006-36 - Recorrente: CAS-TANHEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10280.900569/2006-25 - Recorrente: CAS-TANHEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR



36 - Processo nº: 10882.001031/2007-38 - Recorrente: BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

37 - Processo nº: 16327.721551/2013-91 - Recorrente: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 13896.723033/2011-05 - Recorrentes: CPM BRAXIS S.A. e FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 19311.000202/2009-12 - Recorrente: IFC INTERNATIONAL FOOD COM IND ALIM SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

40 - Processo nº: 16327.002173/2001-17 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

41 - Processo nº: 19515.722905/2013-95 - Recorrentes: ANGLAMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

42 - Processo nº: 13502.000108/2009-30 - Recorrente: DETEN QUÍMICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 18470.732795/2012-90 - Recorrente: RIO MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL

44 - Processo nº: 10435.7200833/2010-81 - Recorrente: DISTRIBUIDORA KI DOCES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 13629.000280/2011-81 - Recorrente: GUMARÃES & SÁ COMÉRCIO DE MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 16696.720.128/2013-75 - Recorrente: IRINEYDE AFONSO DE OLIVEIRA ME. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 19394.720127/2013-13 - Recorrente: JOÃO ALVES DE MOURA BAR ME. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº 13609.720342/2012-94 - Recorrente: KOMÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 13894.720151/2012-54 - Recorrente: BTM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 12278.720055/2012-19 - Recorrente: DEPOSITO DE BEBIDAS SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

51 - Processo nº: 19740.720158/2008-20 - Recorrente: DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

52 - Processo nº: 16327.720912/2013-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CIA ITAU DE CAPITALIZACAO

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

53 - Processo nº: 10410.724088/2013-11 - Recorrente: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

54 - Processo nº: 12448.720132/2010-61 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL

55 - Processo nº: 13558.720343/2012-81 - Recorrente: LAVANDERIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13971.001177/2007-72 - Recorrente: MOACYR DEMARCHI O ELETRECISTA ME Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10480.734008/2012-13 - Recorrente: PIZZARIA BARRAZONNE LTDA. ME Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10882.723986/2011-26 - Recorrente: PUNHO FORTE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

59 - Processo nº: 13982.721025/2012-28 - Recorrente: FABRICA DE CAMAS E BELICHES MARIFLOR LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10410.008829/2008-48 - Recorrente: TV PAJUÇARA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

61 - Processo nº: 10380.725183/2011-67 - Recorrente: BEX INTERNACIONAL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10980.728122/2013-54 - Recorrente: DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEÍCULOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

63 - Processo nº: 10935.003903/2009-00 - Recorrentes: L. C. QUADRI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 15889.000222/2010-31 - Recorrente: COMÉRCIO DE LUMINOSAS PERSONALIZADOS REGINA.LTDA ME. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL

65 - Processo nº: 10320.000731/2007-71 - Recorrente: M A G MORAES COMÉRCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

66 - Processo nº: 10660.724084/2011-11 - Recorrentes: VALESA AGROPECUARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP e OUTROS e FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

67 - Processo nº: 10435.721315/2010-18 - Recorrente: NOVATERRA ALIMENTOS SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL

68 - Processo nº: 10845.003295/2004-20 - Recorrente: EDVALDO COSTA LIMA NAVAL - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 13975.000189/2007-40 - Recorrente: BRAATZ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

70 - Processo nº: 10768.720328/2007-11 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 13706.004532/99-70 - Recorrente: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL

72 - Processo nº: 10380-904.902/2009-90 Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10825.900228/2008-17 - Recorrente: LABORATÓRIO BAURU DE PATOLOGIA CLÍNICA S.C. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 13971.720762/2012-32 - Recorrente: TRANSPORTES E LOGÍSTICA MANDALA LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

75 - Processo nº: 12448.726834/2012-11 - Recorrente: TUSOR CONFECÇÕES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL

76 - Processo nº: 10245-720.188/2011-58 - Recorrente: ESTÁGIO CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10245-720.189/2011-58 - Recorrente: ESTÁGIO CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

EDELI PEREIRA BESSA

Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS

Secretária

2ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no site do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 25 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

1 - Processo nº: 10140.723157/2011-27 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2 - Processo nº: 10380.021803/2008-90 - Recorrente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10380.021804/2008-34 - Recorrente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10480.720702/2010-91 - Recorrente: DISNOVE DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10530.003581/2008-62 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10580.727332/2010-95 - Recorrente: PREVDONTO ODONTO EMPRESA ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10580.727333/2010-30 - Recorrente: PREVDONTO ODONTO EMPRESA ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10580.727334/2010-84 - Recorrente: PREVDONTO ODONTO EMPRESA ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10510.004396/2007-42 - Recorrente: VIA-CAO SAO PEDRO LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

10 - Processo nº: 10166.729695/2013-07 - Recorrente: ITAIPU BINACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

11 - Processo nº: 10680.008746/2007-98 - Recorrente: T. M. TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS

12 - Processo nº: 10882.721580/2011-17 - Recorrente: GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10320.720237/2010-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JKL INTERNACIONAL AGRO NEGÓCIOS RURAIS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

14 - Processo nº: 14337.000026/2007-45 - Recorrente: INSTPREV E ASSIST SERV DO EST DO PARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 15586.000846/2010-63 - Recorrente: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 15586.001475/2010-37 - Recorrente: Z & M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 26 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

17 - Processo nº: 11251.000040/2009-62 - Recorrente: TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 11251.000041/2009-15 - Recorrente: TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 11251.000044/2009-41 - Recorrente: TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 11251.000047/2009-84 - Recorrente: TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 11251.000048/2009-29 - Recorrente: TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 11251.000049/2009-73 - Recorrente: TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 11251.000051/2009-42 - Recorrente: TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 11251.000052/2009-97 - Recorrente: TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 11251.000053/2009-31 - Recorrente: TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 11251.000054/2009-86 - Recorrente: TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 11251.000055/2009-21 - Recorrente: TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 11251.000056/2009-75 - Recorrente: TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 11251.000060/2009-33 - Recorrente: TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS

30 - Processo nº: 10630.720326/2007-79 - Embargante: ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

31 - Processo nº: 10630.720330/2007-37 - Embargante: ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

32 - Processo nº: 10680.721295/2013-26 - Recorrentes: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 13830.722242/2012-79 - Recorrente FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVA AMERICA TERRAS LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

34 - Processo nº: 13830.722244/2012-68 - Recorrente FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVA AMERICA TERRAS LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

35 - Processo nº: 10073.721063/2013-26 - Recorrentes: SAO GONCALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E URBANÍSTICOS LIMITADA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10480.725340/2013-78 - Recorrentes: USINA SAO JOSE S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10183.005950/2007-68 - Recorrente: TAQUARI EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 13161.720404/2012-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE JACINTHO NETO - RECURSO DE OFÍCIO

39 - Processo nº: 10073.720476/2013-93 - Recorrente: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10540.720938/2013-19 - Recorrente: VAS PATRIMONIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10540.720939/2013-63 - Recorrente: VAS PATRIMONIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo: 13161.720182/2008-01 - Recorrentes: AGLAE MAZORRA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 26 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

43 - Processo nº: 10320.723269/2012-41 - Recorrente: INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10410.722603/2012-30 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10865.723447/2012-86 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 11516.720047/2013-22 - Recorrente: MUNICIPIO DE COCAL DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 11946.000384/2008-72 - Recorrente: SUPERMERCADO CECILIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10380.723334/2009-28 - Recorrente: COLEGIO N S DAS GRACAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 10510.005762/2007-81 - Recorrente: PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZACAO E PESQUISAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10580.007788/2007-30 - Recorrente: UNIAO BAHIA IND COM S IMP E EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 10920.721360/2012-62 - Recorrente: FAMOSSUL MOVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10640.002690/2008-15 - Recorrente: TRANSUR TRANSP. ROD. MANSUR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10665.001191/2008-22 - Recorrente: TRANSPORTADORA FORTALEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 19647.019628/2008-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MEIER AUTOMATIZACOES LTDA RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS

55 - Processo nº: 10865.001327/2003-33 - Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 15540.720228/2011-41 - Recorrente: USINANDO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

57 - Processo nº: 19515.721569/2011-00 - Recorrente: VIA-CAO BOLA BRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 19515.721570/2011-26 - Recorrente: VIA-CAO BOLA BRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

59 - Processo nº: 10680.009692/2007-88 - Recorrente: SOCIEDADE RADIO TELEVISAO ALTEROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 18088.000739/2008-20 - Recorrente: LENC LABORATORIO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 18088.000742/2008-43 - Recorrente: LENC LABORATORIO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 27 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

62 - Processo nº: 10670.000771/2010-48 - Recorrente: VALLEE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10670.000772/2010-92 - Recorrente: VALLEE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10670.000773/2010-37 - Recorrente: VALLEE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10670.000775/2010-26 - Recorrente: VALLEE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 10510.722589/2013-27 - Recorrente: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS

67 - Processo nº: 19515.000961/2007-27 - Recorrente: AGUINALDO CATUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 19515.000108/2010-19 - Recorrente: ARIAL HOROVITZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 10865.002216/2005-14 - Recorrente: KELLY ANDRES BONFIM DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 19515.721526/2011-16 - Recorrentes: ARIIVALDO MASSI e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 10803.000076/2010-23 - Recorrente: CID GUARDIA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 19515.720709/2011-14 - Recorrente: ERNESTO PROMENZIO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 15983.720334/2011-15 - Recorrente: LUIZ GONZAGA FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 10218.720918/2013-18 - Recorrente: MARCOS ANTONIO COSTA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 10932.720121/2011-75 - Recorrentes: RICARDO WALTER MERGENTHALER e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 10735.002177/2005-22 - Recorrente: FABIO RAUNHEITTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

77 - Processo nº: 10768.002112/2009-23 - Recorrente: CARLOS ALBERTO MARAFIOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 10983.721032/2010-60 - Recorrente: ILSON SIMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 15504.732666/2013-50 - Recorrente: TSA TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE AUTOMACAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

80 - Processo nº: 15504.720198/2015-32 - Recorrente: WALKIRIA DE FATIMA MARTINS MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 15504.720199/2015-87 - Recorrente: WALKIRIA DE FATIMA MARTINS MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 15504.720200/2015-73 - Recorrente: WALKIRIA DE FATIMA MARTINS MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

83 - Processo nº: 13890.000497/2007-13 - Recorrente: RIO CLARO FUTEBOL CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 10552.000406/2007-84 - Recorrente: SINARA REGINA DE QUADROS THOMAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 27 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

85 - Processo nº: 10680.723568/2010-24 - Recorrente: TERVIT SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 10680.723570/2010-01 - Recorrente: TERVIT SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 10680.723571/2010-48 - Recorrente: TERVIT SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 10680.723573/2010-37 - Recorrente: TERVIT SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 10680.723574/2010-81 - Recorrente: TERVIT SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 10803.720035/2012-19 - Recorrente: MB OSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo nº: 10830.011996/2008-25 - Recorrente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS

92 - Processo nº: 10820.720888/2011-61 - Recorrente: GENOVEVA MUNARI GATTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

93 - Processo nº: 16004.000187/2009-98 - Recorrente: FAZENDA e Recorrida: BADIH NASSIF AIDAR - RECURSO DE OFÍCIO

94 - Processo nº: 13749.000339/99-17 - Embargante: DJALMA RODRIGUES DA SILVA FILHO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

95 - Processo nº: 10882.002305/2009-78 - Recorrente: EUFRASIO HUMBERTO DOMINGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

96 - Processo nº: 10950.721754/2011-82 - Recorrente: VALDEMAR BERNARDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

97 - Processo nº: 11080.720747/2011-12 - Recorrente: IVO ANTONIO DO AMARAL LUIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

98 - Processo nº: 19515.000623/2007-95 - Recorrente: ALFREDO GIANGRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

99 - Processo nº: 10580.000370/2008-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REAL SOC ESPANHOLA DE BENEFICENCIA - RECURSO DE OFÍCIO

100 - Processo nº: 14337.000061/2007-64 - Recorrente: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL MADRE CELESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

101 - Processo nº: 10980.721417/2010-57 - Recorrente: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

102 - Processo nº: 15868.002359/2009-35 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AURIFLAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 28 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

103 - Processo nº: 11020.002416/2009-97 - Recorrente: HORUS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

104 - Processo nº: 11020.002417/2009-31 - Recorrente: HORUS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

105 - Processo nº: 11020.002418/2009-86 - Recorrente: HORUS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

106 - Processo nº: 11516.005173/2009-77 - Recorrente: FAMM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS

107 - Processo nº: 10120.731035/2013-12 - Recorrente: SONAIDE FARIA FERREIRA MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

108 - Processo nº: 16682.720152/2011-00 - Recorrente: TERMOPERNAMBUCO S/A - FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

109 - Processo nº: 10580.729581/2011-04 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

110 - Processo nº: 10480.728121/2011-89 - Recorrente: PRDISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

111 - Processo nº: 13748.720010/2012-15 - Recorrente: ANTUAN CHARIF SIMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

112 - Processo nº: 13748.720666/2011-57 - Recorrente: ANTUAN CHARIF SIMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

113 - Processo nº: 11634.720610/2013-16 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO RAFAEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

114 - Processo nº: 11080.731269/2013-38 - Recorrente: SERGIO LUIZ SANDIM AFFONSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

115 - Processo nº: 13746.720735/2013-12 - Recorrente: SYLVERIO DO ESPIRITO SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

116 - Processo nº: 10735.720403/2014-41 - Recorrente: ILMA DE OLIVEIRA ALVES LEHNEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

117 - Processo nº: 11330.001196/2007-19 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

118 - Processo nº: 12267.000019/2008-70 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 28 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS

119 - Processo nº: 19515.005895/2008-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALSTOM GRID ENERGIA LTDA. - RECURSO DE OFÍCIO

120 - Processo nº: 10880.722332/2011-03 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

121 - Processo nº: 10380.726153/2010-97 - Recorrente: CONSTRUTORA MARQUISE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



122 - Processo nº: 10280.720212/2007-46 - Recorrente: FERNAO DIAS AGROPECUARIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

123 - Processo nº: 10805.722241/2011-62 - Recorrente: HOUSING INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

124 - Processo nº: 10469.727832/2011-94 - Recorrente: R. D. S. SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

125 - Processo nº: 13702.000013/2009-60 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FIGUEREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

126 - Processo nº: 13702.000014/2009-12 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FIGUEREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

127 - Processo nº: 17613.720379/2014-76 - Recorrente: CELSO LUIZ PAVAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

128 - Processo nº: 10073.720927/2014-73 - Recorrente: CELITA DO NASCIMENTO TORRES NUNEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

129 - Processo nº: 10730.722566/2014-17 - Recorrente: CIOMAR BRAGA DE MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

130 - Processo nº: 19985.723186/2014-74 - Recorrente: VALDEMAR HENRIQUE KLOSS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

131 - Processo nº: 13819.721652/2014-12 - Recorrente: MARIA DA ESTRELA FERNANDES MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 29 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

132 - Processo nº: 10380.732103/2012-19 - Recorrente: POLY CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

133 - Processo nº: 11634.720375/2013-82 - Recorrente: KM3 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

134 - Processo nº: 12269.003360/2010-81 - Recorrente: ESTRUTURAL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

135 - Processo nº: 12269.003361/2010-26 - Recorrente: ESTRUTURAL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

136 - Processo nº: 12269.003362/2010-71 - Recorrente: ESTRUTURAL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

137 - Processo nº: 12269.003400/2010-95 - Recorrente: ESTRUTURAL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

138 - Processo nº: 10660.721817/2013-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIGORIFICO VALE DO SAPUCAI LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

139 - Processo nº: 13123.720342/2013-28 - Recorrente: VALTERINA BORGES FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARIA CLECI COTI MARTINS
Presidente

IRDA MORAIS
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observação: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião. 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 25 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

1 - Processo nº: 10620.000551/2007-12 - Recorrente: FIA-CAO CURVELANA LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

2 - Processo nº: 10680.013017/2007-53 - Recorrente: FUND CENTRO HEMATOLOGIA HEMOTERAPIA MG - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO OLIVEIRA

3 - Processo nº: 35342.001222/2005-76 - Recorrente: BRAZIMOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

4 - Processo nº: 37322.004477/2006-35 - Recorrente: CADBURY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

5 - Processo nº: 35301.004714/2007-61 - Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

6 - Processo nº: 37280.000613/2005-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

7 - Processo nº: 37280.000266/2004-03 - Recorrente: VIA-CAO REDENTOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

8 - Processo nº: 16095.000465/2007-73 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

9 - Processo nº: 15504.721726/2013-17 - Embargante: LEME ENGENHARIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

10 - Processo nº: 18050.002705/2008-05 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL -FAPES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e RECURSO DE OFÍCIO

11 - Processo nº: 18088.720335/2011-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MUNICIPIO DE RINCAO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

12 - Processo nº: 10825.720819/2012-99 - Embargante: CARLOS ALBERTO BRANCO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

13 - Processo nº: 10932.000733/2007-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FABRIMOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES E PECAS INJETADAS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

14 - Processo nº: 15889.000256/2010-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

15 - Processo nº: 19515.003913/2010-96 - Embargantes: RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS e FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

16 - Processo nº: 10166.722651/2012-67 - Recorrente: PINUS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

17 - Processo nº: 10166.722652/2012-10 - Recorrente: PINUS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

18 - Processo nº: 10166.722653/2012-56 - Recorrente: PINUS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

19 - Processo nº: 15983.000831/2010-12 - Recorrente: FUNDACAO PRIMEIRA DE SAO VICENTE PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL, CIENTIFICO E DE PRESTACAO DE SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

20 - Processo nº: 15983.000833/2010-10 - Recorrente: FUNDACAO PRIMEIRA DE SAO VICENTE PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL, CIENTIFICO E DE PRESTACAO DE SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

21 - Processo nº: 15983.000829/2010-43 - Recorrente: FUNDACAO PRIMEIRA DE SAO VICENTE PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL, CIENTIFICO E DE PRESTACAO DE SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

22 - Processo nº: 37280.001313/2003-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PLANTACOES MICHELIN DA BAHIA LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

23 - Processo nº: 13971.722459/2012-74 - Recorrente: KOHLER TINTURARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

24 - Processo nº: 15586.720748/2013-99 - Recorrente: ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

25 - Processo nº: 10980.724078/2011-41 - Recorrente: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI

26 - Processo nº: 13982.720041/2011-12 - Recorrente: ITEL-VINA SINHORI - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

27 - Processo nº: 11516.722628/2012-18 - Recorrente: MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 26 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

28 - Processo nº: 14485.000521/2007-51 - Recorrente: FEBASP ASSOCIACAO CIVIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

29 - Processo nº: 14485.000524/2007-94 - Recorrentes: FEBASP ASSOCIACAO CIVIL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO.

30 - Processo nº: 14485.000527/2007-28 - Recorrente: FEBASP ASSOCIACAO CIVIL - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

31 - Processo nº: 14485.000522/2007-03 - Recorrente: FEBASP ASSOCIACAO CIVIL - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

32 - Processo nº: 35172.000551/2002-56 - Recorrente: ACAO SOCIAL ARQUIDIOCESANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

33 - Processo nº: 15504.005839/2010-11 - Recorrente: ASSOCIACAO DE PROMOCAO HUMANA DIVINA PROVIDENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

34 - Processo nº: 15504.005840/2010-45 - Recorrente: ASSOCIACAO DE PROMOCAO HUMANA DIVINA PROVIDENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

35 - Processo nº: 15504.005841/2010-90 - Recorrente: ASSOCIACAO DE PROMOCAO HUMANA DIVINA PROVIDENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

36 - Processo nº: 10865.003927/2010-65 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO VICENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

37 - Processo nº: 10865.003928/2010-18 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO VICENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

38 - Processo nº: 10865.003929/2010-54 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO VICENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

39 - Processo nº: 35366.002312/2002-63 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

40 - Processo nº: 35464.003247/2006-17 - Recorrente: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

41 - Processo nº: 10970.720013/2014-99 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

42 - Processo nº: 13654.001058/2008-93 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

43 - Processo nº: 13654.001063/2008-04 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

44 - Processo nº: 35013.000102/2005-83 - Recorrente: FUNDACAO JOSE SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

45 - Processo nº: 35013.002337/2007-71 - Recorrente: FUNDACAO JOSE SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

46 - Processo nº: 13887.000228/2007-06 - Recorrente: MUNICIPIO DE LEME PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

47 - Processo nº: 19515.720072/2013-28 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

48 - Processo nº: 19515.720073/2013-72 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-01-18 00:00:00 - RECURSO VOLUNTÁRIO.

49 - Processo nº: 16004.001503/2008-68 - Recorrente: COFERFRIGO ATC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 16004.001452/2008-74 - Recorrente: COFERFRIGO ATC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI

51 - Processo nº: 11065.725358/2011-71 - Recorrente: OSMAR RODRIGUES DE VARGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 26 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI

52 - Processo nº: 10735.722395/2012-14 - Recorrente: ATILIO MORI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

53 - Processo nº: 13888.720560/2012-30 - Recorrente: ENGETUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

54 - Processo nº: 13971.003941/2008-25 - Recorrente: BRASIL REAL INDUSTRIA DE CONFECÇÕES DE JEANS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

55 - Processo nº: 13971.003946/2008-58 - Recorrente: BRASIL REAL INDUSTRIA DE CONFECÇÕES DE JEANS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

56 - Processo nº: 16004.001134/2008-11 - Recorrente: COMERCIAL REIS PRODUTOS BOVINOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

57 - Processo nº: 16004.001135/2008-58 - Recorrente: COMERCIAL REIS PRODUTOS BOVINOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

58 - Processo nº: 16004.001136/2008-01 - Recorrente: COMERCIAL REIS PRODUTOS BOVINOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

59 - Processo nº: 16004.001137/2008-47 - Recorrente: COMERCIAL REIS PRODUTOS BOVINOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

60 - Processo nº: 10167.001234/2007-18 - Recorrente: CONSTRUTORA MOURA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

61 - Processo nº: 13896.720493/2012-54 - Recorrente: FIP SERVICOS E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

62 - Processo nº: 10920.003226/2010-14 - Recorrente: S & S CELULARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

63 - Processo nº: 10920.003224/2010-25 - Recorrente: S & S CELULARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

64 - Processo nº: 10920.003225/2010-70 - Recorrente: S & S CELULARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

65 - Processo nº: 10920.003229/2010-58 - Recorrente: S & S CELULARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

66 - Processo nº: 10580.723592/2011-72 - Recorrente: SOL BARRA HOTEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

67 - Processo nº: 16004.000022/2009-16 - Recorrente: VALENTIM GENTIL ABATEDOURO DE BOVINOS E SUINOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

68 - Processo nº: 16004.000023/2009-61 - Recorrente: VALENTIM GENTIL ABATEDOURO DE BOVINOS E SUINOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

69 - Processo nº: 16004.000024/2009-13 - Recorrente: VALENTIM GENTIL ABATEDOURO DE BOVINOS E SUINOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

71 - Processo nº: 10925.000043/2009-63 - Recorrente: KF INDUSTRIAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

72 - Processo nº: 10665.003422/2008-32 - Recorrente: C L Z COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

73 - Processo nº: 18050.007948/2008-21 - Recorrente: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

74 - Processo nº: 18050.007956/2008-78 - Recorrente: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

75 - Processo nº: 18050.007955/2008-23 - Recorrente: WOERKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

76 - Processo nº: 18050.007952/2008-90 - Recorrente: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

77 - Processo nº: 18050.007953/2008-34 - Recorrente: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

78 - Processo nº: 18050.007949/2008-76 - Recorrente: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

79 - Processo nº: 18050.007950/2008-09 - Recorrente: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

80 - Processo nº: 18050.007951/2008-45 - Recorrente: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

81 - Processo nº: 13971.721384/2011-23 - Recorrente: SCHWANKE INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

82 - Processo nº: 10580.724905/2011-18 - Recorrente: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 27 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

83 - Processo nº: 10735.720188/2007-50 - Recorrente: ALNYR ANTONIO RIBEIRO-ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

84 - Processo nº: 10218.721080/2007-23 - Recorrente: JESANIAS CALDERARO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

85 - Processo nº: 13896.722831/2012-92 - Recorrente: ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

86 - Processo nº: 10380.731894/2011-71 - Recorrente: REGINA AGROINDUSTRIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

87 - Processo nº: 35601.000216/2007-65 - Recorrente: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

88 - Processo nº: 10980.727432/2013-51 - Recorrente: GVT (HOLDING) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

89 - Processo nº: 16327.721264/2012-08 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

90 - Processo nº: 16682.720836/2011-01 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

91 - Processo nº: 16004.000077/2009-26 - Recorrente: COMERCIAL DE CARNES E DERIVADOS VALENTIM GENTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

92 - Processo nº: 16004.000078/2009-71 - Recorrente: COMERCIAL DE CARNES E DERIVADOS VALENTIM GENTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

93 - Processo nº: 10120.005319/2007-01 - Embargante: COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA - Embargada - FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

94 - Processo nº: 10825.722045/2012-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTE VALE DO SOL BOTUCATU LTDA - RECURSO DE OFICIO.

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

95 - Processo nº: 18471.001454/2008-82 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

96 - Processo nº: 10510.004019/2009-75 - Recorrente: ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRACAO DIRETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

97 - Processo nº: 10120.005282/2007-11 - Embargante: MAIA E BORBA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

98 - Processo nº: 18471.001495/2008-79 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

99 - Processo nº: 35884.002938/2004-82 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

100 - Processo nº: 18192.000242/2007-33 - Recorrente: SHOPPING MINAS SUL S/A - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

101 - Processo nº: 10970.720353/2013-39 - Recorrente: ARCOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

102 - Processo nº: 15504.726333/2011-20 - Recorrente: EPC ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

103 - Processo nº: 15504.005322/2010-21 - Recorrente: EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

104 - Processo nº: 15504.005320/2010-32 - Recorrente: EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

105 - Processo nº: 15504.005323/2010-76 - Recorrente: EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

106 - Processo nº: 17883.000053/2010-15 - Recorrente: VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

107 - Processo nº: 17883.000071/2010-05 - Recorrente: VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

108 - Processo nº: 17883.000070/2010-52 - Recorrente: VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

109 - Processo nº: 17883.000074/2010-31 - Recorrente: VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

110 - Processo nº: 17883.000076/2010-20 - Recorrente: VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

111 - Processo nº: 17883.000072/2010-41 - Recorrente: VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

112 - Processo nº: 17883.000075/2010-85 - Recorrente: VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

113 - Processo nº: 17883.000052/2010-71 - Recorrente: VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

114 - Processo nº: 17883.000051/2010-26 - Recorrente: VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

115 - Processo nº: 17883.000073/2010-96 - Recorrente: VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI

116 - Processo nº: 13064.720062/2014-42 - Recorrente: VERGULINO PINHEIRO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 27 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI

117 - Processo nº: 10183.723886/2014-20 - Recorrente: ATILIO OURIVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

118 - Processo nº: 15504.721586/2012-98 - Recorrente: FORNAC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

119 - Processo nº: 10980.724660/2011-16 - Recorrente: INEPAR - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

120 - Processo nº: 10980.724663/2011-41 - Recorrente: INEPAR - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

121 - Processo nº: 10980.724661/2011-52 - Recorrente: INEPAR - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

122 - Processo nº: 10980.724662/2011-05 - Recorrente: INEPAR - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

123 - Processo nº: 10073.721345/2011-61 - Recorrente: VIACAO BARRA DO PIRAI TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

124 - Processo nº: 10140.721460/2012-76 - Recorrente: PANIFICADORA CHECHEL'S LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

125 - Processo nº: 10140.721461/2012-11 - Recorrente: PANIFICADORA CHECHEL'S LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

126 - Processo nº: 15504.001823/2009-03 - Recorrente: SISTEMA PITAGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

127 - Processo nº: 15504.001825/2009-94 - Recorrente: SISTEMA PITAGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO OLIVEIRA

128 - Processo nº: 10183.721201/2012-49 - Recorrente: MAURO JOSE PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

129 - Processo nº: 10783.723297/2011-30 - Recorrente: TEREZA CRISTINA TEIXEIRA NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

130 - Processo nº: 15453.000833/2009-66 - Recorrente: MARCOS ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-05 00:00:00 - 2.10.422 - RESTITUIÇÃO INDEVIDA A DEVOLVER

131 - Processo nº: 18239.000796/2010-52 - Recorrente: WALDYR CARDOSO MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

132 - Processo nº: 12448.727682/2014-35 - Recorrente: SIDNEY DURAES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

133 - Processo nº: 13807.722702/2011-75 - Recorrente: ANATALINO JOSE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

134 - Processo nº: 11060.720765/2014-85 - Recorrente: BATISTA CARLOS RODRIGUES GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

135 - Processo nº: 10980.720238/2013-45 - Recorrente: HELENA CRISTINA BULCEWICZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

136 - Processo nº: 18239.000795/2010-16 - Recorrente: WALDYR CARDOSO MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

137 - Processo nº: 11543.720524/2013-22 - Recorrente: ROMULO SANTANA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.



DIA 28 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

138 - Processo nº: 12269.001163/2010-28 - Recorrentes: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO.

139 - Processo nº: 12269.001167/2010-14 - Recorrente: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

140 - Processo nº: 11516.001206/2010-43 - Recorrente: JATYR FRITSCH BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

141 - Processo nº: 10768.004183/2001-11 - Recorrente: JOSE MARIA ROLLAS-ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

142 - Processo nº: 10768.004205/2001-35 - Recorrente: JOSE MARIA ROLLAS-ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

143 - Processo nº: 10730.725254/2013-76 - Recorrente: JOSE CARLOS MOREIRA DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI

144 - Processo nº: 13896.000050/2010-81 - Recorrente: BRENICE DE SOUZA RODRIGUEZ DEL RIEGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

145 - Processo nº: 13896.000049/2010-57 - Recorrente: BRENICE DE SOUZA RODRIGUEZ DEL RIEGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO OLIVEIRA

146 - Processo nº: 12448.724761/2011-41 - Recorrente: JAMIL GEDEAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

147 - Processo nº: 19985.720574/2014-01 - Recorrente: ONILZA BORGES MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

148 - Processo nº: 13837.720739/2014-54 - Recorrente: WALKIR CALZAVARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

149 - Processo nº: 10073.721782/2014-28 - Recorrente: EDISON ZAMBRONI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2014-09-05 00:00:00 - 2.10.106 - DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PLEITEADA INDEVIDAMENTE (AJUSTE ANUAL)

150 - Processo nº: 11080.725879/2013-01 - Recorrente: MARIA DE LOURDES DIAS PORTUGAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

151 - Processo nº: 10640.720250/2012-20 - Recorrente: SUELY DE MAGALHAES RANGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

152 - Processo nº: 10830.720696/2013-06 - Recorrente: VICENTE RODRIGUEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

153 - Processo nº: 13819.723040/2013-83 - Recorrente: VERA LUCIA SABATINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

154 - Processo nº: 11080.721607/2015-95 - Recorrente: MA NOEL COELHO DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

155 - Processo nº: 10640.720249/2012-03 - Recorrente: SUELY DE MAGALHAES RANGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 28 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI

156 - Processo nº: 13896.000047/2010-68 - Recorrente: BRENICE DE SOUZA RODRIGUEZ DEL RIEGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

157 - Processo nº: 13896.000048/2010-11 - Recorrente: BRENICE DE SOUZA RODRIGUEZ DEL RIEGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

158 - Processo nº: 15504.003086/2011-90 - Recorrente: NARCI COSTA OTERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

159 - Processo nº: 11080.008836/2001-15 - Recorrente: IRIS ALVES ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

160 - Processo nº: 13805.013263/96-90 - Recorrente: GEORGES TOUFIC KHOURI SAAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

161 - Processo nº: 10830.001045/99-78 - Recorrente: MARIA DE FATIMA ORDÓNEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

162 - Processo nº: 10830.002921/2001-87 - Recorrente: HELIO DE OLIVEIRA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

163 - Processo nº: 10845.000253/2002-75 - Recorrente: MARIA TEREZINA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

164 - Processo nº: 13003.000030/2007-12 - Recorrente: MARIA LUIZA PASTRO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

165 - Processo nº: 16327.001137/2002-17 - Recorrente: CHRISTOVAM PASQUAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

166 - Processo nº: 19515.721637/2011-22 - Recorrente: GILBERTO JOSE PINHEIRO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

167 - Processo nº: 10830.727566/2012-13 - Recorrente: RUSEVEL REIS RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

168 - Processo nº: 10830.727567/2012-50 - Recorrente: RUSEVEL REIS RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

169 - Processo nº: 10830.727568/2012-02 - Recorrente: RUSEVEL REIS RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

170 - Processo nº: 10218.720129/2011-15 - Recorrente: JACUNDA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

171 - Processo nº: 10665.723391/2013-05 - Recorrente: LAURITO RODRIGUES DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 29 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI

172 - Processo nº: 12448.732343/2014-71 - Recorrente: ASTRID GRACIA VON BLUCHER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

173 - Processo nº: 14337.000264/2010-56 - Embargante: KAIAPÓS FABRIL E EXPORTADORA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

174 - Processo nº: 10665.722802/2011-75 - Embargante: MUNICIPIO DE QUARTEL GERAL e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

175 - Processo nº: 36392.001627/2007-43 - Embargante: RASH ADMINISTRACAO DE HOTEIS E TURISMO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

176 - Processo nº: 11020.725047/2011-29 - Embargante: RIO GRANDE ENERGIA SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

177 - Processo nº: 11020.725048/2011-73 - Embargante: RIO GRANDE ENERGIA SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

178 - Processo nº: 11853.001179/2007-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VOETUR TURISMO E REPRESENTACAOES LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RONALDO DE LIMA MACEDO

Presidente

IRDA MORAIS

Secretário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Em 6 de janeiro de 2016

Credenciamento da empresa Fedrigoni Brasil Papeis Ltda para fabricar formulário de segurança.

Nº 1 - O Secretário-Executivo do CONFAZ, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º da cláusula sexta do Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, com respaldo no Parecer nº 02/14, anexo, emitido pelo Grupo de Trabalho específico e aprovado pelo plenário da 245ª Reunião Extraordinária da Comissão Técnica Permanente - COTEPE/ICMS, realizada em Brasília no dia 18 de dezembro de 2015, e observado o disposto naquele parecer, aprova o credenciamento da empresa FEDRIGONI BRASIL PAPEIS LTDA, CNPJ 45.943.370/0001-09, Inscrição Estadual nº 600.009.411.119, Inscrição Municipal nº 1401, com sede na Rodovia Salto-Itu, 30, Porto Goés, - Salto - SP, CEP 13.320-000, para fabricar os formulários de segurança modelos FS-DA e FS-DI, instituído pelo Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, observadas as especificações técnicas constantes do Ato COTEPE nº 06/10, de 11 de março de 2010.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO

PARECER Nº 1/16 DO GT 06 - SINIEF / DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS.

CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FABRICAR FORMULÁRIO DE SEGURANÇA

Empresa: FEDRIGONI Brasil Papeis LTDA

C.N.P.J.: 45.943.370/0001-09

Inscrição Estadual nº 600.009.411.119

Rodovia Salto-Itu, 30, Porto Goés

CEP 13.320-000, Salto - SP

A Empresa FEDRIGONI Brasil Papeis LTDA encaminhou à Secretaria-Executiva do CONFAZ pedido de credenciamento como fabricante de formulário de segurança. Os integrantes do GT 06 - SINIEF / Documentos Fiscais Eletrônicos, em reunião realizada entre os dias 4 e 6 de novembro de 2015, após análise do pedido e da documentação entregue pela empresa, concluíram que foram atendidas todas as condições prescritas no Convênio 96/09 e no Ato COTEPE nº 06/10 para a concessão do referido credenciamento para fabricar os formulários de segurança instituídos pelo Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, condicionado:

a) à observância das especificações técnicas constantes Ato COTEPE nº 06, de 11 de março de 2010;

b) à manutenção, por um prazo de 05 (cinco) anos, de arquivo dos controles preenchidos durante toda a fabricação do formulário de segurança, desde a entrada dos insumos até a saída do produto acabado, incluindo os descartes;

c) ao atendimento, além da seriação atendimento, além da seriação "CA" a "CZ", com numeração tipográfica sequencial de 000.000.001 a 999.999.999 para cada série, os requisitos do art. 1º do Ato COTEPE 06/10.

Publica atualização do Roteiro de Análise do SAT, referido no Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT.

Nº 2 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 06, de 13 de março de 2012, publica atualização do Roteiro de Análise do SAT.

O Roteiro atualizado estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.confaz.fazenda.gov.br, identificado como ROTEIRO_ANALISE_SAT_V_1_5_7 e terá como chave de codificação digital a sequência 416216E93A47411990CE3BFA7255C487, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 1º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, quanto aos seguintes itens do Roteiro de Análise previsto no Ato COTEPE/ICMS 06/12, a partir:

I - da data de publicação deste despacho:

- a) 3.6, página 41
- b) 3.7, página 42
- c) 3.11, páginas 46 a 48
- d) 3.19, páginas 56 e 57
- e) 3.20, páginas 58 e 59
- f) 3.68, página 121
- g) 3.69, página 121
- h) 3.70, página 122
- i) 3.71, página 123

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/ICMS 13, de 23 de junho de 2008, publicado no DOU de 25 de junho de 2008, Seção 1, página 18, onde se lê: "Instituto Nacional de Telecomunicações - INATEL", leia-se: "Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa AGROPECUARIA NOVO MILENIO LTDA, CNPJ: 04.165.520/0001-05, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 104/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13000.720080/2015-50:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 04.165.520/0001-05;

II - Localização: Rodovia MT-170, KM 60, Anexo 1, S/N, Zona Rural - Lambari d'Oeste/MT, CEP: 78278-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "e" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "químicos (exclusive de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados;

IV - Produto Incentivado: Etanol: AEAC/AEHC;

V - Capacidade instalada anual: 80.000.000 litros;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.720018/2016-94, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica THIAGO DA SILVA FERREIRA - ME, CNPJ nº 07.880.333/0001-00, em virtude de manter empregados trabalhando sem registro e sem anotar suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, infringindo o inciso XII do art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e inciso IV do art. 76 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 2º O fato motivador da exclusão ocorreu no dia 15/12/2014, quando foi realizada inspeção pelo Ministério do Trabalho e Emprego e os efeitos da exclusão ocorrerão a partir do dia 01/12/2014, impedindo nova opção pelo regime diferenciado e favorecido do Simples Nacional pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes de acordo com o disposto na letra k, do inciso IV, do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

Inscribe petionário no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, DECLARA:

Art. 1º - Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os petionários abaixo identificados:

NOME	CPF	PROCESSO
DAVID DOS SANTOS SOUZA	008.919.582-58	12266.723446/2015-69
CLAUDEMIR FERREIRA GO-	006.486.922-99	12266.723.447/2015-11
MES JUNIOR		

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

Declara a nulidade do Ato Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, das pessoas jurídicas que menciona, por ter sido constatado vício no mesmo.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302, inciso IX, e art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.5.2012, c/c a Portaria do SRFB nº 1.752, de 17/12/2015, publicada no DOU de 18/12/2015, e com base no inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 3.6.2014), com observância da Ordem de Serviço SRRF03 nº6, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos a seguir relacionados, DECLARA:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ, conforme relação abaixo:

Nº PROCESSO	NOME DO MEI	Nº CNPJ
10380.721.148/2015-01	LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS	19.840.896/0001-45
10384.720.496/2015-12	MARIA JOSE DOS SANTOS E SILVA	15.533.718/0001-10
13562.720.005/2015-23	GERVASIO FAGUNDES DOS SANTOS	14.420.431/0001-11
10380.722.743/2015-55	FRANCISCA NINA FERREIRA DE OLIVEIRA	18.163.724/0001-11
10380.721.111/2015-74	CLAUDIA DA SILVA	14.708.892/0001-94
10384.720.449/2015-79	EDVARDO PIMENTEL DE MORAIS	15.189.834/0001-64
10380.723.575/2015-15	EDMILSON OLIVEIRA VIANA	14.711.729/0001-80
13303.720.052/2015-28	MARIA LUCILENE GERMANO SOUSA	15.227.923/0001-58
10380.724.194/2015-53	MARIA JOSE VIEIRA GOMES SILVA	12.748.876/0001-08
10380.724.376/2015-24	WILLJANDERSON PEREIRA OLIVEIRA	15.760.666/0001-15
13310.720.057/2015-61	ANTONIO ROGERIO FERREIRA DA SILVA	20.690.109/0001-05
13310.720.063/2015-19	ERIVAM FERREIRA DE LIMA	20.676.932/0001-66
10380.722.901/2015-77	MANOEL RODRIGUES DA MATA	20.814.348/0001-20
10380.726.871/2015-78	TEREZINHA TEIXEIRA DA COSTA	20.103.846/0001-64

Haja vista ter sido constatado vício no ato cadastral das supracitadas pessoas jurídicas.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essas pessoas jurídicas.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, c/c a Portaria do SRFB nº 1.572, de 17/12/2015, publicada no DOU de 18/12/2015, e com base no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.727.625/2015-33, DECLARA:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 22.934.019/0001-48, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento de nome SOUZA & LIMA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA- ME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.640.556/0001-66 (MATRIZ).

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 27/07/2015, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 33, da supracitada instrução normativa.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara nula a inscrição no CNPJ que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 302, inciso III, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

Art. Único. Torna nula, por inscrição indevida o CNPJ nº 18.298.056/0001-30, conforme documentação constante do processo administrativo nº 11971.720259/2013-32.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara nula a inscrição no CNPJ que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 302, inciso III, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

Art. Único. Torna nula, por inscrição indevida o CNPJ nº 01.098.983/0056-87, conforme documentação constante do processo administrativo nº 11971.000171/2007-52.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Cancela, para a pessoa jurídica que menciona, a autorização para operar o regime de Depósito Alfandegado Certificado (DAC).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 266, de 23 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 24 de dezembro de 2002 e o que consta dos processos administrativos no 10730.003713/2008-08 e 12751.720043/2013-24, resolve:

Art. 1º - Cancelar a autorização concedida à empresa Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.140/0001-79, administradora da instalação portuária de uso público, situada no Porto Organizado de Niterói, localizado na rua Feliciano Sodré nº 215-parte, município de Niterói, estado do Rio de Janeiro, para operar o regime especial de Depósito Alfandegado Certificado (DAC), para carga geral, em uma área medindo 21 m², em razão do cancelamento da autorização de alfandegamento da instalação portuária em apreço veiculada no Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 01, de 04 de janeiro de 2016, publicado no D.O.U. de 06 de janeiro de 2016, nos termos do processo 12751.720043/2013-24.

Art. 2º - Revogar o Ato Declaratório SRRF07 nº 02, de 9 de janeiro de 2009, publicado no D.O.U. de 30 de janeiro de 2009.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MARCUS VINICIUS VIDAL PONTES



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 6 DE JANEIRO DE 2016**

Descredenciamento de regime especial de entreposto aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e tendo em vista o disposto no artigo 6º e § 3º do artigo 9º da Instrução Normativa nº 241, de 06 de novembro de 2002, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2002 e o que consta dos processos administrativos no 10730.003712/2008-55 e 12751.720043/2013-24, resolve:

Art. 1º - Descredenciar a empresa Nitsshore Engenharia e Serviços Portuários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.140/0001-79, a operar o regime especial de entreposto aduaneiro destinado à armazenagem de mercadorias, na importação e na exportação, em instalação portuária de uso público situada no Porto Organizado de Niterói, localizado na rua Feliciano Sodré nº 215-parte, município de Niterói, estado do Rio de Janeiro, em razão do cancelamento da autorização de alfandegamento da instalação portuária em apreço veiculada no Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 01, de 04 de janeiro de 2016, publicado no D.O.U. de 06 de janeiro de 2016, nos termos do processo 12751.720043/2013-24.

Art. 2º - Revogar o Ato Declaratório SRRF07 nº 03, de 9 de janeiro de 2009, publicado no D.O.U. de 30 de janeiro de 2009.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MARCUS VINICIUS VIDAL PONTES

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAGUAÍ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o inciso VII, do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º - Disciplinar o procedimento de transferência de contêineres, da Área I para a Área II, do terminal alfandegado Setetiba Tecon, considerando que:

- conforme informação do Terminal Setetiba Tecon, a movimentação de contêineres de importação aumentou cerca de 60% (sessenta por cento) em virtude de novas linhas provenientes da Ásia;

- a área hoje destinada à verificação de mercadorias, dita Área I, encontra-se com sua capacidade de trabalho esgotada;

- o retardo no atendimento da desova de contêineres em função de falta de espaço na Área I tem prejudicado o andamento dos trabalhos;

- existe área alfandegada disponível (Área II) com maior capacidade do que a área atual (Área I);

- há exigência contida no processo 11684.720395/2015-20, qual seja, revisão de ADE com propósito de atribuição de novo código a recinto alfandegado, conhecido como Área II;

- há intenção de prestar serviço público de qualidade consoante preceito legal expresso no artigo 2º da Lei 9784/99.

Art.2º Autorizar que, conforme procedimentos descritos abaixo, sejam transferidos os contêineres da Área I para a Área II.

Procedimentos:

1) a remoção de contêineres da Área I para Área II deverá ser comunicada à SAVIG com 24h de antecedência, informando a hora prevista para esta operação;

2) atestar hora efetiva de saída da Área I e entrada efetiva na Área II ao término de cada operação;

3) disponibilizar arquivo de imagens pré-saída da Área I e pós-entrada na Área II, para cada operação solicitada;

4) a comunicação acima relacionará os CE's Mercantes, o número dos contêineres e respectivos lacres, que poderão ser vistoriados pela SAVIG;

5) os demais procedimentos serão análogos àqueles hoje executados na Área I;

Art. 3º - Os casos não previstos nesta OS discutidos entre SAVIG, SADAD e Gabinete.

Art. 4º - Esta autorização tem caráter precário e pode ser revogada a qualquer tempo.

ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.046, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. Declara-se a ineficácia da consulta, uma vez que a matéria objeto da dúvida não reúne os requisitos formais para a sua apresentação ou quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil fiscal pela RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso I; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 3º, parágrafo 2º, inciso IV, art. 18, incisos I, e XIV; e Decreto nº 7.574, de 2011, art. 94, inciso I.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. CONSTRUÇÃO CIVIL. O fato de a pessoa jurídica executar serviços de construção civil em obras em que não é responsável pela matrícula CEI não afasta a sua sujeição ao regime de substituição das contribuições previdenciárias, uma vez que tal sujeição se dá tão somente em razão do enquadramento de sua atividade principal no CNAE 2.0. As empresas prestadoras de serviços de construção civil relacionadas no art. 7º, IV, da Lei nº 12.546, de 2011, e que não são responsáveis pela matrícula no CEI estão submetidas à substituição das contribuições previdenciárias e, consequentemente, à retenção de 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços no período de 01/04/2013 a 03/06/2013 e no período de 01/11/2013 a 31/12/2014. No período de 04/06/2013 a 31/10/2013, é facultado a essas empresas a sujeição ao regime substitutivo previsto na Lei nº 12.546, de 2011. Entretanto, uma vez escolhida a sistemática de substituição das contribuições previdenciárias, a opção torna-se irrevogável para todo o período. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 89, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 49; Medida Provisória nº 601, de 2012, arts. 1º e 7º; IN RFB nº 971, de 2009, art. 25; e CNAE 2.0.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 6 DE JANEIRO DE 2016**

Habilita a pessoa jurídica que menciona ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria de Semicondutores-PADIS

O DELEGADO-Substituto DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.484, de 31/05/2007, no Decreto nº 6.233, de 11/10/2007, na Instrução Normativa(IN) RFB nº 852, de 13/06/2008, declara:

Art. 1º. Habilitada ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS), a empresa ADATA INTEGRATION BRAZIL S/A - CNPJ nº 21.316.324/0001-03, situada na Rodovia SP 340 Km 142,2, S/N, UND. AUTONOMA 202A, Bairro Mantiqueira Parque Industrial, Município de Santo Antônio de Posse-SP, CEP 13.830-000, na forma da Instrução Normativa RFB nº 852, de 13/06/2008, conforme Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 375, de 02 de junho de 2015, publicada no DOU de 03/06/2015, constante do processo administrativo fiscal nº 10865.723139/2015-01.

Art. 2º. Demais critérios, condições e prazos de vigência do benefício, deverão obedecer ao disposto na legislação de regência e na Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº nº 375, de 02 de junho de 2015.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DALLE VÉDOVE BARBOSA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Aplicar a pena de perda do sinal de 20 % pago no lote 58 e suspensão temporária de participação em licitação referente ao leilão 0927800/000005/2015.

O CHEFE DA ÁREA DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria RFB nº 3.090/2011 e pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar as penalidades de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a RFB pelo período de 30 (trinta) dias e perda do sinal de 20% (vinte por cento) já pago no lote 58 no valor de R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais), a suspensão tem seu início a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial da União, à empresa ARMAZÉM GERAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, CNPJ 13.590.886/0001-12, com base no que dispõe o subitem 11.1.1, 11.1.2 e 11.3 do Edital nº 0927800/000005/2015 e o Artigo 87, Inciso III da Lei 8.666/93 e processo 10909.722683/2015-74.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUÍS FERREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA MARIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 5 DE JANEIRO DE 2016**

Declara a Baixa de Ofício do CNPJ 00.579.361/0001-34, conforme estabelecido no inciso IV, do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, nas disposições contidas no art. 31, § 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e o constante no e-Dossiê nº 10070.000271/1215-51, RESOLVE:

Art. 1º - Declarar baixado de ofício o CNPJ 00.579.361/0001-34 no Cadastro da Receita Federal do Brasil, em virtude do mesmo estar com seu registro cancelado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul -JUCERGS.

Nome Empresarial: BUFFET MANTIA RESTAURANTE LTDA - ME

NIRE 43 2 0303657-9

Art. 2º - Os efeitos da baixa dar-se-á a contar de 29/11/2015, data de cancelamento da inscrição na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VERA MARIA BRONDANI ANTONIAZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 5 DE JANEIRO DE 2016**

Declara a Baixa de Ofício do CNPJ 89.231.302/0001-84, conforme estabelecido no inciso IV, do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, nas disposições contidas no art. 31, § 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e o constante no e-Dossiê nº 10070.000545/1215-11, RESOLVE:

Art. 1º - Declarar baixado de ofício o CNPJ 89.231.302/0001-84 no Cadastro da Receita Federal do Brasil, em virtude do mesmo estar com seu registro cancelado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul -JUCERGS.

Nome Empresarial: FERRAVAR DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA

NIRE 43 2 0370111-4

Art. 2º - Os efeitos da baixa dar-se-á a contar de 11/11/2015, data de cancelamento da inscrição na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VERA MARIA BRONDANI ANTONIAZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 5 DE JANEIRO DE 2016**

Declara a Baixa de Ofício do CNPJ 91.156.323/0001-24, conforme estabelecido no inciso IV, do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, nas disposições contidas no art. 31, § 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e o constante no e-Dossiê nº 10070.000547/1215-00, RESOLVE:

Art. 1º - Declarar baixado de ofício o CNPJ 91.156.323/0001-24 no Cadastro da Receita Federal do Brasil, em virtude do mesmo estar com seu registro cancelado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul -JUCERGS.

Nome Empresarial: GUERY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

NIRE 43 2 0113249-0

Art. 2º - Os efeitos da baixa dar-se-á a contar de 11/11/2015, data de cancelamento da inscrição na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VERA MARIA BRONDANI ANTONIAZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 5 DE JANEIRO DE 2016**

Declara a Baixa de Ofício do CNPJ 89.785.091/0001-21, conforme estabelecido no inciso IV, do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, nas disposições contidas no art. 31, § 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e o constante no e-Dossiê nº 10070.000552/1215-12, RESOLVE:

Art. 1º - Declarar baixado de ofício o CNPJ 89.785.091/0001-21 no Cadastro da Receita Federal do Brasil, em virtude do mesmo estar com seu registro cancelado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul -JUCERGS.

Nome Empresarial: LOREAUTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
NIRE 43 2 0010882-0

Art. 2º - Os efeitos da baixa dar-se-á a contar de 11/11/2015, data de cancelamento da inscrição na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VERA MARIA BRONDANI ANTONIAZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 6 DE JANEIRO DE 2016**

Declara a Baixa de Ofício do CNPJ 90.845.785/0001-96, conforme estabelecido no inciso IV, do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, nas disposições contidas no art. 31, § 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e o constante no e-Dossiê nº 10070.000549/1215-91, RESOLVE:

Art. 1º - Declarar baixado de ofício o CNPJ 90.845.785/0001-96 no Cadastro da Receita Federal do Brasil, em virtude do mesmo estar com seu registro cancelado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul -JUCERGS.

Nome Empresarial: JL GIORDANO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
NIRE 43 2 0105087-6

Art. 2º - Os efeitos da baixa dar-se-á a contar de 11/11/2015, data de cancelamento da inscrição na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VERA MARIA BRONDANI ANTONIAZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 6 DE JANEIRO DE 2016**

Declara a Baixa de Ofício do CNPJ 92.094.192/0001-60, conforme estabelecido no inciso IV, do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, nas disposições contidas no art. 31, § 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e o constante no e-Dossiê nº 10070.000543/1215-13, RESOLVE:

Art. 1º - Declarar baixado de ofício o CNPJ 92.094.192/0001-60 no Cadastro da Receita Federal do Brasil, em virtude do mesmo estar com seu registro cancelado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul -JUCERGS.

Nome Empresarial: ARMINDO DA CÁS - ME
NIRE 43 1 0187659-4

Art. 2º - Os efeitos da baixa dar-se-á a contar de 11/11/2015, data de cancelamento da inscrição na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VERA MARIA BRONDANI ANTONIAZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 6 DE JANEIRO DE 2016**

Declara a Baixa de Ofício do CNPJ 73.276.214/0001-69, conforme estabelecido no inciso IV, do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, nas disposições contidas no art. 31, § 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e o constante no e-Dossiê nº 10070.000618/1215-66, RESOLVE:

Art. 1º - Declarar baixado de ofício o CNPJ 73.276.214/0001-69 no Cadastro da Receita Federal do Brasil, em virtude do mesmo estar com seu registro cancelado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul -JUCERGS.

Nome Empresarial: SECRIFA REPRESENTAÇÕES LTDA
NIRE 43 2 0266708 7

Art. 2º - Os efeitos da baixa dar-se-á a contar de 11/11/2015, data de cancelamento da inscrição na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VERA MARIA BRONDANI ANTONIAZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 6 DE JANEIRO DE 2016**

Declara a Baixa de Ofício do CNPJ 91.141.341/0001-32, conforme estabelecido no inciso IV, do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, nas disposições contidas no art. 31, § 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e o constante no e-Dossiê nº 10070.000616/1215-77, RESOLVE:

Art. 1º - Declarar baixado de ofício o CNPJ 91.141.341/0001-32 no Cadastro da Receita Federal do Brasil, em virtude do mesmo estar com seu registro cancelado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul -JUCERGS.

Nome Empresarial: PAULO RIVAS MOREIRA DOS SANTOS ME
NIRE 43 1 0141558 9

Art. 2º - Os efeitos da baixa dar-se-á a contar de 11/11/2015, data de cancelamento da inscrição na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VERA MARIA BRONDANI ANTONIAZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 6 DE JANEIRO DE 2016**

Declara a Baixa de Ofício do CNPJ 92.753.300/0001-60, conforme estabelecido no inciso IV, do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, nas disposições contidas no art. 31, § 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e o constante no e-Dossiê nº 10070.000615/1215-22, RESOLVE:

Art. 1º - Declarar baixado de ofício o CNPJ 92.753.300/0001-60 no Cadastro da Receita Federal do Brasil, em virtude do mesmo estar com seu registro cancelado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul -JUCERGS.

Nome Empresarial: NELSON BERVANGER ME
NIRE 43 1 0215405 3

Art. 2º - Os efeitos da baixa dar-se-á a contar de 11/11/2015, data de cancelamento da inscrição na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VERA MARIA BRONDANI ANTONIAZZI

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SECRETARIA-GERAL**

PORTARIA Nº 6.432, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 69 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 333, de 09 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso III, artigo 1º da Portaria Susep nº 6.370/2015, de 16 de outubro de 2015, que passar a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

III - produzir análises e gerar estatísticas relativas ao mercado brasileiro de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros; e

(...)"

Art. 2º Alterar a composição da Comissão de Estudos e Desenvolvimento, instituída pela Portaria Susep nº 6.370/2015, de 16 de outubro de 2015, que passa a ter os seguintes servidores: AN-NIBAL AUGUSTO TEIXEIRA DE VASCONCELLOS, matrícula SIAPE nº 0362406; EDUARDO FRAGA LIMA DE MELO, matrícula SIAPE nº 1349959; LÉO MARANHÃO DE MELLO, matrícula SIAPE nº 1206534; LUIZ FERNANDO HIDEICHI SASAKI, matrícula SIAPE nº 1091591; PAULO ROBERTO MILLER FERNANDES VIANNA JUNIOR, matrícula SIAPE nº 1818386; e SERGIO LUIS FRANKLIN JUNIOR, matrícula SIAPE nº 1350206.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Justiça

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 33.463, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.012623/2015-31 - DPF/CAS/SP, resolve:

Autorizar a empresa EMPRESA DE SEGURANÇA REDEFORT LTDA, CNPJ nº 10.828.066/0001-28, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser EMPRESA DE SEGURANÇA REDEFORT EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.848, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5242 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA., CNPJ nº 08.594.814/0001-03 para atuar no Rio Grande do Norte.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.878, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5435 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORDADORES E PROPRIETÁRIOS DO ALPES DE CAIEIRAS, CNPJ nº 56.346.547/0001-06 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.906, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4910 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOCIPAR SOCIEDADE E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.426.507/0001-81, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.954, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5296 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAVA EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 41.150.160/0001-02 para atuar na Paraíba.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.956, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4471 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.966.650/0001-09, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

60 (sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.967, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4343 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GARRA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.141.823/0001-62, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

40 (quarenta) Revólveres calibre 38

701 (setecentas e uma) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 3 de dezembro de 2015

Nº 2.392/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6473/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 06/07/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: EMPRESA DE SEGURANÇA REDEFORT LTDA, CNPJ Nº 10.828.066/0001-28

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de cancelamento do Registro Para Funcionar, com fulcro no Parecer nº 24373/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.393/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6456/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 06/07/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SERRAMAR PARQUE SHOPPING LTDA, CNPJ Nº 13.787.454/0002-87

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de cancelamento do Registro Para Funcionar, com fulcro no Parecer nº 24140/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.394/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3130/2015 - DPF/JZO/BA, de 10/02/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TATICA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ Nº 05.001.117/0001-03

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - pena de cancelamento do Registro Para Funcionar, com fulcro no Parecer nº 24139/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.396/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8929/2013 - DPF/PCA/SP, de 13/11/2013

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: USINA ACUCAREIRA FURLAN S/A, CNPJ Nº 56.723.257/0001-26

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2. Em razão da regularização superveniente, converta-se, de ofício, a penalidade de cancelamento definitivo em pena de multa, no valor de 3.333 (três mil trezentas e trinta e três) UFIR, com fulcro no Parecer nº 24133/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.397/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5245/2014 - DPF/PDE/SP, de 29/04/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CONDOMINIO EDIFICIO DAMHA CENTER, CNPJ Nº 07.131.336/0001-32

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 24135/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.524/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 18847/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, de 19/04/2012

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SENTICOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 11.454.062/0001-90

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 22780/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

EM 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 2.547/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16377/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 25/11/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CONDOMINIO DO PATIO BRASIL SHOPPING, CNPJ Nº 02.262.656/0001-08

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 24047/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 2.636/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 17795/2014 - DPF/GRA/PR, de 26/04/2012

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SCOUTA SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, CNPJ Nº 07.820.546/0001-38

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 25968/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.655/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 18357/2014 - DPF/LDA/PR, de 11/05/2012

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 02.418.955/0001-99

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.752 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 26262/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.668/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 18032/2014 - DPF/FIG/PR, de 21/05/2012

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: DIVISA VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 03.866.211/0001-08

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 25974/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.670/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 17682/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, de 22/05/2012

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CIFRA VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 37.572.849/0001-40

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 25975/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.678/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15118/2014 - DPF/URA/MG, de 11/11/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SOUZA FÊNIX & SOARES VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 05.779.275/0001-99

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 4.335 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 26276/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.679/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16772/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 04/12/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TREINAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 10.476.847/0001-09

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de cancelamento do Registro Para Funcionar, com fulcro no Parecer nº 26128/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.680/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6001/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, de 11/06/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A, CNPJ Nº 11.797.222/0001-01

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de cancelamento do Registro Para Funcionar, com fulcro no Parecer nº 26129/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.681/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7097/2015 - DPF/PTS/RS, de 06/08/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ Nº 04.801.603/0001-43

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de cancelamento do Registro Para Funcionar, com fulcro no Parecer nº 25982/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.684/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8183/2015 - DPF/SJK/SP, de 01/10/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: HP VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 05.083.895/0001-99

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de Cancelamento do Registro para Funcionar, com fulcro no Parecer nº 25985/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 23 de dezembro de 2015

Nº 2.769/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 17218/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, de 22/05/2012

ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 12.066.015/0010-22

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de cancelamento do Registro Para Funcionar, com fulcro no Parecer nº 26671/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 79, DE 12 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMED MOHAMMAD ABDEL MEGUID MOHAMMAD IBRAHIM - V339848-F, natural do Egito, nascido em 7 de julho de 1975, filho de Mohammad Abdel Meguid Ibrahim e de Raja'a Mohammad Ghuneim, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.002931/2012-16);

ANDREW KYLE GACKENBACH - V771259-M, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 16 de julho de 1985, filho de Kyle Arden Gackenbach e de Brenda Kay Gackenbach, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006694/2014-23);

ARCELIA JIMÉNEZ HUERTA - V683330-X, natural do México, nascida em 27 de maio de 1981, filha de Humberto Jiménez López e de Arcelia Olga Huerta Ponce, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002834/2014-65);

BLANCA RODRÍGUEZ PANADERO - V672413-3, natural da Espanha, nascida em 14 de dezembro de 1981, filha de Rafael Rodríguez Panadero e de María del Carmen Panadero Marqués, residente no Estado do Distrito Federal (Processo nº 08280.015862/2014-53);

CELINE KHAZZAKA - V382777-H, natural do Líbano, nascida em 28 de julho de 1985, filha de Samir Khazzaka e de Nayene Sawaya, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.022420/2014-55);

JUAN TORCUATO PRESOTTO - V342070-9, natural da Argentina, nascido em 20 de outubro de 1959, filho de Adolfo Hugo Presotto e de Lidia Emma Ciapini de Presotto, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004945/2014-70);

MOHAMAD SAMIR ABDEL KADER - V603302-C, natural do Líbano, nascido em 19 de maio de 1984, filho de Mohamad Said Abdel Kader e de Mamdouha El Ali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.033867/2014-86);

REBECA YNDIRA CABRERA PADILLA - V682244-V, natural do Peru, nascida em 11 de janeiro de 1967, filha de Agapito Cabrera Flores e de Rebeca Padilla de Cabrera, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.001837/2014-12);

YU PIN FANG - V418445-A, natural da China (Taiwan), nascida em 24 de novembro de 1988, filha de Yu Jung Lu e de Chang Heng Chu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.015364/2013-38).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08495.002896/2014-62 - EMILIANO NAHUEL MORA RODRIGUEZ

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08460.030278/2013-29 - ANA OLIVIA FIGUEIREDO MESQUITA DO SOUTO CARDOSO.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 07/10/2013, seção 1, pág. 24 e DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09, tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009.

Processo Nº 08505.041511/2009-59 - GIANG ZHOU
Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 22/01/2013, Seção 1, pág. 15, e DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09, tendo em vista tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009.

Processo Nº 08505.046788/2009-78 - LAURINE ISSAWI
Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2013, seção 1, pág. 21, e DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09, tendo em vista tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009.

Processo Nº 08505.049407/2009-11 - JINGHUA FENG
Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 17/07/2013, seção 1, pág. 58, e DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009, tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011.
Processo Nº 08505.087036/2011-81 - DAVID JONAS CON-DORI CORANI

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 10/06/2013, seção 1, pág. 36, e DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009, tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011.

Processo Nº 08376.001933/2011-29 - YUEJIN HUANG
Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 18/06/2013, seção 1, pág. 33, e DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009, tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011.
Processo Nº 08389.034295/2011-83 - SAMIR SABRY SIDHOM MORKOS

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País abaixo relacionados

Processo Nº 08000.038403/2014-47 - MICHELE AMATO, até 15/06/2017.

Processo Nº 08000.000113/2015-10 - VAN BILLY CELIS AREVALO, até 20/04/2017

Processo Nº 08000.000191/2015-14 - NERIUS RINGYS, até 31/05/2017

Processo Nº 08000.000383/2015-12 - STEVEN FRANS JAN RANQUIN, até 10/04/2017

Processo Nº 08000.001202/2015-75 - KYUNGHWAN KIM, até 22/04/2016

Processo Nº 08000.001355/2015-12 - STEVEN ARTHUR MORTIMER, até 21/01/2017

Processo Nº 08000.001976/2015-04 - ADRIAN JOSEPH BYRNE, até 25/04/2016

Processo Nº 08000.004381/2015-01 - KENLYN FRANCIS XAVIER, até 06/01/2016

Processo Nº 08000.004386/2015-25 - STEVEN NICHOLAS REEVE, até 29/07/2017

Processo Nº 08000.005723/2015-00 - WILLIAM ARTURO SOTO ULLOA, até 13/04/2016

Processo Nº 08000.006553/2015-72 - PATRICK MCNAIR-NAY, até 06/05/2017

Processo Nº 08000.006687/2015-93 - WANY SENARILLOS BLANCO, até 11/05/2017

Processo Nº 08000.006966/2015-57 - EDWARD ENRIQUE ROMERO CARRASCO, até 03/06/2016

Processo Nº 08000.008379/2015-01 - EDGARDO ABATA VALDEZ, até 06/04/2017

Processo Nº 08000.009503/2015-47 - JACQUES BERBU-DEAU, até 28/04/2016

Processo Nº 08000.009564/2015-12 - MARCIN NEU-MANN, até 29/07/2017

Processo Nº 08000.009659/2015-28 - DANIEL LEE LE-VERINGTON, até 30/12/2017

Processo Nº 08000.009898/2015-88 - CHENGLONG LIANG, até 20/04/2016

Processo Nº 08000.010046/2015-33 - AMIT MOHAPATRA, até 29/04/2016

Processo Nº 08000.010206/2015-44 - CHRISTOPHER SCOTT PERRY, até 30/12/2017

Processo Nº 08000.010208/2015-33 - KRIS GERARD BREAUX, até 30/12/2017

Processo Nº 08000.011539/2015-91 - ANATOLIY PODSI-VALOV, até 23/08/2017

Processo Nº 08000.012160/2015-06 - DUARTE PAIXAO ALVES DE SOUSA, até 31/01/2017

Processo Nº 08000.012168/2015-64 - IVAN CHEBATURO, até 07/03/2016

Processo Nº 08000.013772/2015-16 - BYOUNGSUN CHOI, até 31/01/2016

Processo Nº 08000.013807/2015-17 - PAOLO FIORIO, até 07/05/2016

Processo Nº 08000.014739/2015-03 - THOMAS ALLEN SI-DES, até 25/06/2017

Processo Nº 08000.014740/2015-20 - ALESSANDRO TRO-VATI, até 14/04/2017

Processo Nº 08000.015841/2015-18 - JOZEF KRZYSZTOF STEPINSKI, até 06/08/2017

Processo Nº 08000.015921/2014-92 - ROBERT MARC AE-BY, até 08/07/2016

Processo Nº 08000.015974/2014-11 - KONARD PIOTR MAMIJEW, até 31/08/2016

Processo Nº 08000.017197/2014-31 - BINOJ THOMAS JOY, até 06/09/2016

Processo Nº 08000.017213/2015-77 - ISIDRO ADORIO PE-NAFLORIDA, até 28/05/2017

Processo Nº 08000.017523/2015-91 - ARNE OLSEN, até 10/05/2016

Processo Nº 08000.017889/2014-80 - LORAY CATIN CO-LACION, até 08/03/2016

Processo Nº 08000.018860/2015-04 - RENE GUMBAN CAMPOS, até 01/03/2017

Processo Nº 08000.018862/2015-95 - GLENN PACIS AS-CO, até 01/03/2017

Processo Nº 08000.020522/2015-24 - HOWIE JAMES GUI-DRY, até 06/11/2016

Processo Nº 08000.022124/2014-61 - MARIJAN MILOSE-VIC, até 07/07/2016

Processo Nº 08000.023589/2014-30 - RONITO MANLI-GUEZ JUSAIN, até 11/09/2016

Processo Nº 08000.023783/2015-04 - JEROME WAN SA-GING, até 31/01/2016

Processo Nº 08000.024490/2014-55 - MAXIM SLYUASR, até 12/09/2016

Processo Nº 08000.024496/2014-22 - ONOFRE CLERIGO GUICO, até 23/09/2016

Processo Nº 08000.024737/2014-33 - ROHIT VIJAYKU-MAR SINGH, até 11/10/2016

Processo Nº 08000.025055/2014-48 - DINKO ZUNIC, até 14/09/2016

Processo Nº 08000.025967/2014-10 - SRINIVASA RAO ODISALA, até 22/12/2016

Processo Nº 08000.026294/2014-15 - NIEL ESPINO FLO-RES, até 11/08/2016

Processo Nº 08000.026509/2015-89 - NORVALD BIRGER HELTNE, até 20/10/2017

Processo Nº 08000.026618/2015-04 - WILLIAM LAMONT BUCKLEY JR, até 02/02/2018

Processo Nº 08000.027057/2015-52 - JAN NILS FALT, até 31/01/2016

Processo Nº 08000.027255/2015-16 - JOSEPH YRYN VIL-LASIS ABARING, até 31/01/2016

Processo Nº 08000.027358/2015-86 - BRIAN JEFFREY PARKER, até 02/02/2018

Processo Nº 08000.027359/2015-21 - RAFAEL LAMONT ATKINS, até 02/02/2018

Processo Nº 08000.027360/2015-55 - PAUL ROBERT SHE-PARD, até 02/02/2018

Processo Nº 08000.027362/2015-44 - ARVE MYKLEBUST, até 18/11/2017

Processo Nº 08000.027363/2015-99 - ARNT HELGE PE-DERSEN, até 25/10/2017

Processo Nº 08000.027364/2015-33 - OLE MARTIN SAEHEIM, até 25/10/2017

Processo Nº 08000.028431/2015-37 - ROBERT THOMAS ROWLAND JR, até 31/08/2017

Processo Nº 08000.028437/2015-12 - LUCA NARETTO, até 28/05/2017

Processo Nº 08000.028530/2014-38 - ROY DAGFINN HANSEN ROESTAD, até 28/06/2016

Processo Nº 08000.031273/2014-11 - ARTUR TOMASZ LI-GIER, até 13/10/2016

Processo Nº 08000.031610/2014-71 - PRADEEP KUMAR, até 28/06/2016

Processo Nº 08000.035652/2014-81 - ISMAIL EFENDI SI-REGAR, até 04/10/2016

Processo Nº 08000.035795/2014-92 - JORG EHRHARD, até 10/01/2016

Processo Nº 08000.035799/2014-71 - CHRISTIAN KIPKA, até 11/01/2016

Processo Nº 08000.037435/2014-25 - FLOUD ANACLETO DSOUZA, até 02/06/2016

Processo Nº 08000.037448/2014-02 - RAJAN ATTUPU-RAM, até 02/06/2016



Processo Nº 08000.037783/2014-01 - HARALD NILSEN, até 11/02/2017

Processo Nº 08000.038828/2014-56 - JEAN MARIE JULIEN MARCEL DEVARREWAERE, até 25/12/2016

Processo Nº 08000.039182/2014-24 - ALBERTO ROMERO POZO, até 06/01/2016

Processo Nº 08000.039344/2014-24 - JAMES MICHAEL JACKSON, até 21/03/2017

Processo Nº 08000.039494/2014-38 - RICHARD DI NAPOLI, até 28/07/2016

Processo Nº 08000.040701/2014-05 - LEIF MAGNE LARSEN, até 23/02/2016

Processo Nº 08000.042003/2014-36 - PERCY DAVID HUMAN QUISPE, até 06/01/2016

Processo Nº 08461.005240/2014-99 - VITALIJ KOROVIN, até 12/04/2016

Processo Nº 08000.015553/2014-82 - LORAY CATIN COLACION, até 18/06/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/12/2016. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.007552/2015-45 - FINN KAAE, até 29/12/2016.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos abaixo relacionados diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08260.003328/2013-51 - ERIN MICHELLE FITZGERALD

Processo Nº 08230.002011/2014-36 - MARIA SUZETE MADEIRA CORDEIRO

Processo Nº 08460.019891/2013-95 - AARON CHRISTOPHER SUNDQUIST

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/10/2012, Seção I, pág. 23, para cancelar a permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro considerando que o casal encontra-se separado de fato.

Processo Nº 08280.003862/2012-49 - FABIO ANTONIO PINA PALMA MOURINHO

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.007167/2014-17 - SVETLOZAR DIMITROV TODOROV

Processo Nº 08461.005084/2014-66 - TIMOTHY EDGERTON CULLEN

Processo Nº 08000.009082/2015-54 - RADOSLAW OSINSKI

Processo Nº 08000.006648/2014-13 - DENES DOLFO DURANA

Processo Nº 08000.006650/2014-84 - FERMIN CARABEO DELA ROSA

Processo Nº 08000.030334/2014-23 - OLE LUDVIG OLSEN

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o(s) pedido(s) abaixo relacionados tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foram localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08240.014805/2013-42 - REBBEKA KALESTRO, ESTHER JEWEL KALESTRO e CANDACE TIFFANI HARRIS

Processo Nº 08107.003902/2013-44 - RITA MARIA DA SILVA DE JESUS

Processo Nº 08295.005441/2013-74 - MARIA DANIELA JUSTINIANO VISCARRA

Processo Nº 08362.000236/2013-71 - ROSARIO NASTI

Processo Nº 08505.044300/2015-16 - SAMUEL UBA

Processo Nº 08504.011089/2013-01 - HERITIANA RANDRIANIANA

Processo Nº 08492.000112/2013-19 - ANDRES CELSO BELMONTE

Processo Nº 08390.005713/2013-58 - ROSANA RAMONA RAMIREZ RODRIGUEZ

Processo Nº 08475.012549/2013-03 - RUI MIGUEL DOS SANTOS SILVA

Processo Nº 08461.003492/2013-01 - ERIK GRONG

Processo Nº 08461.005983/2013-88 - ABRIL EMILIA EVANS LOMONA

Processo Nº 08506.014356/2012-93 - INOCENCIO VERNANCIO BINGA e LEONOR FRANCISCO DE CASTRO BINGA

INDEFIRO o presente pedido de Permanência Definitiva com base em União Estável de MONIQUE MAERICETTE THERESE MONDY tendo em vista que o chamante está com o prazo de estada vencido desde 13/09/2013.

Processo Nº 08460.003243/2009-31 - MONIQUE MAERICETTE THERESE MONDY

INDEFIRO o presente pedido de concessão de permanência a título de reunião familiar tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08458.004167/2012-25 - JUREMA FLORINDA LEMBE DE VEIGA

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08270.007701/2012-43 - AGATA CECYLIA SILVA e MAYA MARAMOROZO

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato e de direito.

Processo Nº 08495.002193/2013-53 - SIMON CEULEMANS

INDEFIRO o presente processo, tendo em vista o não atendimento do prazo previsto no Art. 5º do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Países Associados, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.

Processo Nº 08107.005197/2013-10 - ESTEFANA GONZALEZ RUIZ

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada abaixo relacionados

Processo Nº 08000.028326/2015-06 - JACOB MORGAN FEENEY, até: 22/10/2016.

Processo Nº 08000.023575/2015-05 - ASHTON NEPHI HOPES, até: 10/09/2016.

Processo Nº 08000.028336/2015-33 - WALTER JEOVANNY AGUILAR RODAS, até: 29/10/2016.

Processo Nº 08295.026866/2014-06 - JHON SEBASTIAN CASTIBLANCO RIVEROS, até: 28/02/2016.

Processo Nº 08000.028365/2015-03 - ANABELLA DEL CARMEN ALEMAN GARCIA, até: 29/10/2016.

Processo Nº 08000.028366/2015-40 - LUIS ALFREDO JUNIOR PADILLA MALDONADO, até: 21/10/2016.

Processo Nº 08000.028355/2015-60 - JOSUE ALVARADO, até: 29/10/2016.

Processo Nº 08000.028327/2015-42 - TYLER DEAN BATY, até: 29/10/2016.

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Rio Claro (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 1.017/GM/MS, de 28 de maio de 2013, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) a receber recursos complementares a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Rio Claro (SP) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a proposta SAIPS nº 6.471, Processo nº 25000.146790/2015-94, resolve:

Art. 1º Fica renovada a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), mantendo o montante anual e mensal transferido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Teto financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Rio Claro (SP), conforme descrito a seguir:

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão
UPA Qualificada						
SP	Rio Claro	3543907	7038895	UPA I I Qualificada	25000.146790/2015-94	Municipal

Art. 2º A renovação da qualificação será válida por três anos a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser renovada, ao fim deste prazo, mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, permanecem por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

Processo Nº 08000.028323/2015-64 - TREVOR JACOB BICKMORE, até: 22/10/2016.

Processo Nº 08000.028339/2015-77 - BRYCE HOLDEN JENKINS, até: 29/10/2016.

Processo Nº 08000.028354/2015-15 - JUAN DAVID ARANO ORDUNO, até: 22/10/2016.

Processo Nº 08000.028348/2015-68 - CARLOS EDUARDO LANDA NOLASCO, até: 22/10/2016.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 23 de dezembro de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA-AMICRI, com sede na cidade de ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 54.680.673/0001-69- (Processo MJ nº 08071.006184/2015-84);

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, nos termos do artigo 34, inciso II, c/c 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, resolve:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 6 de janeiro de 2016, o prazo para envio de contribuições ao texto da nova "Caderneta da Criança - Passaporte da Cidadania", conforme Consulta Pública nº 25/GM/MS, de 7 de dezembro de 2015, convalidando os efeitos da prorrogação desde o dia.

MARCELO CASTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.015/GM/MS, de 7 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 8 de janeiro de 2015, Seção 1, página 49, onde se lê: "Fica alterado no anexo da Portaria nº 654/GM/MS, de 3 de junho de 2013" leia-se: "Fica alterado no anexo da Portaria nº 654/GM/MS, de 3 de junho de 2015".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 12, DE 06 DE JANEIRO DE 2016

Subdelega Competência ao Diretor do Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS) para celebrar, com hospitais públicos federais, distritais, estaduais e municipais, Termos de Cessão de Uso do Sistema e-SUS HOSPITALAR.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, inciso IV, do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e Considerando a Portaria nº 93/GM/MS, de 5 de fevereiro de 2003, que delega competência ao Secretário-Executivo para firmar convênios, contratos e instrumentos similares, inclusive termos aditivos, destinados à transferência de recursos a órgão e entidades federais, estaduais, municipais, do Distrito Federal, e privadas sem fins lucrativos;

Considerando a minuta de Termo de Cessão de Uso do e-SUS HOSPITALAR, aprovada nos termos dos Processos MS/SIPAR nºs 25000.201669/2013-21 e 25000.207394/2014-60; e

Considerando a necessidade de dotar a rede pública hospitalar no âmbito federal, distrital, estadual e municipal de ferramenta ágil, confiável e capaz de modernizar o atendimento informatizado, as rotinas gerenciais e o controle dos procedimentos, resolve:

Art. 1º Esta Portaria subdelega competência ao Diretor do Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS) para celebrar, com hospitais públicos, federais, distritais, estaduais e municipais, Termos de Cessão de Uso do Sistema e-SUS HOSPITALAR.

Art. 2º Fica vedada a subdelegação da competência de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO DA ANS RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 6 DE JANEIRO DE 2016

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro na ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.001210/2015-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 66256. Arquivamento.
25785.015523/2013-24	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 48990. Arquivamento.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência íntima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.023078/2013-19	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art 3º, XIII, da RN 259/11. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.105056/2014-74	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78, c/c art 10, V, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DECISÃO DE 4 DE JANEIRO DE 2016

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência íntima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.040669/2014-59	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Mudança de faixa etária. Infração ao art 25 da Lei 9656/98 c/c art 11, § 7º, da RN 48/03. Conduta tipificada no art 57 c/c art 10, V, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25782.001524/2015-83	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Obrigação de natureza contratual Obrigação prevista no art 12, inciso V, e art 16, II, ambos da Lei 9.656/98 c/c IN DIPRO nº 23/09, anexo I, Tema V, "b", item 3. Conduta tipificada no art 66 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25773.018010/2013-12	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Negativa de cobertura e informação devida a consumidores. Obrigação prevista no art 12 da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 e 74 da RN 124/06. Infração configurada.	118.000,00 (CENTO E DEZOITO MIL REAIS)
33903.001346/2014-14	PETROBRAS PETROBRAS S.A.- PETROBRAS	366871.	33.000.167/0001-01	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, I, "a", da Lei 9.656/98 C/C ART 3º, II, DA RN 259/11. Conduta tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.023040/2013-38	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, I, "a", da Lei 9.656/98 C/C ART 3º, II, DA RN 259/11. Conduta tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)



25785.016889/2013-11	BRASESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso III, "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25773.018201/2013-76	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, I, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25782.009548/2013-19	UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	370070.	81.170.003/0001-75	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "a" da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25782.012466/2013-51	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "a" da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25773.017287/2013-10	BRASESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "a" da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25783.014455/2012-15	BRASESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Exonerados, Demitidos ou Aposentados. Infração ao art 30, caput da lei 9656/98. Conduta tipificada no art 84 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25783.023601/2014-65	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Exonerados, Demitidos ou Aposentados. Infração ao art 30, caput da lei 9656/98. Conduta tipificada no art 84 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25783.018371/2013-31	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791.	04.171.205/0001-90	Exonerados, Demitidos ou Aposentados. Infração ao art 30, caput da lei 9656/98. Conduta tipificada no art 84 da RN 124/06. Infração configurada.	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
33903.032760/2013-94	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Exonerados, Demitidos ou Aposentados. Infração ao art 30, § 1º da lei 9656/98 c/c art 4 da RN 279/11. Conduta tipificada no art 84 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33903.007047/2010-60	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Alienação de Carteira. Infração ao art 4º, XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art 3º da RN 112/05. Conduta tipificada no art 25 da RN 124/06. Infração configurada.	200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)
25789.007341/2014-21	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Aplicar reajuste diferente do comunicado à ANS. Infração ao art 20, caput da Lei 9656/98 c/c art 13 da RN 171/08. Conduta tipificada no art 37 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
25773.005571/2013-43	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOP MÉDICA LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Informações devidas a consumidores. Infração ao art 25 da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 74 da RN 124/06. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25789.020582/2014-65	UNIMED-RIO COOP DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78, da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.005546/2015-52	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78, da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.061527/2013-44	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78, da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33903.000754/2014-59	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78, da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33903.003842/2015-93	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78, da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.104523/2014-49	SAUDE ASSIST MEDICA INTERNACIONAL LTDA. - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	300926.	60.538.436/0001-60	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78, da RN 124/06. Infração configurada.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.057932/2014-49	UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	348295.	45.399.961/0001-59	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78, da RN 124/06. Infração configurada.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.098856/2014-21	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78, da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33903.007137/2015-65	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78, da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.045709/2013-78	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78, da RN 124/06. Infração configurada.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
33902.463927/2014-56	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78, da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.020289/2014-06	UNIMED-RIO COOP DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78, da RN 124/06. Infração configurada.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.065206/2013-19	GOLDEN CROSS ASSIST INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78, da RN 124/06. Infração configurada.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ARESTO Nº 352, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 011/2015 realizada em em 2 de junho de 2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Rhomicrom Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 67.610.089/0001-89
Processo: 25351.022982/2013-64
Expediente: 0595485/13-1
Produto: Sulfato de Cobre Rhomicrom N.A.
Decisão: Por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 023/2014-Corec/GGTOX.

ARESTO Nº 353, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com

fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ANA CLAUDIA QUEIROZ PEREIRA
CNPJ/CPF: 33.963.083/0001-73

25351.238238/2005-70 - AIS:282653/05-4 - GFIMP/ANVISA

NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO POR INTEMPESTIVIDADE E DE OFÍCIO MINORAR A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), MANTENDO-SE A PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 008/2015, REALIZADA NO DIA 22/04/2015.

AUTUADO: AVERT LABORATÓRIOS LTDA (ZURITA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA) CNPJ/CPF: 44.211.936/0001-37

25351.194459/2005-29 - AIS:230229/05-2 - GGPRO/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 011/2015, REALIZADA NO DIA 02/06/2015.

AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 44.734.671/0001-51

25759.541858/2008-53 - AIS:706465/08-9 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 009/2015, REALIZADA NO DIA 07/05/2015.

AUTUADO: ELISABETE TERESINHA DA CRUZ
CNPJ/CPF: 03.265.736/0001-80

25751.155512/2008-14 - AIS:197558/08-7 - GGPAF/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 009/2015, REALIZADA NO DIA 07/05/2015.

AUTUADO: EMPORIUM SIM SIM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 49.520.711/0001-86

25767.016890/2012-53 - AIS:0023874/12-1 - GGPAF/ANVISA

NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO POR INTEMPESTIVIDADE MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM CIRCUITO DELIBERATIVO - CD 078/2015, PROLATADA EM 19/05/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0014-35

25752.053034/2009-37 - AIS:065510/09-4 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 009/2015, REALIZADA NO DIA 07/05/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0001-10

25752.091322/2009-56 - AIS:115197/09-5 - GGPAF/ANVISA

NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO POR INTIMPESTIVIDADE MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM CIRCUITO DELIBERATIVO - CD 077/2015, PROLATADA EM 19/05/2015.

AUTUADO: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 33.482.241/0071-86
25759.369558/2007-50 - AIS:477117/07-6 - GGPAF/ANVISA

25759.369577/2007-86 - AIS:477142/07-7 - GGPAF/ANVISA

25759.369589/2007-19 - AIS:477159/07-1 - GGPAF/ANVISA

25759.369603/2007-76 - AIS:477181/07-8 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 008/2015, REALIZADA NO DIA 22/04/2015.

AUTUADO: LARIMAX REPRESENTAÇÃO DE LOGÍSTICA LTDA CNPJ/CPF: 03.971.455/0001-42
25752.440335/2008-51 - AIS:581218/08-6 - GGPAF/ANVISA

NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO POR INTIMPESTIVIDADE MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM CIRCUITO DELIBERATIVO - CD 077/2015, PROLATADA EM 19/05/2015.

AUTUADO: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 50.929.710/0001-79
25351.366468/2005-28 - AIS:435674/05-8 - GPRO/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 009/2015, REALIZADA NO DIA 07/05/2015.

AUTUADO: QUÍMICA E FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.517.558/0001-06
25351.070863/2005-16 - AIS:084172/05-2 - GGPRO/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 011/2015, REALIZADA NO DIA 02/06/2015.

AUTUADO: EXCELSIOR DA BAHIA LTDA CNPJ/CPF: 15.113.640/0001-85
25351.193196/2007-01 - AIS:245771/07-7 - GGPRO/ANVISA

NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO POR INTIMPESTIVIDADE E DE OFÍCIO MODIFICAR A PENALIDADE ANTERIORMENTE APLICADA PARA ADVERTÊNCIA, MANTENDO-SE A PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 008/2015, REALIZADA NO DIA 22/04/2015.

AUTUADO: SEPTODONT DO BRASIL IMPORTADORA LTDA CNPJ/CPF: 06.019.906/0001-34
25759.018953/2007-77 - AIS:023812/07-1 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 009/2015, REALIZADA NO DIA 07/05/2015.

AUTUADO: YAHOO DO BRASIL INTERNET LTDA CNPJ/CPF: 02.967.773/0001-77
25351.114245/2007-49 - AIS:145864/07-7 - GGPRO/ANVISA

PROVER TOTALMENTE O RECURSO INTERPOSTO ARQUIVANDO O PROCESSO POR INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 009/2015, REALIZADA NO DIA 07/05/2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 354, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 19 de novembro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-ME

CNPJ: 36.325.157/0001-34
Processo: 25000.028977/98-54
Expediente do Recurso: 0743578/14-9
Parecer: 792/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: AJP TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 03.251.445/0002-13
Processo: 25351.477535/2015-28
Expediente do Recurso: 0791323/15-1
Parecer: 772/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.

CNPJ: 63.864.771/0015-42
Processo: 25351.339500/2015-99
Expediente do Recurso: 0753447/15-7
Parecer: 733/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: RESTITUI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 07.782.318/0001-10
Processo: 25351.646487/2014-91
Expediente do Recurso: 0840391/15-1
Parecer: 773/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 355, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 7º, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
25351.066631/2005-55 - AIS:079193/05-8 - GPRO/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MAJORANDO A PENALIDADE DE MULTA PARA O VALOR DE R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS), MANTENDO A PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 015/2014, REALIZADA NO DIA 18/09/2014.

AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25351.199015/2004-07 - AIS:301473/04-8 - GGPRO/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto modificando a penalidade anteriormente aplicada para advertência MANTENDO A PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 005/2015, REALIZADA NO DIA 05/03/2015.

AUTUADO: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA
25759.565356/2008-18 - AIS:735067/08-8 - GGPAF/ANVISA

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por nulidade do auto de infração sanitária, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 004/2015, REALIZADA NO DIA 26/02/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25745.268632/2010-04 - AIS:353051/10-5 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.283587/2010-51 - AIS:372839/10-1 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: FUNDAÇÃO BUTANTAN
25759.044616/2003-10 - AIS:165601/03-5 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MAJORANDO A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR MAIORIA, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 004/2015, REALIZADA NO DIA 26/02/2015.

AUTUADO: FUNDAÇÃO BUTANTAN
25759.030240/2004-39 - AIS:076967/04-3 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, DECISÃO, POR MAIORIA, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING-PLOUGH S.A.
25351.070571/2005-75 - AIS:083854/05-3 - GPRO/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MAJORANDO A PENALIDADE DE MULTA PARA O VALOR DE R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 015/2014, REALIZADA NO DIA 18/09/2014.

AUTUADO: J. R. COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
25747.413457/2009-56 - AIS:534485/09-9 - GGPAF/ANVISA

PROVER TOTALMENTE O RECURSO INTERPOSTO ARQUIVANDO O PROCESSO POR INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: LEDAL QUÍMICA DO BRASIL LTDA
25351.586193/2010-71 - AIS:773640/10-1 - GGIMP1/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: MONTERRAT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
25759.610009/2007-76 - AIS:760440/07-8 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto modificando a penalidade anteriormente aplicada para advertência, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.299460/2008-17 - AIS:379840/08-2 - GGPAF/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO DANDO O DEVIDO ENQUADRAMENTO LEGAL A INFRAÇÃO SANITÁRIA E MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 004/2015, REALIZADA NO DIA 26/02/2015.

AUTUADO: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS
25750.047959/2009-55 - AIS:059157/09-2 - GGPAF/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM CIRCUITO DELIBERATIVO - CD 251/2015, PROLATADA EM 02/09/2015.

AUTUADO: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA
25765.850761/2008-43 - AIS:057468/08-6 - GGPAF/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM CIRCUITO DELIBERATIVO - CD 251/2015, PROLATADA EM 02/09/2015.

AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A
25745.759059/2009-37 - AIS:672774/09-3 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MAJORANDO A PENALIDADE DE MULTA PARA O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.070, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidência da República, publicado no DOU de 12



de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o artigos 2º, 7º, 12, 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que a empresa HR Instrumental Cirúrgico Importação e Comercio Ltda - ME não tinha registro ou cadastro ANVISA e comercializou para PRODUTOS PARA SAÚDE;

considerando o Auto de Infração nº 04525 série H e Auto de Intimação nº 53044 série A emitidos pela Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina e relatório de Investigação em Tecnovigilância que comprovam a comercialização de PRODUTOS MÉDICOS sem registro ou cadastro, resolve;

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, distribuição, comercialização, uso, além da divulgação pelo site <http://www.hrinstrumental.com.br>, de TODOS OS PRODUTOS PARA SAÚDE sem registro ou cadastro da empresa HR Instrumental Cirúrgico Importação e Comercio Ltda - ME (CNPJ: 05.860.479/0001-50).

Art. 2º Determinar à empresa o recolhimento dos produtos descritos no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Republicada por incorreção no original publicado no DOU nº 213, de nove de novembro de 2015, Seção 1, pág. 45.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.291, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando que o registro do produto ESCOVA GRADATIVA LISO INTENSO, marca Keramax, foi publicado em 23 de novembro de 2015;

considerando que o produto ESCOVA GRADATIVA LISO INTENSO, marca Keramax, encontrava-se de forma irregular no mercado, no que diz respeito ao registro, até a data de concessão do mesmo, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, comercialização e uso de todos os lotes do produto ESCOVA GRADATIVA LISO INTENSO, marca keramax, fabricado pela empresa Ivel Indústria de Perfumes e Cosméticos Ltda. (CNPJ: 30066989/0001-05), produzidos anteriormente à data de 23 de novembro de 2015.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Republicada por incorreção no original publicado no DOU nº 228, de trinta de novembro de 2015, Seção 1, pág. 79.

RESOLUÇÃO - RE Nº 55, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e suas atualizações;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica Pós liofilizados na certificação da empresa Zydus Hospira Oncology Private Limited, solicitada pela empresa Hospira Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 06.283.144/0001-89, publicado pela Resolução RE nº 460, de 13 de fevereiro de 2014, no Diário Oficial da União nº 33, de 17 de fevereiro de 2014, seção 1, pág. 58 e em suplemento pág. 171, conforme expedientes nº 0609707/13-3 e 0342214/15-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 56, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que o processo de notificação do produto CONDICIONADOR CHÁ VERDE/CABELOS OLEOSOS NUTRAACTIVE foi cancelado, a pedido da empresa, em 19/09/2013;

considerando Laudo de Análise nº 6409.00/2014, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, com resultado insatisfatório quanto à rotulagem do produto supramencionado, pelo mesmo ter sido fabricado em 12/2013;

considerando a interdição cautelar, no Estado de Minas Gerais, de todos os lotes do produto supramencionado, fabricado após a data de 19/09/2013, pela empresa Pétales Cosméticos Indústria e Comércio LTDA., CNPJ 05.836.881/0001-07, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os lotes fabricados após a data de 19/09/2013 do produto CONDICIONADOR CHÁ VERDE/CABELOS OLEOSOS NUTRAACTIVE, fabricado pela empresa Pétales Cosméticos Indústria e Comércio LTDA. (CNPJ 05.836.881/0001-07).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 57, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 50, 59, 63, II e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o cancelamento da notificação grau 1 dos cosméticos CONDITIONER ANTI FRIZZ FAVORITE LINE - LORD TECH COSMÉTICOS e HIDROGEL FAVORITE PRIME - STEP 2 - LORD TECH COSMÉTICOS e que os cosméticos KERATIN HAIR - LORD TECH COSMÉTICOS e SHAMPOO DEEP-CLEANING FAVORITE LINE - LORD TECH COSMÉTICOS não possuem registro ou notificação;

considerando que a distribuidora Lord Tech Cosméticos (CNPJ 10.840.129/0001-61) não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência e está situada em local incerto;

considerando, ainda, a constatação da comercialização irregular do cosmético CONDITIONER ANTI FRIZZ FAVORITE LINE - LORD TECH COSMÉTICOS, fabricado por razão social desconhecida, uma vez que consta no rótulo apenas o CNPJ 80.843.840/0001-55, de uma empresa que desconhece a fabricação deste produto e dos cosméticos HIDROGEL FAVORITE PRIME - STEP 2 - LORD TECH COSMÉTICOS, KERATIN HAIR - LORD TECH COSMÉTICOS e SHAMPOO DEEP-CLEANING FAVORITE LINE - LORD TECH COSMÉTICOS, fabricado por empresa desconhecida, cujo rótulo informa, indevidamente, a razão social Kenny Darling Cosméticos e Perfumaria Ltda (CNPJ 03.583.619/0001-54), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, dos produtos CONDITIONER ANTI FRIZZ FAVORITE LINE - LORD TECH COSMÉTICOS, HIDROGEL FAVORITE PRIME - STEP 2 - LORD TECH COSMÉTICOS, KERATIN HAIR - LORD TECH COSMÉTICOS e SHAMPOO DEEP-CLEANING FAVORITE LINE - LORD TECH COSMÉTICOS, bem como todos os cosméticos distribuídos por Lord Tech Cosméticos (CNPJ 10.840.129/0001-61), supostamente localizada na Rua Benjamim Constant, 380, Cornélio Procopio/PR.

Art. 2º Determinar que a empresa Alquiminas Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto HIDROGEL FAVORITE PRIME - STEP 2 - LORD TECH COSMÉTICOS.

Art. 3º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades dos cosméticos CONDITIONER ANTI FRIZZ FAVORITE LINE - LORD TECH COSMÉTICOS, KERATIN HAIR - LORD TECH COSMÉTICOS e SHAMPOO DEEP-CLEANING FAVORITE LINE - LORD TECH COSMÉTICOS encontradas no mercado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 58, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação/comercialização do produto sem registro na Anvisa ICAZYME 4 EP DETERGENTE POLI-ENZIMÁTICO PARA INSTRUMENTAL MÉDICO, CIRÚRGICO E ODONTOLÓGICO, 5 litros, pela empresa Icaraf do Brasil Ind. e Com. Ltda, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ICAZYME 4 EP DETERGENTE POLI-ENZIMÁTICO PARA INSTRUMENTAL MÉDICO, CIRÚRGICO E ODONTOLÓGICO, 5 litros, fabricado pela empresa Icaraf do Brasil Ind. e Com. Ltda (CNPJ:03202656/0001-85).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 59, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 50, 59 e art. 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro na Anvisa MAXXTROYER FORMICIDA GEL, pela empresa Indústria Química Passos e Ramos Ltda, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto MAXXTROYER FORMICIDA GEL, bem como todos os produtos saneantes, fabricados por Indústria Química Passos e Ramos Ltda (CNPJ desconhecido), supostamente localizada na Rua Visconde de Guarapuava, s/n, Distrito Industrial, Erechim/RS.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 6 de janeiro de 2016

Nº 1 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 59 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, e com base no Memorando 962/2015-GFISC/GGFI/SUCOM/ANVISA, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

Empresa: Infan - Indústria Química Farmacêutica Nacional S A
CNPJ: 08.939.548/0001-03

Processo: 25351.224626/2013-02
Expediente do recurso nº: 043859/15-6

Nº 2 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidência da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 59 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, e com base no Despacho 1188/2015-GFISC/GG-FIS/SUCOM/ANVISA, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

Empresa: Ivel Indústria de Perfumes e Cosméticos Ltda
CNPJ: 30.066.989/0001-05

Processo: 25351.542023/2015-96

Expedientes de recursos nº: 085735/15-1; 084963/15-4; 084976/15-6

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA -
GUAMÁ-TOCANTINS

PORTARIA Nº 97, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins, Órgão da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento In-

terno da Secretaria Especial de Saúde Indígena, aprovado pela Portaria GM/MS nº 3.965, de 14/12/2010, do Sr. Ministro da Saúde, CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 25056.000711/2015-54, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa F ARACELLI DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 21.814.549/0001-90 a penalidade de multa no valor total de R\$ 3.775,10 (três mil setecentos e setenta e cinco reais e dez centavos) e impedimento de contratar com o Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins pelo prazo de dois anos, pelo não cumprimento da Ata de Registro de Preços nº 03/2015 e Lei nº 8.666/93.

Para recurso contra a aplicação da penalidade, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis - protocolar recurso na Av. Conselheiro Furtado nº 2050, bairro da Cremação - Belém - Pará - CEP: 66040-105.

LEONE AZEVEDO GAMA DA ROCHA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº. 360 de 15 de dezembro de 2015, publicada Nº 240, quarta-feira, 16 de dezembro de 2015, seção 1, página 91.

Onde se lê:

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.190113/2015-11	SILVANA SAMPAIO DA SILVA	1300530	AC	BOCA DO ACRE

Leia-se:

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.190113/2015-11	SILVANA SAMPAIO DA SILVA	1300530	AM	BOCA DO ACRE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 31 de dezembro de 2015

Ref.: Processo nº 53500.009071/2012

Nº 11.257 - A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 158 e 200 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, considerando o que dispõem os itens 10.8, e seus subitens, o Anexo V e o Anexo II-B, todos do Edital n.º 002/2010/PVCP/SPV - Anatel, decidiu:

a) ATESTAR, para fins de resgate das garantias de execução, o cumprimento dos Compromissos de Abrangência referentes aos municípios constantes dos lotes abaixo listados, que fazem parte do rol de obrigações do Edital de Licitação nº 002/2010/PVCP/SPV - Anatel e dos Termos de Autorização e aditivos decorrentes da referida licitação, pela NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 66.970.229/0001-67, conforme exposição técnica contida no Informe n.º 303/2015-COUN2/COUN, de 29 de dezembro de 2015. Os valores de garantia a serem resgatados para cada compromisso estão indicados na tabela a seguir:

Lote	Item do Edital	N.º de municípios	Municípios atendidos	Valor a resgatar
1	1.1.3	8	Serra (ES); Campos dos Goytacazes, Itaboraí, Magé, Niterói, Petrópolis, São João de Meriti, Volta Redonda (RJ).	R\$ 12.579.840,00
1	1.1.4	6	Campos dos Goytacazes, Itaboraí, Magé, Niterói, São João de Meriti, Volta Redonda (RJ);	R\$ 7.547.904,00
1	1.3.1	19	Adustina, Brejões, Jandaíra, Jiquiriçá, Retiroândia, Santa Teresinha, Ribeira do Amparo, Teolândia, Água Fria, Barrocas, Fátima, Heliópolis, Ipecaetá, Pé de Serra, Sátiro Dias, Sítio do Quinto, Aporá (BA); Siriri, Divina Pastora (SE).	R\$ 3.724.000,00
2	1.1.3	11	Colombo, Maringá, Ponta Grossa, São José dos Pinhais (PR); Alvorada, Canoas, Gravataí, Viamão (RS); Blumenau, Joinville, São José (SC).	R\$ 16.816.800,00
2	1.1.4	6	Maringá, Ponta Grossa (PR); Alvorada, Canoas (RS); Blumenau, São José (SC).	R\$ 7.338.240,00
2	1.3.1	52	Campo Limpo de Goiás, São Francisco de Goiás, Itaguari, Santo Antônio de Goiás, Araçu, Bonfinópolis, Brazabrantes, Damolândia, Heitoraf, Santa Rosa de Goiás, Taquaral de Goiás (GO); Agudos do Sul, Diamante do Norte, Itaguajé, Luiziana, Nova Tebas, Quarto Centenário, São Tomé, Tapira, Janiópolis, Nova Olímpia, Angulo, Tunas do Paraná, Formosa do Oeste, Maripá, Floresta, Amaporã, São Jorge do Ivaí, Paulo Frontin, Doutor Ulysses, Fênix, Florai, Boa Esperança, Itambé, Paula Freitas, Tamboara, Tuneiras do Oeste, Xamburé, Antônio Olinto (PR); Campo Novo de Rondônia (RO); Muliterno, Taquaruçu do Sul, Monte Belo do Sul, Cotiporã, Nova Pádua, Santa Tereza, Novo Xingu (RS); Treze de Maio, Vitor Meireles, Agronômica, São Pedro de Alcântara, Petrolândia (SC).	R\$ 15.288.000,00
2	1.3.2	4	Caturaf (GO); Francisco Alves (PR); São Martinho da Serra (RS); Grão Pará (SC).	R\$ 940.800,00
3	1.1.3	11	Barueri, Carapicuíba, Diadema, Embu, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jundiaí, Mauá, Mogi das Cruzes, Suzano, Taboão da Serra (SP).	R\$ 12.143.040,00
3	1.1.4	10	Barueri, Carapicuíba, Diadema, Embu, Itapevi, Jundiaí, Mauá, Mogi das Cruzes, Suzano, Taboão da Serra (SP).	R\$ 12.305.280,00
3	1.3.1	14	Novo Airão (AM); Axixá, Bacuri, Buriú, Humberto de Campos, Maracacumé, Santa Luzia do Paruá, Carutapera, Cândido Mendes (MA); Anajás, Anapu, Chaves, Gurupá (PA); Alto Alegre (RR).	R\$ 1.372.000,00
4	1.1.3	12	Americana, Bauru, Guarujá, Hortolândia, Jacareí, Limeira, Piracicaba, Praia Grande, Santos, São Vicente, Sumaré, Taubaté (SP).	R\$ 16.860.480,00
4	1.1.4	11	Americana, Bauru, Guarujá, Jacareí, Limeira, Piracicaba, Praia Grande, Santos, São Vicente, Sumaré, Taubaté (SP).	R\$ 12.364.352,00
4	1.3.1	45	Cajazeirinhas (PB); Itainópolis (PI); Anhembi, Arandu, Boracéia, Indiana, Narandiba, Sabino, São Pedro do Turvo, Barra do Turvo, Paulistânia, Oscar Bressane, Cabralia Paulista, Santo Expedito, Iporanga, Pereiras, Campina do Monte Alegre, Guaimbê, Alfredo Marcondes, Ribeirão Grande, Silveiras, Analândia, Natividade da Serra, Lagoinha, Jumirim, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Balbino, Borebi, Canitar, Emilianoópolis, Júlio Mesquita, Ocauca, Ribeirão do Sul, Mombuca, Barra do Chapéu, Nova Campina, Anhumas, Campos Novos Paulista, Coronel Macedo, Fernão, Iaras, Lucianópolis, Lupércio, Riversul (SP).	R\$ 7.742.000,00
4	1.3.2	1	Tejupá (SP).	R\$ 137.635,56
6	1.1.3	1	Uberaba (MG).	R\$ 1.004.640,00
6	1.3.1	2	Carneirinho, Ipiacú (MG).	R\$ 392.000,00
6	1.3.2	1	Limeira do Oeste (MG).	R\$ 156.800,00
7	1.3.1	6	Chapadão do Céu, Cromínia, Palminópolis, Turvânia, Aporé, Aurilândia (GO).	R\$ 1.176.000,00
7	1.3.2	2	Gouvelândia, Nazário (GO).	R\$ 313.600,00
9	1.1.3	2	Araraquara, São Carlos (SP).	R\$ 3.319.680,00
9	1.1.4	2	Araraquara, São Carlos (SP).	R\$ 2.655.744,00
9	1.3.1	6	Dobrada, Paraíso, Motuca, Adolfo, Nova Aliança, Paranapuã (SP).	R\$ 588.000,00
9	1.3.2	5	Populina, Ipiquã, Itirapuã, Novais, Santa Albertina (SP).	R\$ 392.000,00
9	1.3.3	1	Onda Verde (SP).	R\$ 62.720,00
10	1.1.3	1	Franca (SP).	R\$ 1.659.840,00
10	1.1.4	1	Franca (SP).	R\$ 1.327.872,00
10	1.3.1	1	Aramina (SP).	R\$ 98.000,00
10	1.3.2	1	Buritizal (SP).	R\$ 78.400,00
10	1.3.3	1	Ribeirão Corrente (SP).	R\$ 62.720,00
11	1.1.3	4	Betim, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Sete Lagoas (MG).	R\$ 4.018.560,00
11	1.3.1	19	Araponga, Orizânia, Pedra Bonita, Sericita, Desterro de Entre Rios, Chiador, Rio Espera, Oliveira Fortes, Chácara, Olaria, Caputira, Aracitaba, Belmiro Braga, Bias Fortes, Cipotânea, Goianá, Maripá de Minas, Paiva, Pedro Teixeira (MG).	R\$ 3.724.000,00
11	1.3.2	1	Pequeri (MG).	R\$ 156.800,00
12	1.3.1	4	São Jerônimo da Serra, Marumbi, Santana do Itararé, Bom Sucesso (PR).	R\$ 784.000,00
12	1.3.2	3	Lidianópolis, São José da Boa Vista, Grandes Rios (PR).	R\$ 470.400,00
13	1.3.1	1	Tamarana (PR).	R\$ 196.000,00
40	4-c	19	Camaçari (BA); Caucaia, Maracanaú (CE); Cariacica, Serra (ES); Betim, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Sete Lagoas, Uberaba (MG); Olinda, Paulista (PE); Campos dos Goytacazes, Itaboraí, Magé, Niterói, Petrópolis, São João de Meriti, Volta Redonda (RJ).	R\$ 21.577.920,00
40	4-d	1	Camaçari (BA).	R\$ 908.544,00
TOTAL				R\$ 172.284.611,56



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Marcelo Ribeiro de Sousa	Capitão-de-Mar-e-Guerra	Adjunto do Adido Naval - Estados Unidos da América e Canadá	Ministério da Defesa	25/12/2018
Vania Goulart Rosendo de Melo Ribeiro de Sousa	Dependente	Adjunto do Adido Naval - Estados Unidos da América e Canadá	Ministério da Defesa	25/12/2018
Antônio Goulart Rosendo de Sousa	Dependente	Adjunto do Adido Naval - Estados Unidos da América e Canadá	Ministério da Defesa	25/12/2018

ANA BEATRIZ RODRIGUES DE SOUZA
RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 50.014 - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA VILA DO GOLFE, CNPJ nº 08.807.699/0001-08;
Nº 50.015 - SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A., CNPJ nº 58.180.316/0022-17.
Outorga autorização para uso de radio frequência(s) associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):
Nº 50.016 - SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A., CNPJ nº 58.180.316/0001-92;
Nº 50.017 - CENTER NORTE S/A CONSTRUÇÃO EMPREEND ADM E PARTICIPAÇÃO, CNPJ nº 45.246.402/0005-32.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 50586 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação nas seguintes condições Período 5 de Julho de 2016 a 25 de Setembro de 2016

Nº 50656 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50657 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, São Paulo/SP, Salvador/BA, Manaus/AM, Belo Horizonte/MG, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.006, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

Processo nº 53500.210892/2015 Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à TELEEXPERTS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.625.852/0001-13, associada a Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.018, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Processo nº 535000024222012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.387.503/0001-00, associada a Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 15 de Agosto de 2027, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.889, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Autorizar TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT, no período de 08/01/2016 a 10/01/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.991, de 8 de dezembro de 2015, publicada no D.O. n. 238, de 14 de dezembro de 2015, Seção 1, página 103, v. 152, constante do Processo n. 48500.002367/2015-48, retificar o início do repasse do recurso da Sulgipe à Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. constante no artigo 11, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Onde se lê:
"... a partir de janeiro de 2015, ..."
Leia-se:
"... a partir de janeiro de 2016, ..."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.935, de 3 de dezembro de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.004900/2015-14, cujo resumo foi publicado no DOU, de 4 de dezembro de 2015, Seção 1, p. 55, v. 152, n. 232, onde se lê "com 150.000 kW de Potência Instalada" leia-se "com 156.000 kW de Potência Instalada".

No resumo do Despacho nº 3.935, de 3 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 4 de dezembro de 2015, seção 1, p. 55, v. 152, n. 232, onde se lê "com 150.000 kW de Potência Instalada" leia-se "com 156.000 kW de Potência Instalada".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 5 de janeiro de 2016

Nº 9 - Processos nº: 48500.005883/2014-43 e 48500.005981/2014-81. Interessada: Copel Distribuição S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura celebrados individualmente pela Copel Distribuição S.A. com empresas de telecomunicações. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 6 de janeiro de 2016

Nº 17. Processo nº 48500.003759/2014-43. Interessado: Eólica Hermenegildo III S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 7 de janeiro de 2016. Usina: EOL Verace 34. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, UG5 e UG6, de 1.790 kW cada uma, totalizando 8.950 kW de capacidade instalada. Lo-

calização: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 5 de janeiro de 2016

Nº 16. Documento nº: 48513.032849/2015-00. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte Decisão: anuir ao pedido da Interessada para a constituição de cessão fiduciária de cotas do FI Caixa Extramercado como contragarantia ao Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., para viabilizar captação de curto prazo da Sociedade de Propósito Específico Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - LVTE, no valor de R\$ 103.970.000,00 (cento e três milhões, novecentos e setenta mil reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho n. 7, de 05 de janeiro de 2016, publicada no D.O. n. 3, de 06 de janeiro de 2016, Seção 1, página 26, constante do Processo n. 48500.000960/2015-50, retificar o corpo e os anexos, que foram disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.008275/2015-24, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação referente à ampliação de capacidade da planta produtora de etanol da empresa USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 48.295.562/0014-50, com capacidade de produção de 700 m³/dia de etanol hidratado e 600 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Junqueira, S/N, Distrito Alto Alegre - CEP 86.690-000, Colorado - PR, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 315 de 18/03/2013, publicada no DOU de 19/03/2013 e retificada no DOU de 11/04/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de janeiro de 2016

Nº 3 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 1.102, publicada no DOU em 17/12/2015, página 54: onde se lê:

"O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques aéreos, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 6.681,39 m³:"

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSES	TIPO	OBS.
T1	11,05	10,98	1.060,75	II e III	Vertical	Em operação
T2	11,07	11,00	1.061,70	II e III	Vertical	Em operação
T3	14,10	11,02	1.069,34	I, II e III	Vertical	Em operação
T4	15,25	14,76	2.702,76	II e III	Vertical	Em operação
T5	9,49	8,68	616,22	I, II e III	Vertical	Em operação
T6	2,82	8,80	58,07	IIIB	Horizontal	A operar
T7	2,70	9,61	54,78	IIIB	Horizontal	A operar
T8	2,70	9,61	54,77	IIIB	Horizontal	A operar

Leia-se:

"O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques aéreos, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 6.678,39 m³:"

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSES	TIPO	OBS.
T1	11,05	10,98	1.060,75	II e III	Vertical	Em operação
T2	11,07	11,00	1.061,70	II e III	Vertical	Em operação
T3	11,10	11,02	1.069,34	I, II e III	Vertical	Em operação
T4	15,25	14,76	2.702,76	II e III	Vertical	Em operação
T5	9,49	8,68	616,22	I, II e III	Vertical	Em operação
T6	2,86	8,80	58,07	IIIB	Horizontal	A operar
T7	2,70	9,61	54,78	IIIB	Horizontal	A operar
T8	2,70	9,61	54,77	IIIB	Horizontal	A operar

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 45/2015 - AL

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

297/2016-844.005/2015-JORGE LINS DE GUSMÃO LYRA FILHO-
298/2016-844.026/2015-ROBERTO OITICICA QUINTELA CAVALCANTI-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

299/2016-844.143/2014-SILVIO PAIVA & FILHOS LTDA-
300/2016-844.031/2015-ATALAIA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-

RELAÇÃO Nº 61/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

104/2016-871.786/2015-LG CONSTRUTORA LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

105/2016-871.716/2015-PEDREIRA PEDRA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-
106/2016-871.729/2015-FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA LIMA-

107/2016-871.736/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
108/2016-871.737/2015-ROSEILTO ALVES DE OLIVEIRA-

109/2016-871.738/2015-WAGNER MOULÃO-
110/2016-871.739/2015-WAGNER MOULÃO-
111/2016-871.740/2015-A P LIMA ME-

112/2016-871.741/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME-
113/2016-871.742/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME-

conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos a empresa TORRES BARBOSA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 03.241.123/0002-93, conforme Processo nº 48611.000624/2013-98.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 1.102, publicada no DOU em 17/12/2015, página 54: onde se lê:

"O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques aéreos, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 6.681,39 m³:"

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSES	TIPO	OBS.
T1	11,05	10,98	1.060,75	II e III	Vertical	Em operação
T2	11,07	11,00	1.061,70	II e III	Vertical	Em operação
T3	14,10	11,02	1.069,34	I, II e III	Vertical	Em operação
T4	15,25	14,76	2.702,76	II e III	Vertical	Em operação
T5	9,49	8,68	616,22	I, II e III	Vertical	Em operação
T6	2,82	8,80	58,07	IIIB	Horizontal	A operar
T7	2,70	9,61	54,78	IIIB	Horizontal	A operar
T8	2,70	9,61	54,77	IIIB	Horizontal	A operar

Leia-se:

"O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques aéreos, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 6.678,39 m³:"

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSES	TIPO	OBS.
T1	11,05	10,98	1.060,75	II e III	Vertical	Em operação
T2	11,07	11,00	1.061,70	II e III	Vertical	Em operação
T3	11,10	11,02	1.069,34	I, II e III	Vertical	Em operação
T4	15,25	14,76	2.702,76	II e III	Vertical	Em operação
T5	9,49	8,68	616,22	I, II e III	Vertical	Em operação
T6	2,86	8,80	58,07	IIIB	Horizontal	A operar
T7	2,70	9,61	54,78	IIIB	Horizontal	A operar
T8	2,70	9,61	54,77	IIIB	Horizontal	A operar

114/2016-871.743/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME-
115/2016-871.749/2015-AGATHA MINERACAO LTDA EPP-

116/2016-871.750/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
117/2016-871.751/2015-ALICE MINERAÇÃO LTDA ME-
118/2016-871.755/2015-A7 ASSESSORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA ME-

119/2016-871.757/2015-TERRA & PEDRA MINERAÇÃO LTDA ME-
120/2016-871.760/2015-VAGNER MARTINS DOS SANTOS-

121/2016-871.765/2015-MINERAÇÃO MONTE SANTO-
122/2016-871.767/2015-VAGNER MARTINS DOS SANTOS-

123/2016-871.772/2015-HERENILSON VIEIRA DOS SANTOS 61457051591-
124/2016-871.774/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-

125/2016-871.775/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-
126/2016-871.776/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-

127/2016-871.777/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-
128/2016-871.778/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-

129/2016-871.779/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-
130/2016-871.780/2015-PEDREIRA IGUAPE LTDA-

131/2016-871.783/2015-JOSE ALVES FILHO-
132/2016-871.784/2015-IMOL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-
133/2016-871.791/2015-JULIO MARTINS CARDOSO DOS SANTOS-

134/2016-871.793/2015-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME-
135/2016-871.795/2015-STONEBLOCKS MINERACAO LTDA EPP-

136/2016-871.796/2015-STONEBLOCKS MINERACAO LTDA EPP-
137/2016-871.797/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME-

138/2016-871.798/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME-
139/2016-871.799/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME-

140/2016-871.800/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME-

141/2016-871.801/2015-JONAS HUMBERTO MARIN-
142/2016-871.802/2015-PAULO CESAR DA SILVA-
143/2016-871.803/2015-PAULO CESAR DA SILVA-

144/2016-871.807/2015-DTG DO BRASIL LTDA ME-
145/2016-871.810/2015-VICENTE VIEIRA SANTANA-
146/2016-871.811/2015-VICENTE VIEIRA SANTANA-
147/2016-871.812/2015-VICENTE VIEIRA SANTANA-

148/2016-871.813/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-
149/2016-871.814/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-

150/2016-871.815/2015-BIOBRAS DO BRASIL LTDA EPP-
151/2016-871.816/2015-GILMAR TAMAIO DA CUNHA-
152/2016-871.817/2015-JONILTON GOMES PEREIRA

153/2016-871.818/2015-JONILTON GOMES PEREIRA ME-
154/2016-871.819/2015-JONILTON GOMES PEREIRA ME-

155/2016-871.820/2015-JONILTON GOMES PEREIRA ME-
156/2016-871.821/2015-JONILTON GOMES PEREIRA ME-

157/2016-871.822/2015-JONILTON GOMES PEREIRA ME-
158/2016-871.824/2015-MARCILIO MENEZES-
159/2016-871.828/2015-PEDREIRAS IRMÃOS TEIXEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-

160/2016-871.831/2015-RODOLFO SCHMID-
161/2016-871.832/2015-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-
162/2016-871.833/2015-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-
163/2016-871.834/2015-ROBÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO-

RELAÇÃO Nº 62/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

164/2016-871.334/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA-
165/2016-871.335/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA-

166/2016-871.340/2015-WASHINGTON STONES EIRELI ME-
167/2016-871.343/2015-TAICOCA MINERAÇÃO TRANSPORTES LTDA-

168/2016-871.344/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
169/2016-871.346/2015-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-

170/2016-871.347/2015-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-
171/2016-871.348/2015-RAFAEL LIGABUE DE OLIVEIRA-

172/2016-871.349/2015-FLÁVIO JACKSON DO NASCIMENTO-
173/2016-871.350/2015-RAYMUNDO PEDRO DE CARVALHO BATISTA-

174/2016-871.353/2015-MINERAÇÃO MOULIN EXPORT LTDA.-
175/2016-871.354/2015-MINERAÇÃO ROSA DE SARON LTDA-

176/2016-871.364/2015-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA-
177/2016-871.366/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-

178/2016-871.367/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-
179/2016-871.368/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-

180/2016-871.372/2015-MG MINERAÇÃO DE TOMBOS LTDA ME-
181/2016-871.376/2015-BASTO & MACHADO LTDA-

182/2016-871.379/2015-EDINALVO HOLZ-
183/2016-871.691/2015-TEODORO MINERAÇÃO LTDA-
184/2016-871.692/2015-MINERAÇÃO VALÉ DO RIO PARDO LTDA ME-

185/2016-871.693/2015-MDN MINERIOS DO NORDESTE LTDA EPP-
186/2016-871.702/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-

187/2016-871.704/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
188/2016-871.705/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-

189/2016-871.706/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
190/2016-871.707/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-

191/2016-871.708/2015-GRANITOS MILKE LTDA ME-
192/2016-871.725/2015-GAMELEIRA CONSULTORIA AMBIENTAL, MINERAÇÃO E AGRONOMIA LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)



193/2016-871.345/2015-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-
 194/2016-871.355/2015-MINERAÇÃO CONCORDE AL-
 PHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
 195/2016-871.356/2015-MINERAÇÃO CONCORDE AL-
 PHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
 196/2016-871.357/2015-MINERAÇÃO CONCORDE AL-
 PHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
 197/2016-871.358/2015-MINERAÇÃO CONCORDE AL-
 PHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
 198/2016-871.359/2015-MINERAÇÃO CONCORDE AL-
 PHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
 199/2016-871.360/2015-MINERAÇÃO CONCORDE AL-
 PHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
 200/2016-871.361/2015-MINERAÇÃO CONCORDE AL-
 PHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
 201/2016-871.362/2015-MINERAÇÃO CONCORDE AL-
 PHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
 202/2016-871.363/2015-MINERAÇÃO CONCORDE AL-
 PHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
 203/2016-871.378/2015-ALLAN BALIZA BARROS-
 204/2016-871.703/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI
 ME-
 205/2016-871.709/2015-ANTONIO JOSE PINHEIRO RI-
 VAS-
 206/2016-871.710/2015-ANTONIO JOSE PINHEIRO RI-
 VAS-
 207/2016-871.714/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI
 ME-
 208/2016-871.727/2015-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO
 LTDA-
 209/2016-871.731/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E
 COMERCIO LTDA-
 210/2016-871.732/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E
 COMERCIO LTDA-
 211/2016-871.734/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E
 COMERCIO LTDA-
 212/2016-871.735/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E
 COMERCIO LTDA-
 213/2016-871.752/2015-MINERAÇÃO RADINZ LTDA-
 214/2016-871.758/2015-ANTONIO JOSE PINHEIRO RI-
 VAS-
 215/2016-871.771/2015-ADEMILSON OLIVEIRA DE
 SOUSA-
 216/2016-871.787/2015-CHRISTIANO WILLIAN DE
 MOURA TEIXEIRA-
 217/2016-871.788/2015-CHRISTIANO WILLIAN DE
 MOURA TEIXEIRA-
 218/2016-871.789/2015-CHRISTIANO WILLIAN DE
 MOURA TEIXEIRA-
 219/2016-871.792/2015-JURACI CARVALHO SILVA-
 220/2016-871.794/2015-EVIDENCIA MINERAÇÃO MAR-
 MORES E GRANITOS LTDA ME-
 221/2016-871.804/2015-ALLAN BALIZA BARROS-
 222/2016-871.809/2015-JOSE MORGADO DUARTE-
 223/2016-871.835/2015-R & R IMÓVEIS LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 63/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO
 NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67)
 outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a
 partir dessa publicação:(321)
 224/2016-871.724/2015-THORGRAN GRANITOS LTDA-
 225/2016-871.781/2015-STUFFBROWN MINERAÇÃO LT-
 DA ME-
 226/2016-871.782/2015-STUFFBROWN MINERAÇÃO LT-
 DA ME-
 227/2016-871.805/2015-STUFFBROWN MINERAÇÃO LT-
 DA ME-
 228/2016-871.808/2015-THORGRAN GRANITOS LTDA-
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
 DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
 guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
 publicação:(322)
 229/2016-871.711/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
 DA-
 230/2016-871.712/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
 DA-
 O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO
 NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67)
 outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a
 partir dessa publicação:(323)
 231/2016-870.945/2015-IRMÃOS PELEGRINE CONSTRU-
 TORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LT-
 DA.-
 232/2016-871.733/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E
 COMERCIO LTDA-

RELAÇÃO Nº 174/2015 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO
 NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67)
 outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a
 partir dessa publicação:(322)
 276/2016-896.323/2011-PEDRA FORTE GRANITOS LT-
 DA.-

277/2016-896.356/2012-VITÓRIA AREIAS LTDA ME-
 278/2016-896.443/2012-M.B DE SOUZA-
 279/2016-896.226/2015-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-
 280/2016-896.228/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI-
 281/2016-896.229/2015-ACWR TRANSPORTADORA E
 MINERADORA LTDA ME-
 282/2016-896.230/2015-THORGRAN GRANITOS LTDA-
 283/2016-896.232/2015-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA
 ME-
 284/2016-896.236/2015-BALAILO DE AREIA MINERA-
 ÇÃO LTDA ME-
 285/2016-896.237/2015-WAGNER ZUCOLOTO MARC-
 CHIORI.-
 286/2016-896.238/2015-ANTÔNIO SÉRGIO VEIGA AL-
 VES-
 287/2016-896.240/2015-MINERAÇÃO GRANÉCIA LTDA
 ME-
 288/2016-896.241/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO LT-
 DA-
 289/2016-896.245/2015-A7 ASSESSORIA EMPRESARIAL
 E TRIBUTARIA LTDA ME-
 O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO
 NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67)
 outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a
 partir dessa publicação:(323)
 290/2016-896.509/2011-3E MINERAÇÃO E SERVIÇOS
 LTDA ME-
 291/2016-896.575/2011-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE
 GRANITOS LTDA-
 292/2016-896.206/2012-GRAN LEMOS LTDA-
 293/2016-896.415/2012-PAISAGEM PEDRAS FRADE E A
 FREIRA LTDA ME-
 294/2016-896.416/2012-PAISAGEM PEDRAS FRADE E A
 FREIRA LTDA ME-
 295/2016-896.418/2012-PAISAGEM PEDRAS FRADE E A
 FREIRA LTDA ME-
 296/2016-896.580/2012-ECOAREIA COMÉRCIO DE
 AREIA EIRELI EPP-

RELAÇÃO Nº 197/2015 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO
 NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67)
 outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a
 partir dessa publicação:(322)
 233/2016-800.617/2015-CASA GRANDE MINERAÇÃO
 LTDA-
 234/2016-800.631/2015-MONT GRANITOS S/A-
 235/2016-800.634/2015-EVEREST MINERAÇÃO, EXPOR-
 TAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-
 236/2016-800.645/2015-EVEREST MINERAÇÃO, EXPOR-
 TAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-
 237/2016-800.656/2015-VULCANO EXPORT MINERA-
 ÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
 238/2016-800.677/2015-SUCURI GRANITOS DO BRASIL
 LTDA-
 239/2016-800.680/2015-VULCANO EXPORT MINERA-
 ÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
 O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO
 NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67)
 outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a
 partir dessa publicação:(323)
 240/2016-800.293/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE
 S A-
 241/2016-800.605/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE
 S A-
 242/2016-800.606/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE
 S A-
 243/2016-800.607/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE
 S A-
 244/2016-800.609/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE
 S A-
 245/2016-800.610/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE
 S A-
 246/2016-800.611/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE
 S A-
 247/2016-800.612/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE
 S A-
 248/2016-800.623/2015-SM INDUSTRIA DE MINERIOS
 DO BRASIL LTDA-
 249/2016-800.624/2015-SM INDUSTRIA DE MINERIOS
 DO BRASIL LTDA-

RELAÇÃO Nº 231/2015 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO
 NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67)
 outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a
 partir dessa publicação:(322)
 274/2016-848.354/2015-MARCOS ANTONIO GARCIA DA
 SILVA-
 275/2016-848.355/2015-MARCOS ANTONIO GARCIA DA
 SILVA-

RELAÇÃO Nº 255/2015 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO
 NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67)
 outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a
 partir dessa publicação:(321)
 250/2016-815.867/2015-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
 AREIA SANTA ANA LTDA EPP-
 251/2016-815.868/2015-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
 AREIA SANTA ANA LTDA EPP-
 252/2016-815.901/2015-TRANSPORTES ZEMAI LTDA
 ME-
 253/2016-815.907/2015-JAIR ANTONIO LOCATELLI-
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
 DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
 guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
 publicação:(322)
 254/2016-815.343/2015-CONSTRUTORA NUNES LTDA-
 255/2016-815.401/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
 256/2016-815.431/2015-TECNOCLAY MIN IND COMER-
 CIO LTDA-
 257/2016-815.450/2015-LUCIANE APARECIDA PEREI-
 RA-
 258/2016-815.597/2015-A. MENDES TERRAPLANAGEM,
 CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-
 259/2016-815.714/2015-GEO CASTRO CONSULTORIA
 LTDA-
 260/2016-815.721/2015-AMBIENTAL LIMPEZA URBA-
 NA E SANEAMENTO LTDA.-
 261/2016-815.722/2015-AMBIENTAL LIMPEZA URBA-
 NA E SANEAMENTO LTDA.-
 262/2016-815.748/2015-VILMAR TESTONI-
 263/2016-815.810/2015-RF REFLORESTADORA LTDA-
 264/2016-815.813/2015-VANERIA MULLER BENACI-
 265/2016-815.869/2015-CARLOS CESAR WONSIEWSKI-
 266/2016-815.880/2015-MOACIR JOSÉ DA SILVA-
 267/2016-815.881/2015-L. T. WONSIEWSKI E CIA LT-
 DA-
 268/2016-815.900/2015-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
 DE AREIA LTDA EPP-
 269/2016-815.905/2015-INFRASTRUTURA - INFRAESTRUTURA
 E EMPREENDIMENTOS LTDA.-
 O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO
 NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67)
 outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a
 partir dessa publicação:(323)
 270/2016-815.699/2015-CESAR JOÃO WONSIEWSKI-
 271/2016-815.825/2015-TRANSPORTES A. MAIOCHI LT-
 DA.-
 272/2016-815.903/2015-SELUMA SERVIÇOS DE LIMPE-
 ZA URBANA DE MAFRA LTDA-
 273/2016-815.906/2015-INFRASTRUTURA - INFRAESTRUTURA
 E EMPREENDIMENTOS LTDA.-

RELAÇÃO Nº 772/2015 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO
 NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67)
 outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a
 partir dessa publicação:(322)
 44/2016-833.948/2013-ZANOTTI MARMORES E GRAN-
 ITOS LTDA ME-
 45/2016-833.949/2013-R & M MINERACAO LTDA-
 46/2016-834.036/2013-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE
 MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
 47/2016-831.573/2014-JUSTINO DE SOUSA VIEIRA-
 48/2016-831.622/2014-DRAGAGEM E LOCAÇÕES RP
 LTDA.-
 49/2016-831.756/2014-OLIVEIRA SENA E SANTOS LT-
 DA ME-
 50/2016-831.795/2014-VITORIA ARDUINI EXTRAÇÃO E
 COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-
 51/2016-831.825/2014-PRE MOLDADOS E CONSTRUTO-
 RA SENA E VIANA LTDA ME-
 52/2016-832.026/2014-CARLOS ANTONIO COELHO-
 53/2016-832.057/2014-ANTONIO FERNANDO BATISTA
 DE ANDRADE-
 54/2016-832.061/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO IM-
 PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
 55/2016-832.065/2014-ARCAM CERÂMICA LTDA-
 56/2016-832.160/2014-VALMIR ALVES ANTONIO-
 57/2016-832.204/2014-DRAGA SANTO ANTONIO LTDA
 ME-
 58/2016-832.219/2014-MINERAÇÃO ITACI LTDA-
 59/2016-832.274/2014-NADSON TORRES SARMENTO
 ME-
 60/2016-832.282/2014-CAETANO MARTINS DA COSTA-
 61/2016-832.360/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
 62/2016-832.619/2014-COMERCIAL ZE RUSSO LTDA-
 63/2016-832.628/2014-JOSÉ GUIMARÃES COTA-
 64/2016-833.339/2014-APACHE MINERAÇÃO LTDA
 ME-
 65/2016-833.444/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E CO-
 MÉRCIO LTDA.-
 66/2016-832.624/2015-MINERAÇÃO FRANÇA LANZA
 LTDA-

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

67/2016-832.349/2008-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-
68/2016-832.302/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
LHO PINHEIRO-
69/2016-833.566/2013-LEONARDO DE OLIVEIRA BICAGANICOS LTDA-
70/2016-833.618/2013-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA-
71/2016-833.651/2013-AREIAS DO PORTO LTDA ME-
72/2016-833.980/2013-COMERCIAL GONZAGA E FRANÇA LTDA ME-
73/2016-831.721/2014-DJALMA DELFINO BRAGA FILHO-
74/2016-831.724/2014-MPC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
75/2016-831.765/2014-FOXFIRE METALS INTERMEDIÇÃO COMERCIAL LTDA.-
76/2016-831.871/2014-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-
77/2016-831.878/2014-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-
78/2016-831.879/2014-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-
79/2016-831.908/2014-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
80/2016-832.044/2014-CONECTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME-
81/2016-832.064/2014-MARCOS ANTÔNIO GALO ME-
82/2016-832.090/2014-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-
83/2016-832.092/2014-CARLOS MAGNO SILVA GARCIA ME-
84/2016-832.126/2014-GUIDO ALVES DA SILVA ME-
85/2016-832.132/2014-DADIVA ENGENHARIA LTDA-
86/2016-832.152/2014-LUIZ FERNANDO ARAUJO-
87/2016-832.186/2014-MARCELO LUIZ TEIXEIRA-
88/2016-832.197/2014-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO-
89/2016-832.206/2014-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-
90/2016-832.216/2014-MPC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
91/2016-832.217/2014-ALANYS LOPES DA SILVA-
92/2016-832.294/2014-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
93/2016-832.389/2014-ROBERTO PORTO RABELO-
94/2016-832.390/2014-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
95/2016-832.404/2014-JOABE JOSE BARBOSA-
96/2016-832.405/2014-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-
97/2016-832.413/2014-ADELMAR PEREIRA DAMASCENO-
98/2016-832.516/2014-ROBERSON H. X. FIGUEIREDO ME-
99/2016-833.063/2014-EDUARDO REALINO SILVA.-
100/2016-833.650/2014-MARILHA ANA DE OLIVEIRA-
101/2016-830.998/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.-
102/2016-832.403/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-
103/2016-832.448/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-

RELAÇÃO Nº 1/2016 - DF

Referência: Processo nº 962.056/2013; 962.058/2013
Interessado: Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A
Assunto:Auto de infração - Não apresentação do relatório final de pesquisa

Nos termos da Nota nº 753/2015/AV/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 1711/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU da Senhora Procuradora-Chefe Substituta, que ora aprovo e adoto como fundamento dessa decisão, NEGOCHECIMENTO ao recurso interposto pela interessada nos processos nºs 962.056/2013 e 962.058/2013.

RELAÇÃO Nº 218/2015-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

871.049/2012-IVAN FABIANO SILVA DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº1/2016-Destacado do DNPM 872.410/2009-ALVARÁ Nº13240/2009-Vencimento em 02/04/2016
820.416/2013-MINERAÇÃO CAJ LTDA.-ALVARÁ Nº2/2016-Destacado do DNPM 821.156/2010-ALVARÁ Nº2366/2013-Vencimento em 13/03/2016
820.417/2013-MINERAÇÃO CAJ LTDA.-ALVARÁ Nº3/2016-Destacado do DNPM 821.156/2010-ALVARÁ Nº2366/2013-Vencimento em 13/03/2016
820.418/2013-MINERAÇÃO CAJ LTDA.-ALVARÁ Nº4/2016-Destacado do DNPM 821.156/2010-ALVARÁ Nº2366/2013-Vencimento em 13/03/2016
820.419/2013-MINERAÇÃO CAJ LTDA.-ALVARÁ Nº5/2016-Destacado do DNPM 821.156/2010-ALVARÁ Nº2366/2013-Vencimento em 13/03/2016

815.617/2014-L. T. WONSIEWSKI E CIA LTDA-ALVARÁ Nº6/2016-Destacado do DNPM 815.569/2013-ALVARÁ Nº11346/2013-Vencimento em 30/10/2016

871.146/2014-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº7/2016-Destacado do DNPM 870.125/2012-ALVARÁ Nº4592/2014-Vencimento em 09/06/2017

820.175/2015-VALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-ALVARÁ Nº8/2016-Destacado do DNPM 820.604/2013-ALVARÁ Nº6124/2014-Vencimento em 07/07/2016

820.176/2015-VALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-ALVARÁ Nº9/2016-Destacado do DNPM 820.605/2013-ALVARÁ Nº6125/2014-Vencimento em 07/07/2016

820.484/2015-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA-ALVARÁ Nº10/2016-Destacado do DNPM 820.511/2013-ALVARÁ Nº8358/2014-Vencimento em 25/09/2016

820.485/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-ALVARÁ Nº11/2016-Destacado do DNPM 820.511/2013-ALVARÁ Nº8358/2014-Vencimento em 25/09/2016

820.486/2015-MINERAÇÃO CAMPO AZUL ROSEIRA LTDA-ALVARÁ Nº12/2016-Destacado do DNPM 820.511/2013-ALVARÁ Nº8358/2014-Vencimento em 25/09/2016

820.487/2015-RAUL ARDITO LERÁRIO-ALVARÁ Nº13/2016-Destacado do DNPM 820.511/2013-ALVARÁ Nº8358/2014-Vencimento em 25/09/2016

820.488/2015-RAUL ARDITO LERÁRIO-ALVARÁ Nº14/2016-Destacado do DNPM 820.511/2013-ALVARÁ Nº8358/2014-Vencimento em 25/09/2016

820.489/2015-RAUL ARDITO LERÁRIO-ALVARÁ Nº15/2016-Destacado do DNPM 820.511/2013-ALVARÁ Nº8358/2014-Vencimento em 25/09/2016

820.583/2015-MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE AREIA ESTRELA LTDA. EPP-ALVARÁ Nº16/2016-Destacado do DNPM 820.493/2014-ALVARÁ Nº276/2015-Vencimento em 30/01/2016

820.585/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO CACHOEIRA LTDA.-ALVARÁ Nº17/2016-Destacado do DNPM 820.480/2014-ALVARÁ Nº10.184/2014-Vencimento em 11/11/2016

820.586/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO CACHOEIRA LTDA.-ALVARÁ Nº18/2016-Destacado do DNPM 820.480/2014-ALVARÁ Nº10.184/2014-Vencimento em 11/11/2016

820.587/2015-VIVIAN NUNES PALONE FAUVEL-ALVARÁ Nº19/2016-Destacado do DNPM 820.480/2014-ALVARÁ Nº10.184/2014-Vencimento em 11/11/2016

820.598/2015-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº20/2016-Destacado do DNPM 820.002/2011-ALVARÁ Nº3744/2014-Vencimento em 06/05/2016

820.629/2015-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME-ALVARÁ Nº21/2016-Destacado do DNPM 820.115/2014-ALVARÁ Nº2621/2015-Vencimento em 17/04/2017

820.803/2015-DPB MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº22/2016-Destacado do DNPM 820.688/2012-ALVARÁ Nº5215/2013-Vencimento em 28/05/2016

820.979/2015-HIDROMINERAL LA BANANAL-ALVARÁ Nº23/2016-Destacado do DNPM 820.144/2012-ALVARÁ Nº8549/2012-Vencimento em 21/12/2015

821.032/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-ALVARÁ Nº24/2016-Destacado do DNPM 820.811/2003-ALVARÁ Nº8542/2012-Vencimento em 21/12/2015

821.033/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-ALVARÁ Nº25/2016-Destacado do DNPM 820.811/2003-ALVARÁ Nº8542/2012-Vencimento em 21/12/2015

821.034/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-ALVARÁ Nº26/2016-Destacado do DNPM 820.811/2003-ALVARÁ Nº8542/2012-Vencimento em 21/12/2015

821.035/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-ALVARÁ Nº27/2016-Destacado do DNPM 820.811/2003-ALVARÁ Nº8542/2012-Vencimento em 21/12/2015

821.036/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-ALVARÁ Nº28/2016-Destacado do DNPM 820.811/2003-ALVARÁ Nº8542/2012-Vencimento em 21/12/2015

821.037/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-ALVARÁ Nº29/2016-Destacado do DNPM 820.811/2003-ALVARÁ Nº8542/2012-Vencimento em 21/12/2015

821.038/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-ALVARÁ Nº30/2016-Destacado do DNPM 820.811/2003-ALVARÁ Nº8542/2012-Vencimento em 21/12/2015

821.039/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-ALVARÁ Nº31/2016-Destacado do DNPM 820.811/2003-ALVARÁ Nº8542/2012-Vencimento em 21/12/2015

821.040/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-ALVARÁ Nº32/2016-Destacado do DNPM 820.811/2003-ALVARÁ Nº8542/2012-Vencimento em 21/12/2015

821.041/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-ALVARÁ Nº33/2016-Destacado do DNPM 820.811/2003-ALVARÁ Nº8542/2012-Vencimento em 21/12/2015

821.042/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-ALVARÁ Nº34/2016-Destacado do DNPM 820.811/2003-ALVARÁ Nº8542/2012-Vencimento em 21/12/2015

821.043/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-ALVARÁ Nº35/2016-Destacado do DNPM 820.811/2003-ALVARÁ Nº8542/2012-Vencimento em 21/12/2015

821.044/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-ALVARÁ Nº36/2016-Destacado do DNPM 820.811/2003-ALVARÁ Nº8542/2012-Vencimento em 21/12/2015

821.045/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-ALVARÁ Nº37/2016-Destacado do DNPM 820.811/2003-ALVARÁ Nº8542/2012-Vencimento em 21/12/2015

821.046/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-ALVARÁ Nº38/2016-Destacado do DNPM 820.811/2003-ALVARÁ Nº8542/2012-Vencimento em 21/12/2015

821.047/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-ALVARÁ Nº39/2016-Destacado do DNPM 820.811/2003-ALVARÁ Nº8542/2012-Vencimento em 21/12/2015

848.081/2015-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME-ALVARÁ Nº40/2016-Destacado do DNPM 848.358/2011-ALVARÁ Nº4958/2012-Vencimento em 20/08/2015

848.082/2015-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME-ALVARÁ Nº41/2016-Destacado do DNPM 848.358/2011-ALVARÁ Nº4958/2012-Vencimento em 20/08/2015

848.083/2015-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME-ALVARÁ Nº42/2016-Destacado do DNPM 848.358/2011-ALVARÁ Nº4958/2012-Vencimento em 20/08/2015

858.083/2015-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.-ALVARÁ Nº43/2016-Destacado do DNPM 858.078/2013-ALVARÁ Nº11624/2013-Vencimento em 11/11/2016

TELTON ELBER CORRÊA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 64/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

806.459/2011-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

806.603/2011-PAULO ROBERTO ALVES DOS ANJOS
806.617/2011-ANDRE LUIZ SANTANA DE MATTOS
806.624/2011-ANDRE LUIZ SANTANA DE MATTOS

806.626/2011-ANDRE LUIZ SANTANA DE MATTOS
806.627/2011-ANDRE LUIZ SANTANA DE MATTOS
806.628/2011-ANDRE LUIZ SANTANA DE MATTOS

806.629/2011-ANDRE LUIZ SANTANA DE MATTOS
806.630/2011-ANDRE LUIZ SANTANA DE MATTOS
806.631/2011-ANDRE LUIZ SANTANA DE MATTOS

806.662/2011-ACKER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
806.663/2011-ACKER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

806.291/2012-RAIO DE SOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
806.317/2012-J. G. DE A FERREIRA MINERADORA

806.335/2012-EXTRACOM MINERAÇÃO LTDA
806.007/2013-NEUCICERO BARBOSA
806.258/2013-DELACI ROHR MOREIRA

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

806.218/2013-MANANCIAL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

806.381/2011-G & W GEOTÉCNICA E MINÉRIOS LTDA-
Cessionário:806.216/2013-Aliança Extrativa e Serviços LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

806.079/2004-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº689/2015-60 (sessenta) dias
Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

806.899/1977-GESSO INTEGRAL LTDA- AI Nº 187 a 197/2015
806.900/1977-GESSO INTEGRAL LTDA- AI Nº 198 a 201/2015

806.901/1977-GESSO NORDESTE LTDA- AI Nº 202 a 206/2015
806.050/1995-MINERAÇÃO CHORADO LTDA.- AI Nº 207 a 219/2015

806.044/2006-DBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E EMBALAGENS LTDA.- AI Nº 184 a 186/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.899/1977-GESSO INTEGRAL LTDA-OF. Nº723/2015
806.900/1977-GESSO INTEGRAL LTDA-OF. Nº723/2015

806.901/1977-GESSO NORDESTE LTDA-OF. Nº725/2015
806.050/1995-MINERAÇÃO CHORADO LTDA.-OF. Nº727/2015

806.044/2006-DBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E EMBALAGENS LTDA.-OF. Nº685/2015
Despacho publicado(508)

806.899/1977-GESSO INTEGRAL LTDA-Nega pedido de prorrogação de início de trabalho e de suspensão dos trabalhos de lavra.

806.900/1977-GESSO INTEGRAL LTDA-Nega pedido de prorrogação de início dos trabalhos e de suspensão dos trabalhos de lavra.



806.901/1977-GESSO NORDESTE LTDA-Nega o pedido de prorrogação de início dos trabalhos e de suspensão dos trabalhos de lavra.

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.007/2010-CERAMICA FORTES LTDA-OF. NºReitera
ofício nº 960/2014

806.007/2010-CERAMICA FORTES LTDA-OF.
Nº406/2015

806.680/2010-CERAMICA FORTES LTDA-OF.
Nº406/2015

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

806.680/2010-CERAMICA FORTES LTDA- Registro de Licença Nº:47/2011 - Vencimento em 18/09/2016

806.712/2010-RAIMUNDO NONATO CARNEIRO SOBRI-NHO- Registro de Licença Nº:19/2011 - Vencimento em 17/04/2016

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

806.041/2007-OLINTO C BANDEIRA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

806.144/2009-CARLOS ALEXANDRE NUNES DE MELO- Cessionário:FRANSSINETE SILVA GOMES- CNPJ 754414203-59- Registro de Licença nº007/2010- Vencimento da Licença: 15/04/2020

Auto de Infração Advertência lavrada/ prazo para defesa 30 dias(1179)

806.007/2010-CERAMICA FORTES LTDA- AI Nº Autos de Advertência nº 37 e 38/2015

806.680/2010-CERAMICA FORTES LTDA- AI Nº Autos de Advertência nº 35 e 36/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

806.059/2010-CEZINALDO OLIVEIRA DANTAS-Registro de Licença Nº17/2012 de 14/06/2012-Vencimento em 03/02/2025

806.633/2011-COSTA & DUTRA LTDA-Registro de Licença Nº24/2015 de 18/12/2015-Vencimento em 07/06/2032

806.287/2012-CERAMICA SÃO PEDRO LTDA-Registro de Licença Nº31/2015 de 18/12/2015-Vencimento em 13/06/2016

806.304/2012-JOAOQUIM RODRIGUES BARRETO-Registro de Licença Nº25/2015 de 18/12/2015-Vencimento em 01/11/2020

806.386/2012-CERAMICA PAIZAO LTDA-Registro de Licença Nº23/2015 de 18/12/2015-Vencimento em 07/05/2023

806.180/2013-CERAMICA DANIEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Registro de Licença Nº27/2015 de 18/12/2015-Vencimento em 06/08/2017

806.243/2013-BARROMINA INDUSTRIAL LTDA ME-Registro de Licença Nº26/2015 de 18/12/2015-Vencimento em 15/01/2017

806.066/2014-LUIS CARLOS DE AGUIAR CÂNDIDO-Registro de Licença Nº29/2015 de 18/12/2015-Vencimento em 17/11/2024

806.100/2014-MARIDETE COELHO LIMA-Registro de Licença Nº30/2015 de 18/12/2015-Vencimento em 14/01/2019

806.192/2014-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS-Registro de Licença Nº22/2015 de 09/07/2015-Vencimento em 29/09/2019

806.195/2014-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS-Registro de Licença Nº20/2015 de 09/07/2015-Vencimento em 29/09/2019

806.020/2015-R. FRANCISCO DA SILVA & CIA LTDA.- Registro de Licença Nº19/2015 de 08/07/2015-Vencimento em 29/01/2025

806.028/2015-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA-Registro de Licença Nº28/2015 de 18/12/2015-Vencimento em 06/03/2035

Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
806.287/2012-CERAMICA SÃO PEDRO LTDA

RELAÇÃO Nº 65/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

806.029/2010-VIEIRA MOREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 19/12/2013, Relação nº 202, Seção I, pág. 326- ONDE SE LÊ: Aprova o Relatório de Pesquisa, LEIA-SE: Aprova o Relatório de Pesquisa RESERVA MEDIDA: 273.577,43 m3 ou 478.760,50t de areia; RESERVA INDICADA: 494.722,61 m3 ou 865.764,56t de areia; RESERVA INFERIDA: 249.338,18 m3 ou 436.341,80t de areia. A área não foi totalmente pesquisada, sendo a mesma reduzida de 8,21ha para 3,94ha. Com efeito, a área remanescente da redução originou o Processo DNPM nº 300.520/2013 a qual deverá ser disponibilizada para pesquisa conforme art. 26, do CM.

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 2/2016

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que houve apresentação intempestiva da(s) defesa (s) administrativa (s);restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s)da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº933.769/2010
Notificado:Coagro Comércio de Areia Grossa Ltda EPP
CNPJ/CPF:46.876.991/0001-71
NFLDP nº674/2010
Valor:R\$ 365,82

RELAÇÃO Nº 767/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
834.659/2008-RUBALDO PATRESI-OF. Nº2836/2015-DGTM

831.408/2014-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº2834/2015-DGTM

831.479/2014-RONALDO DA SILVA AMARAL-OF. Nº2833/2015-DGTM

831.934/2014-VAELSON SILVA AMORIM-OF. Nº2835/2015-DGTM

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

831.228/2014-JUSTINO DE SOUSA VIEIRA- OF. Nº 2922/2015-DGTM

Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
832.746/2009-EDIRLEI MARCIO MOREIRA LACERDA- Alvará Nº4081/2011

Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)
833.865/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Autorização de Pesquisa - 7878/2013 - Bloqueado em 22/09/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.133/1980-GRANITOS SOLEDADE LTDA ME-OF. Nº2938/2015-ANAPRO/DGTM

831.788/2012-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº2956/2015-ANAPRO/DGTM

Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
803.412/1975-MINERAÇÃO RIO NOVO LTDA.

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
830.000/1989-MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA.- AI Nº 1597/2012-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
812.593/1973-ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A.-OF. Nº2694/2015-DGTM

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.982/2006-KARINE TRANSPORTES DE PASSAGUEIROS LTDA ME-OF. Nº2837/2015-DGTM

833.286/2013-ALESSANDRO MARCONIO MENDES PE-TRONE ME-OF. Nº2844/2015-DGTM

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
830.591/2009-Armazém Rural Transporte e Mineração Ltda ME- AI Nº03/2015-DGTM-MG

Não conhece requerimento protocolizado(1202)
832.174/2013-PAULO CESAR BATTESTIM ME

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
833.411/2010-JM TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2839/2015-DGTM

831.218/2011-MINERAÇÃO DOLAR LTDA-OF. Nº2838/2015-DGTM

832.635/2014-HELICIO OLIVEIRA QUINTÃO-OF. Nº2850/2015-DGTM

830.353/2015-COWAP CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº2766/2015-DGTM

830.483/2015-CARLOS PAULO MACHADO ME-OF. Nº2847/2015-DGTM

830.507/2015-RAPHAEL ANTONIO BRINCK DOS SANTOS ME-OF. Nº2849/2015-DGTM

830.770/2015-AREIAS BELA VISTA LTDA ME-OF. Nº2848/2015-DGTM

830.833/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF. Nº2758/2015-DGTM

830.834/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF. Nº2759/2015-DGTM

831.242/2015-HL MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº2845/2015-DGTM

831.529/2015-DEPÓSITOS MINERAIS SERVIÇOS LTDA-OF. Nº2846/2015-DGTM

832.081/2015-SONIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA-OF. Nº2842/2015-DGTM

832.095/2015-CERÂMICA DR. CLOVES LTDA-OF. Nº2853/2015-DGTM

832.181/2015-JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS EPP-OF. Nº2841/2015-DGTM

832.363/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF. Nº2851/2015-DGTM

832.401/2015-WISMAR FERREIRA DE CASTRO-OF. Nº2843/2015-DGTM

832.654/2015-EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA-OF. Nº2760/2015-DGTM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

832.180/2015-JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS EPP-OF. Nº2840/2015-DGTM

832.182/2015-JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS EPP-OF. Nº2851/2015-DGTM

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

831.142/2002-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.

830.528/2003-GRANITOS VALE DO JEQUITINHONHA EIRELI

830.565/2003-MARMORARIA AQUIDABAN LTDA

833.168/2006-COMÉRCIO E INDUSTRIA VERBAZZA LTDA

831.018/2010-CLAUDIA APARECIDA DA SILVA

833.929/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA

833.930/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA

300.205/2011-830.809/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO S.A.

300.291/2013-PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 57, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e tendo em vista a competência conferida pelo inciso XVI do Art. 132, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009; e,

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado fazenda Vista Grande, com área de 2.469,4000 ha, localizado no município de Miracatu, neste Estado, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto Presidencial de 1º de agosto de 2006, cuja imissão na posse se deu em 22 de setembro de 2010;

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/PRO8/nº 54190.000610/2015-37 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria;

Considerando o quantitativo de famílias cadastradas no imóvel em razão da ação civil pública determinada pela Justiça Federal que são os únicos beneficiários da região, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria/INCRA/SR(08) nº 29, de 25.10.2010, de criação do Projeto de Assentamento PA Fazenda Vista Grande, com área de 2.469,4000 ha (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove hectares e quarenta centiares), localizado entre no Município de Miracatu, no Estado de São Paulo, alterando o quantitativo de beneficiários de 239 (duzentos e trinta e nove) para 335 (trezentas e trinta e cinco).

Art. 2º Manter a denominação do Projeto de Assentamento PA FAZENDA VISTA GRANDE, Código SIPRA SP0362000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso da execução forem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINTON DINIZ MONTEIRO

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2016**

Institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de Coordenar a posição ambiental na esfera federal, relacionada ao acidente ocorrido com o rompimento da Barragem do Fundão.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de coordenar a posição ambiental na esfera federal relacionada ao acidente ocorrido com o rompimento da Barragem do Fundão, localizada no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, e especificamente: avaliar os danos ambientais, estabelecer diretrizes e acompanhar as ações de recuperação e revitalização ambiental dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce e ecossistemas estuarinos e costeiros atingidos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um representante e um suplente do Ministério do Meio Ambiente - MMA;

II - um representante e um suplente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - um representante e um suplente da Agência Nacional das Águas - ANA; e

IV - um representante e um suplente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

§ 1º A Coordenação do GT será exercida pelo IBAMA.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do GT representantes dos governos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e do Comitê da Bacia do Rio Doce, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, à critério do GT, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta portaria.

§ 3º Os representantes do GT serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, e designados por ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente.

Art. 3º Para atingir os objetivos de que trata o art. 1º, o Grupo de Trabalho deverá:

I - avaliar e consolidar relatórios ambientais conclusivos, com base em laudos técnicos elaborados pelas instituições constituintes do GT e em informações disponíveis, quanto aos impactos ambientais diretos e indiretos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão;

II - articular a ação dos órgãos federais e estaduais quanto ao fornecimento de informações relacionadas aos danos ambientais;

III - avaliar e aprovar as ações de recuperação ambiental apresentadas pelas empresas responsáveis;

IV - monitorar os procedimentos adotados para mitigar os danos ambientais nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce e ecossistemas estuarinos e costeiros atingidos; e

V - acompanhar a implementação das medidas de recuperação e revitalização ambiental.

Art. 4º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, e não será remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 1 a 31/12/2015, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Adail Renato Brod e Greice Mara Gehling Brod, Canal São Gonçalo, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Agropecuária Vale do Tocantins, rio Tocantins, Município de Peixe/Tocantins, irrigação.

Airson Junior Rolim, rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Alcione Santos Viana, rio Carinhanha, Município de Montalvânia/Minas Gerais, irrigação.

Aldair Ferreira De Souza, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Alex Pires Neves, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Américo Júlio Soares, reservatório da UHE Porto Colômbia, Município de Guaiara/São Paulo, irrigação, renovação.

Antônio Cosme Gomes de Matos, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Antônio da Silva Filho, Reservatório da UHE de Aimorés, Município de Aimorés/Minas Gerais, irrigação.

Antônio de Oliveira Costa-ME, rio Sapucaí-Mirim, Município de Cachoeira de Minas/Minas Gerais, mineração.

Areal Marreco Ltda Me, rio Grande, Município de Ribeirão Vermelho/Minas Gerais, mineração, alteração.

Areia Barra Azul Extração e Comércio Ltda, Reservatório da UHE de Itumbiara, rio Paranaíba, Município de Tupaciguara/Minas Gerais, mineração, alteração.

Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região - Amatra, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/Mato Grosso, outros usos.

Benedito Soares, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

BP Itumbiara Bioenergia S.A., Reservatório da UHE de Cachoeira Dourada, rio Paranaíba, Município de Itumbiara/Goias, irrigação, indústria e afins, alteração.

Bruno Hideki Ioshida Arikita, Reservatório da UHE de Jurumirim, Município de Itaipu/São Paulo, irrigação.

Bruno Luiz Leonardi & Cia Ltda, Reservatório da UHE de Porto Primavera, rio Paraná, Município de Panorama/São Paulo, mineração.

Capuri Mineração S.A., rio Parafaba do Sul, Município de Quatis/Rio de Janeiro, indústria, mineração, transferência.

Cargill Agrícola S/A, rio Tapajós, Município de Itaituba/Pará, Indústria e afins.

Carlos André do Nascimento Pache de Faria rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Carlos Dietrich, rio Doce, Município de Aimorés/Minas Gerais, irrigação.

Celso Manica, rio São Marcos, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos S/A, CGH Faxinal 3, rio Aripuanã, Município de Aripuanã/Mato Grosso, aproveitamento hidrelétrico.

Cerâmica Pingo de Ouro Ltda, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Cerealista Coradini Ltda, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

Cícero Geraldo da Silva, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Cícero Oliveira Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Clebson Gomes de Oliveira, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Cleuza Ferreira Lima, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação, aquicultura.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba - CODEVASF, Município de Xique-Xique/Bahia, aquicultura.

Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, rio São Francisco, Municípios de Propriá, Cedro de São João e Telha/Sergipe, abastecimento público e esgotamento sanitário, renovação.

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, rio Preto, Município de Dores do Rio Preto/Espírito Santo, Esgotamento sanitário.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Itabapoana/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Parafaba do Sul, Município de Sapucaia/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos, rio Parafaba do Sul, Município de Sapucaia/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Concresp Mineração e Comércio Ltda, Reservatório da UHE de Jupia, Município de Andradina/São Paulo, mineração.

Consórcio Bacia do São Francisco, Açude Brotas, Município de Afogados da Ingazeira/Pernambuco, indústria e afins.

Consórcio Bacia do São Francisco, Açude Engenheiro Francisco Saboya (ex Poço da Cruz), Município de Ibimirim/Pernambuco, indústria e afins.

Consórcio Bacia do São Francisco, Açude Poções, Município de Monteiro/Parafaba, indústria e afins.

Consórcio Bacia do São Francisco, rio Sucuru, Município de Sumé/Parafaba, indústria e afins.

Davi Alves dos Santos, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Dragagem Santo Antônio Pirapora Ltda, rio São Francisco, Municípios de Várzea da Palma, Pirapora, Buritizeiro/Minas Gerais, mineração.

Durval de Aquino Filho, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

ECTA Extração Comércio e Transporte de Areia Ltda, Reservatório da UHE Jurumirim, Município de Pirajuru/São Paulo, mineração, renovação.

Éder da Silva Souza, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Elder Maurício Pessoa de Souza-ME, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, indústria.

Elder Souza Oliveira Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Elisabete Evangelista de Matis e Outros, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Eloy Avelino Júnior, Reservatório da UHE de Aimorés, rio Doce, Município de Aimorés/Minas Gerais, irrigação.

Elton Geraldo de Oliveira Jr., Barragem de Anagé, rio Gavião, Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Emifra Negócios Imobiliários Ltda, Rio Jaguari-Mirim, Município de Aguai/São Paulo, mineração.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, rio Pardo, Município de Itambé/Bahia, abastecimento público, renovação.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - Embasa, rio Vaza Barris, Município de Canudos/Bahia, abastecimento público, renovação.

Enercan Campos Novos Energia S.A., rio Canoas, Município de Campos Novos/Santa Catarina, abastecimento público e esgotamento sanitário, Outros usos, aproveitamento hidrelétrico, reservatório, alteração.

Ernando Lima Cavalcante, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Ernani Barbosa Nepomuceno, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Extratora de Areia Primo, rio Grande, Município de Passos/Minas Gerais, mineração.

F. V. Reche Franca - EPP, rio Sapucaí, Município de Franca/SP, mineração.

Fabiano Almeida de Souza - ME, rio Preto, Município de Santa Barbara do Monte Verde/Minas Gerais, mineração.

Fábio Augusto Hardman Leite, rio Mucuri, Município de Carlos Chagas/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Fabio de Salles Meirelles, Reservatório da UHE de Queimado, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal, alteração.

Fortaleza de Santa Terezinha Agricultura e Pecuária Ltda, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação.

Francisco Edison Garcia e Outros, Reservatório da UHE Chavantes, Município de Fartura/São Paulo, aquicultura, preventiva.

George Felipe Oliveira Rezende Ribeiro, rio Paranaíba, Município de Itumbiara/Goias, irrigação, renovação.

Gracilene de Araújo, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Granja Cascavel Ltda, Açude Macapá, Município de Princesa Isabel/Parafaba, dessedentação animal.

Granja Farres Ltda, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, dessedentação animal.

Gustavo Cabral Soares, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Itacuruba/Pernambuco, irrigação.

H rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação.

Helton Jun Yamada e Denis Keidi Yamada, rio Tocantins, Município de Aguiarnópolis/Tocantins, irrigação, renovação.

Humberto Marinho de Souza, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Indústria de Papéis Sudeste Ltda, rio Parafaba do Sul, Município de Sapucaia/Rio de Janeiro, indústria.

Itevaldo da Matta Horst, rio José Pedro, Municípios de Chalé e Conceição de Ipanema/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Ivan Moreira dos Santos, rio Urucuaia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Jânio Arditto Lerário, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação.

João Batista Serafin e Outro, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

João Carlos Rossato, rio Parafaba do Sul, Município de Aparicida/São Paulo, irrigação, alteração.

João Pedro Vieira de Souza, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Joaquim Gomes dos Santos Filho, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Joel Juvino Colomé, rio Descoberto, Município de Padre Bernardo/Goias, irrigação, alteração.

José Aureliano Costa, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

José Garcia Pereira Rosa, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

José Geraldo Teixeira, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/Minas Gerais, irrigação.

José Oliveira da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Julia Costa Paiva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Júlio Xavier Aguiar, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Kione Nonata Campos, rio Urucuaia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Kleber Foletto dos Santos, Cleiton Foletto dos Santos, rio Negro, Município de Aceguá/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Lacir Barbosa de Almeida, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Laudice Araújo Sá Gomes, Reservatório da UHE de Apolônio Sales (Moxotó), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Lourivaldo Pereira da Silva, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Luciano de Andrade Zanforlin, Reservatório da UHE de Jurumirim, Município de Taquarituba/São Paulo, irrigação.

Lucimar de Sena Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Luiz Baldo, rio Paranapanema, Município de Cândido Mota/São Paulo, irrigação.

Luiz Carlos Candido Azevedo, Córrego do Engano, Córrego da Cruz, Município de Mucuri/Bahia, irrigação, barramento, renovação.

Luiz Natacilio Alves da Cruz, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.



Manoel Gregório Azevedo Neto, Reservatório da UHE de Sobradinho, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Manoel Oscar de Araújo Filho, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Marcello Tomich d Paiva Gazzinelli, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Maria Auxiliadora Pereira Marinho, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Maria Madalena Ferreira Costa, rio Pomba, Município de Santo Antônio de Pádua/Rio de Janeiro, irrigação, dessedentação animal.

Marino Stefani Colpo, rio Bezerra, Município de Cabeceiras/Goias, irrigação, alteração.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Apolonio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Cachoeira Dourada, Município de Itumbiara/Goias, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Chavantes/Município de Barão de Antonina/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Municípios de Brasilândia/Mato Grosso do Sul e Panorama/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Furnas, Município de Alfenas/Minas Gerais, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Peixe Angical, Município de São Salvador do Tocantins/Tocantins, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra, Município de Sonora/Mato Grosso do Sul, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Souza Dias/Jupiá, Municípios de Três Lagoas e Selvíria/Mato Grosso do Sul, aquicultura, preventiva.

Nelson Antônio Borges, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Osvaldo Alves dos Santos, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Osvaldo João Pereira, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Osvaldo Vieira, Reservatório da UHE de Chavantes, Município de Timburi/São Paulo, irrigação, renovação.

Paulo Márcio Franco de Oliveira, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Pedro Giubert, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Porto de Areia São Carlos - EPP, rio Mogi-Guaçu, Município de Guataporã/São Paulo, mineração.

Predial JM Imobiliária e Participações S.A., Reservatório da UHE de Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Prefeitura Municipal de Confresa, rio Comandante Fontoura, Município de Confresa/Mato Grosso, irrigação.

Prefeitura Municipal de Juruena, rio Juruena, Município de Juruena/Mato Grosso, outros usos.

Qesia Cristina Boldrini Bolsanello, rio Cricaré, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Radicifibras Indústria e Comércio Ltda, rio Paranaíba do Sul, Município de São José dos Campos/São Paulo, indústria, alteração.

Ramiro Cassiano Teixeira, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação, aquicultura.

RD Mineração e Material de Construção Ltda, rio Doce, Município de Resplendor/Minas Gerais, mineração, alteração, renovação.

Remplus Empreendimentos e Participações S/A, Reservatório da UHE de Sobradinho, rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Rodolfo Giannetti Geo, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação.

Ronaldo Biasutti de Souza, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Rosana Márcia de Lima, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação, renovação, transferência.

Sandra Elizabete Moreira de Souza, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Sergio Alberto Sletutjes, Reservatório da UHE de Jurumirim, Município de Angatuba/São Paulo, irrigação.

Severiano Sena Júnior, rio Jequitinhonha, Município de Pedra Azul/Minas Gerais, irrigação.

SG Mineração e Transporte Ltda-ME, rio José Pedro, Município de Conceição de Ipanema/Minas Gerais, mineração.

TCG Transportadora de Cargas em Geral S.A, rio Paranaíba do Sul, Município de Quatis/Rio de Janeiro, indústria, mineração.

Ulisses Brambini Rivolta de Oliveira, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Usina Terra Nova S/A, riacho Breião, Município de Pilar/Alagoas, irrigação, renovação.

Usina Terra Nova S/A, rio Paranaíba, Município de Pilar/Alagoas, irrigação, renovação.

Valter Santos Nunes Junior, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Valter Santos Nunes Júnior, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Vicente Afonso Castro, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, irrigação.

Wagner Gomes Vaz, Arroyo Carpinteria, Município de Açu/Rio Grande do Sul, Barramento.

Welton Gomes Da Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Willi Dietrich, Reservatório da UHE de Aimorés, rio Doce, Município de Itueta/Minas Gerais, irrigação.

Willyane Severina Minze da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Zanchetta Alimentos Ltda, rio Moji-Guaçu, Município de Conchal/São Paulo, indústria, preventiva.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 20/11/15 a 19/12/15, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Antônia A. Biral Carraro, rio Atibaia, Município de Jarinu/São Paulo, mineração.

Cifas Fios e Linas Ltda-ME, rio Camanducaia, Município de Amparo/São Paulo, indústria e saneamento, renovação.

Hidenobu Torihara, rio Camanducaia, Município de Amparo/São Paulo, irrigação.

Orion Engineered Carbons Ltda, rio Atibaia, Município de Paulínia/São Paulo, indústria, renovação.

Sérgio Roberto Rossi, rio Camanducaia, Município de Amparo/São Paulo, irrigação.

Shell Brasil Ltda, rio Atibaia, Município de Paulínia/São Paulo, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Estabelece normas e procedimentos para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional das Emas. (Processo nº 02102.000006/2015-59)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta esta Lei;

Considerando o documento "Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 08, de 18 de setembro de 2008, que estabelece normas e procedimentos para a prestação de serviços vinculados à visitação e ao turismo em Unidades de Conservação Federais por condutores de visitantes;

Considerando a Portaria nº 366, de 07 de outubro de 2009, que atualiza os preços dos ingressos de acesso às Unidades de Conservação Federais e demais serviços e atividades de uso público;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional de Emas (2004).

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Parque Nacional das Emas.

Considerando o disposto no Processo nº 02102.000006/2015-59; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a autorização para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional das Emas (PNE).

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICM-Bio, por meio do qual é consentida a prestação do serviço comercial de condução de visitantes, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação (Anexo I).

II - Credenciamento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, conforme Anexo I desta Portaria.

III - Trilha auto guiada: a trilha existente nas áreas de uso intensivo do Parque Nacional das Emas/ICMBio que pode ser acessada sem a obrigatoriedade de um condutor ou guia credenciado. Devendo o visitante assinar Termo de Conhecimentos de Riscos para os visitantes, conforme Anexo IV.

IV - Trilha guiada: a trilha existente nas áreas de uso intensivo do Parque Nacional das Emas que exige a presença de um condutor devidamente credenciado.

V - Atividade monitorada: Atividade oferecida nas áreas de uso intensivo do Parque Nacional das Emas que exige a presença de um monitor especializado. O monitor pode ser um educador (professor, estagiário ou funcionário do Parque).

§ 2º A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, sendo obrigatória nas trilhas determinadas "Guiadas" e nas atividades que exijam a presença de instrutor ou monitor especializado.

§ 3º A assinatura do Termo de Autorização de Uso não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

§ 4º A exploração econômica, objeto da Autorização de Uso, ocorrerá por conta e risco da pessoa física autorizada.

§ 5º O condutor de visitantes deverá, obrigatoriamente, ser maior de 18 anos.

Art. 2º - Delegar competência para o Chefe do Parque Nacional das Emas credenciar os interessados e assinar os Termos de Autorização de Uso.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º Os condutores de visitantes que desejarem operar no Parque Nacional das Emas (PNE) deverão solicitar autorização à Administração, apresentando os seguintes documentos:

I - Ficha de habilitação (Anexo I);

II - Cópia do RG e C.P.F.;

III - Comprovante de endereço.

IV - Declaração de compromisso com o PNE assinado (Anexo III);

V - Termo de Conhecimento de Riscos e Normas inerentes à visitação no interior do Parque Nacional das Emas assinado, responsabilizando-se pela sua própria segurança e por prestar aos visitantes as orientações necessárias (Anexo IV);

VI - Certificado de curso de primeiros socorros válido, emitido por instituição de notável saber ou reconhecido pelo PNE;

VII - Certificado de curso sobre atrativos e normas do Parque Nacional das Emas, a ser fornecido pela unidade.

§ 1º O conteúdo mínimo dos cursos de formação de condutores dar-se-á conforme disposto na Instrução Normativa do Instituto Chico Mendes nº 08, de 18 de setembro de 2008, ou norma que a venha a substituir.

§ 2º Estão previstas quatro opções de categorias de condutores de visitantes de acordo com o nível de complexidade da atividade do condutor, para atender as atividades previstas no Plano de Manejo do Parque Nacional das Emas, sendo estas:

I - Observação da natureza;

II - Esportes de aventura em rio;

III - Esportes de aventura em terra;

IV - Esportes de aventura no ar.

Art. 4º Somente os condutores certificados pelo curso do Parque Nacional das Emas, previsto inciso VII, do art. 3º, poderão ser autorizados.

Art. 5º Os condutores de visitantes credenciados antes da publicação desta Portaria ficam autorizados a conduzir o visitante no interior do Parque Nacional das Emas até a expiração da validade do termo de autorização. Na renovação do credenciamento serão exigidos todos os documentos solicitados no art. 3º.

Art. 6º Os condutores autorizados a operar no interior do Parque Nacional das Emas (PNE) usufruirão dos seguintes benefícios:

I - Gratuidade de acesso ao PNE;

II - Divulgação gratuita pelo PNE dos contatos como condutores habilitados a conduzir na unidade;

III - Participação gratuita em curso de capacitação oferecido pelo PNE.

Art. 7º O cadastro de condutores autorizados divulgará minimamente as seguintes informações:

I - Nome, telefone, endereço eletrônico (email, redes sociais e outros);

II - Tipo de categoria para qual o condutor está habilitado a exercer;

III - Quantos anos de atividade como condutor dentro da unidade;

IV - Domínio de línguas estrangeiras

V - Formações diferenciadas como: observador de fauna, observador de flora, condutor de esportes em rio, terra ou ar, grau de escolaridade ou formação, entre outras.

Parágrafo único: A comprovação dos itens descritos nos incisos IV e V deverão ser feitas pela apresentação de documentação correspondente, podendo a Administração do Parque Nacional das Emas, excepcionalmente, estabelecer outros procedimentos de reconhecimento de capacitação no caso de ausência de documentação.

Art. 8º O termo de autorização terá validade de dois (2) anos, a partir de sua assinatura.

§ 1º O Termo de Autorização poderá ser renovado pelo mesmo período ao final do de vigência, no interesse da Administração e obedecido o disposto nesta Portaria.

§ 2º Se, antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização, o condutor de visitantes não tiver mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior do PNE, deverá comunicar ao PNE para cancelamento do Termo.

§ 3º No interesse da Administração e por decisão justificada, o Termo de Autorização poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o art. 1º, § 1º, inciso I, desta Portaria.

Art 9º São requisitos para renovação do Termo de Autorização de Uso sem descontinuidade da autorização:

I - Manifestação formal do interessado à administração do Parque Nacional com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do término da vigência do Termo anterior.

II - Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado, junto ao Parque Nacional.

III - Comprovação de dedicação anual de, no mínimo, 5 (cinco) dias de atividades voluntárias executadas no Parque Nacional Das Emas.

§ 1º Os eventos de atividades voluntárias serão elaborados e divulgados pela Administração do Parque Nacional.

§ 2º As atividades voluntárias no Parque Nacional serão promovidas nas seguintes áreas: combate ao fogo; atividades de apoio a pesquisa; mutirões de limpeza e manutenção de trilhas.

§ 3º A administração do Parque Nacional será a responsável por emitir o certificado ou declaração que comprove a participação da atividade voluntária do condutor.

Art. 10 condutor que obtiver pelo menos três avaliações gerais com notas péssimo ou ruim na pesquisa de satisfação do visitante poderá ter o Termo de Autorização de Uso automaticamente suspenso por tempo indeterminado.

§ 1º A suspensão será comunicada por escrito pela chefia do Parque Nacional.

§ 2º A revogação da suspensão permanecerá até comprovação de aptidão à atividade de condução através de curso de atualização ou formação complementar com ênfase nos quesitos deficientes apontados pela avaliação.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

Art 11 São obrigações do autorizado:

I - Verificar se o voucher (ingresso) foi devidamente cobrado do visitante, mesmo havendo isenção de ingresso o voucher (ingresso) deve ser emitido;

II - Acompanhar e conduzir os visitantes durante a visita;

III - Informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;

IV - Fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre o Parque e seus atributos protegidos, as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante as atividades no interior do parque, incluindo os cuidados necessários com a destinação do lixo, e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos;

V - Distribuir sempre que possível material impresso pelo Parque contendo informações sobre a unidade, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existentes, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros.

VI - Estar devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) Capa de chuva (abrigo impermeável);

b) Perneira;

c) Suprimento de água potável;

d) Lanterna;

e) Estojo de primeiros socorros

f) Lista de telefones de emergências (atendimento de acidentes por animais peçonhentos, Bombeiros e plantão do PNE);

VII - Informar a Administração do Parque, a cada grupo realizado, o número de visitantes atendidos, através do formulário Termo de Ciência de Riscos (Anexo IV).

§ 1º Os procedimentos a que se referem os incisos I, II, III e IV deverão ser feitos no início da visita, de modo que quaisquer necessidades de esclarecimento possam ser supridas durante o percurso ou quando da chegada ao Parque Nacional de Emas.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 12 Independentemente do prazo e do disposto nesta Portaria, os condutores poderão ter seu Termo de Autorização de Uso suspenso ou cassado no caso de cometimento de infrações graves ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação.

Art. 13 As infrações cometidas pelos condutores de visitantes autorizados para atividade turística no Parque serão analisadas e julgadas pelo Chefe do Parque Nacional de Emas, sendo punidas com as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão a Autorização por 30 (trinta) dias;

III - Suspensão da Autorização por 120 (cento e vinte) dias;

IV - Cassação definitiva da Autorização.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma proporcional.

§ 2º Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas com suspensão ou cassação da Autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do Parque Nacional de Emas, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº XXX/2016
AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO DISCRICIONÁRIO E PRECÁRIO, CONCEDIDA À PESSOA FÍSICA DE

_____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMERCIAL DE CONDUÇÃO DE VISITANTES EM ÁREA DO PARQUE NACIONAL DAS EMAS

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28 de setembro de 2007, com sede no endereço EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, CEP 70.670-350, foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.947/0001-94, neste ato representado pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx chefe do Parque Nacional das Emas, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria nº 01/2016, RESOLVE:

Autorizar o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, com residência comprovada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx a prestar serviço de condução de visitante no Parque Nacional das Emas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente autorização tem por objeto a autorização para exercício da atividade comercial de condução de visitantes, como forma de apoio às atividades de uso público no Parque Nacional das Emas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este instrumento não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A exploração econômica, objeto da presente autorização, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O(A) AUTORIZADO(A) declara expressamente que, em caso de acidente, dano, ferimento, invalidez, morte acidental ou natural, nada é devido em razão de responsabilidade civil ou criminal pelo ICMBio, bem como por seus servidores, uma vez que o risco de atividades em ambientes naturais é conhecido e gerenciado pelo AUTORIZADO(A) e que, estando ciente destes, assume total responsabilidade por qualquer evento danoso que vier a acontecer, não pleiteando qualquer reparação, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Esta AUTORIZAÇÃO se refere à prestação de serviço comercial de condução de visitantes nas atividades e nas áreas permitidas pelo Plano de Manejo, bem como por outras normas e regulamentos do Parque Nacional das Emas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO AUTORIZADO:

a) Conhecer e cumprir integralmente a Portaria ICMBio nº 01, de 06 de janeiro de 2016, a qual estabelece normas e procedimentos para o ordenamento da visitação e para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional das Emas.

b) Acompanhar e conduzir os visitantes durante todo o tempo em que estes estiverem no Parque, mantendo-se nas trilhas autorizadas e respeitando o número de pessoas por atrativo.

c) Fornecer ao visitante informações gerais sobre o Parque, assim como sobre sua geografia, fauna, flora e histórias de interesse.

d) Praticar e promover um excursionismo consciente e regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos do Parque Nacional.

e) Informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural e as informações preliminares sobre as condições, os aspectos de segurança, os procedimentos e as recomendações para o conforto e bem estar durante a visita.

f) Fornecer ao visitante os materiais e equipamentos de segurança necessários para o roteiro requerido, conforme consta no Art. 11 da Portaria ICMBio 01/2016, além de verificar antes, do início da visita, se todos dispõem de água e comida suficiente e adequada à duração do percurso.

g) Assegurar que os visitantes utilizem os equipamentos de segurança requeridos durante todo o trajeto do roteiro escolhido.

h) Recolher todo o lixo produzido e certificar-se de que os visitantes farão o mesmo.

i) Estar devidamente identificado e uniformizado como condutor, através de uso de crachá e colete, cujos modelos serão indicados pelo Parque Nacional.

j) Estar equipado de acordo com a atividade a ser desenvolvida, portando, no mínimo, suprimento de água potável, lanterna, estojo de primeiros socorros e capacete.

k) Tratar com gentileza, respeito e atenção todos os visitantes, aguardando que todos que o acompanham estejam próximos suficientemente para receber as explicações sobre determinado atrativo.

l) Comunicar à equipe do Parque Nacional qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, tão logo seja verificada.

m) Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos do Parque Nacional.

II - DO ICMBio:

a) Indicar, através de sinalização apropriada, as áreas de uso público e respectivas atividades permitidas;

b) Manter a sinalização, viária e de trilhas, adequada para cada tipo de atividade;

c) Credenciar e divulgar a relação de condutores autorizados para atividade de condução de visitantes no Parque Nacional das Emas;

d) Avaliar continuamente os condutores credenciados através de questionários aos visitantes;

e) Oficiar o(a) AUTORIZADO(A) e tomar as providências cabíveis quando receber denúncias, reclamações ou averiguar o descumprimento de qualquer cláusula desta autorização e da Portaria ICMBio nº 01, de 06 de janeiro de 2016;

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

Pela concessão da AUTORIZAÇÃO, o AUTORIZADO, a título de contrapartida, deverá comprovar dedicação de, no mínimo, um cinco dias por ano ao exercício de atividades no Parque Nacional das Emas, nas áreas de combate ao fogo; atividades de apoio à pesquisa; mutirões de limpeza e manutenção de trilhas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades do caput devem ser previamente combinadas com a administração do Parque Nacional Das Emas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo desta autorização para condução de visitantes a título discricionário e precário tem vigência de dois anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica proibida a cessão, transferência ou locação, no todo ou em parte, da atividade objeto da presente AUTORIZAÇÃO, sendo nulos de pleno direito os atos praticados neste sentido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O possível descumprimento das obrigações e dos princípios do condutor será analisado e julgado pela chefia do Parque Nacional Das Emas, em conjunto com comissão instituída para esta finalidade. Caso seja comprovado, será punido com as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Suspensão da Autorização por 30 dias.

III - Suspensão da Autorização por 120 dias.

IV - Revogação definitiva da Autorização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades deverão ser aplicadas de forma proporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Conduta antiética, desrespeito a regras, normas e a visitantes do Parque Nacional das Emas, podem ser punidas diretamente com suspensão ou revogação da Autorização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Infrações ambientais, ou contra o patrimônio natural ou cultural da unidade, serão punidas com a revogação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas e jurídicas aplicáveis, especificamente de acordo com o disposto no Decreto 6.514/08, que regulamenta a Lei de Crimes Ambientais - nº 9.605/98.

PARÁGRAFO QUARTO

A chefia da unidade, em conjunto com o conselho consultivo, deverá instituir comissão para a apuração das infrações previstas no caput.

PARÁGRAFO QUINTO

As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de cinco dias após ser formalmente comunicado pelo Parque Nacional das Emas, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1997, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.



PARÁGRAFO SEXTO
 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização

CLAUSULA NONA - DO FORO
 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Goiás/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente AUTORIZAÇÃO. E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.
 Data.

XXXXXXXXXXXXXX Chefe do Parque Nacional das Emas ICMBio	XXXXXXXXXXXXXX CPF: 000.000.000-00 AUTORIZADO
---	---

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

ANEXO II

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR DE VISITANTE
 PARQUE NACIONAL DAS EMAS
 FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

Informações Gerais
 Nome: _____
 Data de nascimento: ___/___/___ Sexo: () Feminino () Masculino
 CPF: _____ RG: _____
 Cidade/Estado onde nasceu: _____ Nacionalidade: _____
 Endereço: _____
 Telefone: _____ Celular: _____
 Empresa empregadora: _____
 Faz parte alguma associação? () Não () Sim Qual? _____
 Há quantos anos mora no entorno do PNE? _____
 Desenvolve outras atividades ligadas ao Turismo? () Não () Sim Quais? _____
 Quais os serviços prestados com maior frequência dentro do Parque? _____
 É monitor em outra unidade de conservação? Quais? _____
 Trabalha em outra atividade remunerada? Quais? _____
 Experiências profissionais: _____
 Escolaridade
 () 1º grau incompleto () 2º grau incompleto () Superior incompleto Qual? _____
 () 1º grau completo () 2º grau completo () Superior completo Qual? _____
 Especialização: () Não () Sim Qual? _____
 Carteira de Habilitação nº e vencimento: _____

Idioma

	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
Inglês				
Espanhol				
Francês				
Outro				

Cursos de capacitação específicos (Exemplo: primeiros socorros, observação de fauna, idiomas, etc)

1) Nome do curso: _____
 Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim
 Empresa/Instituição Organizadora: _____

2) Nome do curso: _____
 Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim
 Empresa/Instituição Organizadora: _____

3) Nome do curso: _____
 Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim
 Empresa/Instituição Organizadora: _____

Observações

 _____, ____ de _____ de 2016

Assinatura do condutor
 * Fica garantida a privacidade informações prestadas pelo condutor, que não serão utilizadas ou divulgadas individualmente ou de forma que permita a identificação individual

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO
 DECLARO QUE SOU RESPONSÁVEL POR CUMPRIR E FAZER COM QUE SEJAM CUMPRIDAS AS NORMAS E REGULAMENTOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE MANEJO DO PARQUE NACIONAL DAS EMAS BEM COMO AS NORMAS ESTABELECIDAS NESTA PORTARIA.

 Local - Data - Assinatura

ANEXO III

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO E NORMAS

Eu, _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, residente em _____, cidade _____, estado _____, data de nascimento _____, telefone celular (____) _____ e fixo (____) _____, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE pela condução e a segurança dos visitantes durante a atividade de visitação nos locais autorizados para a visitação do Parque Nacional das Emas, isentando o Parque Nacional das Emas/ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidentes, e DECLARO estar ciente das normas, proibições e procedimentos de resposta á incidentes abaixo relacionadas, além dos riscos inerentes aos ambientes naturais, como animais peçonhentos, pedras escorregadias, correnteza dos rios, tempestades repentinas, entre outros, e de que algumas atividades na natureza apresentam riscos específicos, oriundos de vários elementos que contribuem para a ocorrência de acidentes, como perda ou dano de equipamentos.

É proibido no interior do Parque Nacional das Emas:

- a) Entrada e saída do parque por outro acesso que não a sua portaria;
- b) Presença de animais domésticos no interior do Parque;
- c) Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulho que possa perturbar a fauna local;
- d) Acender fogueiras e soltar balões;
- e) Jogar lixo de qualquer espécie nas trilhas ou no local do acampamento. Todo lixo produzido pelo visitante deve, obrigatoriamente, ser por ele recolhido e trazido de volta;
- f) O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) e/ou de fogo, inclusive, atiradeiras, armadilhas, facões, foices, ou similares.
- g) Coletar plantas, flores e sementes.
- h) Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do parque.
- i) Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas.
- j) Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres.
- k) Deixar de apresentar o ingresso ou documento que autoriza a sua permanência no interior do parque, quando solicitado por agentes de fiscalização.
- l) Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela fiscalização.
- m) Ingerir bebida alcoólica. Os funcionários do parque tem autoridade para confiscar as bebidas.

- Procedimentos de resposta a incidentes:
- a) Apresenta a relação entre acidentes/incidentes, código de situação e procedimentos a serem adotados.
 - b) Vale destacar a impossibilidade de se prever a ocorrência de todos os acidentes ou incidentes possíveis em uma atividade em ambiente natural.

Acidentes/incidentes	Código de Situação
Ocorrências/ Lesões Leves: escoriações, pequenos cortes, hematomas, etc.	Código A
Ocorrências/ Lesões Médias: entorses, queimaduras de 1º. grau, insolação, cortes, fraturas simples, etc.	Código B
Ocorrências/ Lesões Graves: Lesão medular, traumatismos, fraturas, queimaduras a partir de 2º. grau, estado de choque, picadas animais peçonhentos - cobra, aranha, escorpião, estados de choque, reações alérgicas, desidratação grave, hipotermia, hemorragias, corte profundos, óbito, etc.	Código C

Tabela 01: Diagnóstico de riscos: Acidente/Incidente X Código da Situação.

Código de Situação	Procedimentos a serem adotados
Código A	- Atendimento no local não requer remoção e/ou atendimento especializado. - Comunicar a sede da unidade. - Preencher o Registro de Acidentes e Incidentes de Monitoramento do atrativo.
Código B	- Requer remoção do acidentado do atrativo. - Não há risco de vida, o deslocamento pode ser em caminhonete da unidade até o ambulatório da UC. - Preencher o Registro de Acidentes e Incidentes de Monitoramento do atrativo.
Código C	- Situação de emergência. - Há risco de vida ou risco de sequelas à saúde da vítima, o deslocamento deverá ser em ambulância do SAMU. - Solicitação imediata de atendimento especializado no local pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e/ou Resgate do Corpo de Bombeiros - 193 - Comunicar a chefia e ou subchefia do parque - Preencher o Registro de Acidentes e Incidentes de Monitoramento do atrativo. - Tempo de deslocamento do atendimento especializado até a entrada da UC: 30 minutos.

Tabela 02 - Plano de Resposta a Incidentes, relacionado com o código acima determinado.
 DECLARO ainda estar ciente que poderei ser responsabilizado pelas ações praticadas pelo grupo sob minha responsabilidade e que a não observância das determinações legais acima acarretará ao infrator as penalidades do Decreto nº 84.017/79, Lei nº 9.605/98 e Decreto nº 3.179/99.
 CIENTE
 Assinatura _____

ANEXO IV

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO E NORMAS PARA OS VISITANTES
 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e o Gestor da Unidade de Conservação (UC) veem informar aos visitantes, por meio deste Termo, que ambientes naturais apresentam certos riscos inerentes, como animais peçonhentos, pedras escorregadias, correntezas nos rios, tempestades repentinas, entre outros. Além disto, algumas atividades na natureza apresentam riscos específicos, oriundos de vários elementos que contribuem para a ocorrência de acidentes, como perda ou dano de equipamentos. No entanto, os visitantes também são responsáveis pela própria segurança, devendo avaliar e assumir os riscos das atividades que forem realizar dentro de uma UC.

Portanto, é necessário que o visitante siga todas as orientações dadas pelos funcionários, guias ou condutores de visitantes que atuam na UC, e ainda que sejam observadas e cumpridas as normas de conduta estabelecidas pela Unidade de Conservação. Ao ICMBio é facultado o direito de cancelar ou interromper as atividades, caso as condições climáticas ofereçam riscos à segurança dos visitantes.

Ciente dos riscos envolvidos, declaro ter recebido informações satisfatórias a respeito das condições da Unidade de Conservação e das atividades oferecidas e pleno conhecimento do significado e das modalidades de atividades a serem desenvolvidas.

Deste modo, isento a Unidade de Conservação e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade de qualquer responsabilidade quanto à eventual acidente com minha pessoa, enquanto estiver em visitação a esta UC.

Nome	Telefone	Nº identidade	Telefone em caso de emergência	Assinatura
1)				
2)				
3)				

O grupo será conduzido pelo guia autorizado do Parque nacional das Emas, Sr.(a) _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, residente em _____, cidade _____, estado _____, data de nascimento _____, telefone celular nº _____.

(_____) _____, fixo (_____) _____, que DECLARA conhecer a trilha _____, e se responsabilizar pelo grupo acima relacionado.

Assinatura do Condutor Responsável pelo Grupo

Entrada no Parque: ____/____/____, Hora _____, Saída prevista ____/____/____, Veículo/Modelo _____, Cor _____, Placa _____.

Funcionário que verificou o preenchimento do Termo: _____

Saída do Parque ____/____/____, Hora _____.

Funcionário que deu baixa de saída: _____

IMPORTANTE: PARA SUA SEGURANÇA DÊ BAIXA DESTA PORTARIA DE

SAÍDA DO PARQUE

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Dunas Douradas. (Processo nº 02070.002869/2013-13)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.002869/2013-13, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN DUNAS DOURADAS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel, situado no Município de Extremoz, no Estado do Rio Grande do Norte, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Extremoz/RN, sob as seguintes matrículas: matrículas nº. 18.502 e 18.505, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, de 24 de agosto de 2012 e matrícula nº 14.440, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, de 07 de julho de 2008.

Art. 2º A RPPN Dunas Douradas tem área total de 166,08 ha (cento e sessenta e seis hectares e oito ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

§ 1º. A área I da RPPN matrícula 18.502 - 54,26 ha, inicia-se a descrição do perímetro no vértice ESX -P-0001, de coordenadas N 9.378.245,86m e E 252.403,77m; deste, segue confrontando com a propriedade de Terras da SPEL, com os seguintes azimutes e distâncias: 112°33'10" e 39,92m até o vértice ESX -P-0002, de coordenadas N 9.378.230,55m e E 252.440,63m; 110°33'22" e 20,70m até o vértice ESX -P-0003, de coordenadas N 9.378.223,28m e E 252.460,01m; 127°52'30" e 56,43m até o vértice ESX -P-0004, de coordenadas N 9.378.188,64m e E 252.504,55m; 121°36'27" e 37,77m até o vértice ESX -P-0005, de coordenadas N 9.378.168,84m e E 252.536,72m; 118°18'03" e 36,54m até o vértice ESX -P-0006, de coordenadas N 9.378.151,52m e E 252.568,89m; 124°41'42" e 39,13m até o vértice ESX -P-0007, de coordenadas N 9.378.129,25m e E 252.601,06m; 138°00'46" e 33,29m até o vértice ESX -P-0008, de coordenadas N 9.378.104,50m e E 252.623,33m; 120°04'07" e 54,33m até o vértice ESX -P-0009, de coordenadas N 9.378.077,28m e E 252.670,34m; 127°52'30" e 56,43m até o vértice ESX -P-0010, de coordenadas N 9.378.042,64m e E 252.714,89m; 111°02'15" e 68,93m até o vértice ESX -P-0011, de coordenadas N 9.378.017,89m e E 252.779,22m; 119°58'54" e 74,28m até o vértice ESX -P-0012, de coordenadas N 9.377.980,78m e E 252.843,56m; 129°17'22" e 70,34m até o vértice ESX -P-0013, de coordenadas N 9.377.936,24m e E 252.898,00m; 127°30'15" e 134,13m até o vértice ESX -P-0014, de coordenadas N 9.377.854,58m e E 253.004,41m; 158°57'45" e 34,47m até o vértice ESX -P-0015, de coordenadas N 9.377.822,41m e E 253.016,78m; 164°44'42" e 28,21m até o vértice ESX -P-0016, de coordenadas N 9.377.795,19m e E 253.024,20m; 102°14'42" e 32,52m até o vértice ESX -P-0017, de coordenadas N 9.377.788,29m e E 253.055,98m; 102°14'42" e 42,70m até o vértice ESX -P-0018, de coordenadas N 9.377.779,24m e E 253.097,70m; 132°38'19" e 74,31m até o vértice ESX -P-0019, de coordenadas N 9.377.728,90m e E 253.152,37m; 137°26'33" e 80,83m até o vértice ESX -P-0020, de coordenadas N 9.377.669,37m e E 253.207,03m; 138°19'03" e 45,88m até o vértice ESX -P-0021, de coordenadas N 9.377.635,10m e E 253.237,54m; 136°34'30" e 31,89m até o vértice ESX -P-0022, de coordenadas N 9.377.611,94m e E 253.259,46m deste segue confrontando com a propriedade de Terras da SPEL/CIPASA, com os seguintes azimutes e distâncias: 223°09'14" e 50,30m até o vértice ESX -P-0023, de coordenadas N 9.377.575,25m e E 253.225,06m; 307°32'02" e 190,71m até o vértice ESX -P-0024, de coordenadas N 9.377.691,43m e E 253.073,83m; 217°32'02" e 19,00m até o vértice ESX -P-0025, de coordenadas N 9.377.676,37m e E 253.062,26m; 187°32'57" e 14,99m até o vértice ESX -P-0026, de coordenadas N 9.377.661,50m e E 253.060,29m; 157°33'52" e 43,99m até o vértice ESX -P-0027, de coordenadas N 9.377.620,85m e E 253.077,07m;

158°35'06" e 32,66m até o vértice ESX -P-0028, de coordenadas N 9.377.590,45m e E 253.089,00m; 149°48'39" e 42,75m até o vértice ESX -P-0029, de coordenadas N 9.377.553,50m e E 253.110,49m; 143°21'07" e 96,19m até o vértice ESX -P-0030, de coordenadas N 9.377.476,33m e E 253.167,90m; 195°50'15" e 66,05m até o vértice ESX -P-0031, de coordenadas N 9.377.412,79m e E 253.149,88m; 174°22'23" e 116,24m até o vértice ESX -P-0032, de coordenadas N 9.377.297,11m e E 253.161,28m; 270°00'00" e 123,51m até o vértice ESX -P-0033, de coordenadas N 9.377.297,11m e E 253.037,76m; 224°09'28" e 186,53m até o vértice ESX -P-0034, de coordenadas N 9.377.163,29m e E 252.907,82m; 167°19'56" e 95,10m até o vértice ESX -P-0035, de coordenadas N 9.377.070,51m e E 252.928,67m; 224°19'12" e 111,24m até o vértice ESX -P-0036, de coordenadas N 9.376.990,93m e E 252.850,96m deste segue confrontando com a propriedade de Rodovia Estadual RN 306, com os seguintes azimutes e distâncias: 327°38'50" e 1,14m até o vértice ESX -P-0037, de coordenadas N 9.376.991,89m e E 252.850,34m; 327°49'16" e 36,48m até o vértice ESX -P-0038, de coordenadas N 9.377.022,77m e E 252.830,91m; 328°14'33" e 30,05m até o vértice ESX -P-0039, de coordenadas N 9.377.048,32m e E 252.815,10m; 328°28'56" e 34,13m até o vértice ESX -P-0040, de coordenadas N 9.377.077,42m e E 252.797,26m; 328°16'46" e 31,13m até o vértice ESX -P-0041, de coordenadas N 9.377.103,89m e E 252.780,89m; 328°41'23" e 32,35m até o vértice ESX -P-0042, de coordenadas N 9.377.131,53m e E 252.764,08m; 329°25'24" e 40,86m até o vértice ESX -P-0043, de coordenadas N 9.377.166,71m e E 252.743,30m; 328°22'02" e 11,19m até o vértice ESX -P-0044, de coordenadas N 9.377.176,23m e E 252.737,43m; 328°22'02" e 11,01m até o vértice ESX -P-0045, de coordenadas N 9.377.185,60m e E 252.731,66m; 328°30'06" e 10,97m até o vértice ESX -P-0046, de coordenadas N 9.377.194,95m e E 252.725,93m; 328°48'11" e 13,06m até o vértice ESX -P-0047, de coordenadas N 9.377.206,13m e E 252.719,16m; 328°57'47" e 13,13m até o vértice ESX -P-0048, de coordenadas N 9.377.217,38m e E 252.712,39m; 328°47'45" e 13,20m até o vértice ESX -P-0049, de coordenadas N 9.377.228,67m e E 252.705,55m; 328°28'48" e 12,60m até o vértice ESX -P-0050, de coordenadas N 9.377.239,41m e E 252.698,96m; 328°19'13" e 12,56m até o vértice ESX -P-0051, de coordenadas N 9.377.250,10m e E 252.692,37m; 328°17'22" e 12,54m até o vértice ESX -P-0052, de coordenadas N 9.377.260,77m e E 252.685,78m; 328°14'55" e 14,37m até o vértice ESX -P-0053, de coordenadas N 9.377.272,99m e E 252.678,21m; 328°12'47" e 14,35m até o vértice ESX -P-0054, de coordenadas N 9.377.285,18m e E 252.670,66m; 328°19'46" e 14,30m até o vértice ESX -P-0055, de coordenadas N 9.377.297,35m e E 252.663,15m; 328°34'38" e 10,30m até o vértice ESX -P-0056, de coordenadas N 9.377.306,14m e E 252.657,78m; 328°39'40" e 10,37m até o vértice ESX -P-0057, de coordenadas N 9.377.314,99m e E 252.652,39m; 328°27'14" e 10,44m até o vértice ESX -P-0058, de coordenadas N 9.377.323,89m e E 252.646,93m; 328°02'28" e 11,52m até o vértice ESX -P-0059, de coordenadas N 9.377.333,66m e E 252.640,83m; 327°48'44" e 11,45m até o vértice ESX -P-0060, de coordenadas N 9.377.343,35m e E 252.634,73m; 327°52'33" e 11,39m até o vértice ESX -P-0061, de coordenadas N 9.377.353,00m e E 252.628,68m; 328°01'26" e 17,30m até o vértice ESX -P-0062, de coordenadas N 9.377.367,67m e E 252.619,51m; 328°07'14" e 17,30m até o vértice ESX -P-0063, de coordenadas N 9.377.382,36m e E 252.610,38m; 328°18'24" e 17,27m até o vértice ESX -P-0064, de coordenadas N 9.377.397,05m e E 252.601,31m; 328°36'57" e 16,54m até o vértice ESX -P-0065, de coordenadas N 9.377.411,17m e E 252.592,69m; 328°47'38" e 16,60m até o vértice ESX -P-0066, de coordenadas N 9.377.425,37m e E 252.584,09m; 328°40'47" e 16,67m até o vértice ESX -P-0067, de coordenadas N 9.377.439,61m e E 252.575,43m; 328°25'24" e 15,70m até o vértice ESX -P-0068, de coordenadas N 9.377.452,98m e E 252.567,21m; 328°18'57" e 15,65m até o vértice ESX -P-0069, de coordenadas N 9.377.466,30m e E 252.558,99m; 328°21'09" e 15,62m até o vértice ESX -P-0070, de coordenadas N 9.377.479,59m e E 252.550,79m; 328°27'32" e 11,75m até o vértice ESX -P-0071, de coordenadas N 9.377.489,61m e E 252.544,65m; 328°29'12" e 11,77m até o vértice ESX -P-0072, de coordenadas N 9.377.499,64m e E 252.538,50m; 328°26'12" e 11,77m até o vértice ESX -P-0073, de coordenadas N 9.377.509,66m e E 252.532,34m; 328°22'03" e 9,16m até o vértice ESX -P-0074, de coordenadas N 9.377.517,46m e E 252.527,54m; 328°19'43" e 9,15m até o vértice ESX -P-0075, de coordenadas N 9.377.525,24m e E 252.522,74m; 328°17'12" e 9,16m até o vértice ESX -P-0076, de coordenadas N 9.377.533,03m e E 252.517,92m; 328°12'25" e 11,29m até o vértice ESX -P-0077, de coordenadas N 9.377.542,62m e E 252.511,98m;

328°09'20" e 11,27m até o vértice ESX -P-0078, de coordenadas N 9.377.552,20m e E 252.506,03m; 328°12'03" e 11,26m até o vértice ESX -P-0079, de coordenadas N 9.377.561,77m e E 252.500,10m; 328°17'19" e 10,95m até o vértice ESX -P-0082, de coordenadas N 9.377.571,08m e E 252.494,34m; 328°19'57" e 10,97m até o vértice ESX -P-0081, de coordenadas N 9.377.580,42m e E 252.488,58m; 328°20'33" e 10,98m até o vértice ESX -P-0084, de coordenadas N 9.377.589,77m e E 252.482,82m; 328°19'44" e 13,22m até o vértice ESX -P-0083, de coordenadas N 9.377.601,02m e E 252.475,88m; 328°20'27" e 13,22m até o vértice ESX -P-0084, de coordenadas N 9.377.612,27m e E 252.468,94m; 328°23'28" e 13,21m até o vértice ESX -P-0085, de coordenadas N 9.377.623,52m e E 252.462,02m; 328°27'47" e 10,06m até o vértice ESX -P-0086, de coordenadas N 9.377.632,09m e E 252.456,76m; 328°30'05" e 10,07m até o vértice ESX -P-0087, de coordenadas N 9.377.640,67m e E 252.451,50m; 328°29'47" e 10,11m até o vértice ESX -P-0088, de coordenadas N 9.377.649,29m e E 252.446,21m; 328°14'46" e 11,49m até o vértice ESX -P-0089, de coordenadas N 9.377.659,07m e E 252.440,17m; 328°14'26" e 11,36m até o vértice ESX -P-0090, de coordenadas N 9.377.668,72m e E 252.434,19m; 328°55'36" e 11,25m até o vértice ESX -P-0091, de coordenadas N 9.377.678,35m e E 252.428,39m; 329°39'39" e 8,95m até o vértice ESX -P-0092, de coordenadas N 9.377.686,08m e E 252.423,86m; 330°12'28" e 8,93m até o vértice ESX -P-0093, de coordenadas N 9.377.693,83m e E 252.419,42m; 331°05'41" e 8,89m até o vértice ESX -P-0094, de coordenadas N 9.377.701,61m e E 252.415,13m; 331°56'02" e 8,90m até o vértice ESX -P-0095, de coordenadas N 9.377.709,46m e E 252.410,94m; 332°49'18" e 8,82m até o vértice ESX -P-0096, de coordenadas N 9.377.717,31m e E 252.406,91m; 334°11'44" e 8,76m até o vértice ESX -P-0097, de coordenadas N 9.377.725,19m e E 252.403,10m; 335°27'59" e 3,11m até o vértice ESX -P-0098, de coordenadas N 9.377.728,02m e E 252.401,81m; 335°58'20" e 3,30m até o vértice ESX -P-0099, de coordenadas N 9.377.731,04m e E 252.400,47m; 335°58'20" e 2,99m até o vértice ESX -P-0100, de coordenadas N 9.377.733,77m e E 252.399,25m; 338°32'53" e 26,24m até o vértice ESX -P-0101, de coordenadas N 9.377.758,20m e E 252.389,65m; 340°23'33" e 20,47m até o vértice ESX -P-0102, de coordenadas N 9.377.777,48m e E 252.382,78m; 341°47'43" e 0,48m até o vértice ESX -P-0103, de coordenadas N 9.377.777,93m e E 252.382,63m; 341°47'43" e 16,50m até o vértice ESX -P-0104, de coordenadas N 9.377.793,60m e E 252.377,48m; 344°20'57" e 23,10m até o vértice ESX -P-0105, de coordenadas N 9.377.815,85m e E 252.371,25m; 345°52'08" e 22,49m até o vértice ESX -P-0106, de coordenadas N 9.377.837,66m e E 252.365,76m; 348°48'39" e 28,78m até o vértice ESX -P-0107, de coordenadas N 9.377.865,89m e E 252.360,17m; 351°40'25" e 18,01m até o vértice ESX -P-0108, de coordenadas N 9.377.883,71m e E 252.357,56m; 354°12'24" e 28,43m até o vértice ESX -P-0109, de coordenadas N 9.377.912,00m e E 252.354,69m; 358°37'22" e 33,37m até o vértice ESX -P-0110, de coordenadas N 9.377.945,36m e E 252.353,89m; 356°50'58" e 7,87m até o vértice ESX -P-0111, de coordenadas N 9.377.953,22m e E 252.353,46m; 0°48'08" e 28,75m até o vértice ESX -P-0112, de coordenadas N 9.377.981,97m e E 252.353,86m; 6°15'08" e 34,74m até o vértice ESX -P-0113, de coordenadas N 9.378.016,50m e E 252.357,64m; 9°03'47" e 34,78m até o vértice ESX -P-0114, de coordenadas N 9.378.050,84m e E 252.363,12m; 10°32'54" e 32,81m até o vértice ESX -P-0115, de coordenadas N 9.378.083,09m e E 252.369,13m; 11°46'21" e 37,17m até o vértice ESX -P-0116, de coordenadas N 9.378.119,48m e E 252.376,71m; 12°05'09" e 30,86m até o vértice ESX -P-0117, de coordenadas N 9.378.149,65m e E 252.383,17m; 12°02'43" e 35,57m até o vértice ESX -P-0118, de coordenadas N 9.378.184,44m e E 252.390,59m; 12°11'22" e 32,75m até o vértice ESX -P-0119, de coordenadas N 9.378.216,45m e E 252.397,51m; deste, segue, 12°00'36" e 30,07m até o vértice ESX -P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º. A área II da RPPN matrícula 18.505 - 89,77 ha, inicia-se a descrição do perímetro no vértice ESX -P-0001, de coordenadas N 9.378.158,02m e E 252.344,06m; deste, segue confrontando com a propriedade de Terras da SPEL, com os seguintes azimutes e distâncias: 315°15'21" e 91,89m até o vértice ESX -P-0003, de coordenadas N 9.378.223,28m e E 252.279,37m; 279°05'25" e 62,65m até o vértice ESX -P-0004, de coordenadas N 9.378.233,18m e E 252.217,51m; 323°57'38" e 26,96m até o vértice ESX -P-0005, de coordenadas N 9.378.254,98m e E 252.201,65m; 289°35'08" e 38,32m até o vértice ESX -P-0006, de coordenadas N 9.378.267,82m e E 252.165,54m; 214°32'25" e 20,90m até o vértice ESX -P-0007, de coordenadas N 9.378.250,60m e E 252.153,69m; 141°28'47" e



34,92m até o vértice ESX -P-0008, de coordenadas N 9.378.223,28m e E 252.175,44m; 158°57'45" e 34,47m até o vértice ESX -P-0009, de coordenadas N 9.378.191,11m e E 252.187,81m; 161°33'54" e 23,48m até o vértice ESX -P-0010, de coordenadas N 9.378.168,84m e E 252.195,24m; 153°26'06" e 38,73m até o vértice ESX -P-0011, de coordenadas N 9.378.134,20m e E 252.212,56m; 131°11'09" e 52,61m até o vértice ESX -P-0012, de coordenadas N 9.378.099,55m e E 252.252,15m; 161°33'54" e 39,13m até o vértice ESX -P-0013, de coordenadas N 9.378.062,44m e E 252.264,52m; 173°39'35" e 44,82m até o vértice ESX -P-0014, de coordenadas N 9.378.017,89m e E 252.269,47m; 286°13'51" e 29,02m até o vértice ESX -P-0015, de coordenadas N 9.378.022,74m e E 252.145,75m; 174°17'22" e 49,74m até o vértice ESX -P-0022, de coordenadas N 9.377.983,25m e E 252.150,70m; 172°52'30" e 39,90m até o vértice ESX -P-0021, de coordenadas N 9.377.943,66m e E 252.155,64m; 180°00'00" e 64,34m até o vértice ESX -P-0024, de coordenadas N 9.377.879,32m e E 252.155,64m; 191°18'36" e 50,47m até o vértice ESX -P-0025, de coordenadas N 9.377.829,83m e E 252.145,75m; 255°57'50" e 40,81m até o vértice ESX -P-0026, de coordenadas N 9.377.819,93m e E 252.106,15m; 272°16'16" e 52,89m até o vértice ESX -P-0027, de coordenadas N 9.377.822,03m e E 252.053,31m; 298°20'45" e 45,18m até o vértice ESX -P-0028, de coordenadas N 9.377.843,48m e E 252.013,55m; 90°23'56" e 39,41m até o vértice ESX -P-0029, de coordenadas N 9.377.843,20m e E 252.052,95m; 313°27'06" e 34,62m até o vértice ESX -P-0031, de coordenadas N 9.377.867,02m e E 252.027,82m; 90°00'00" e 0,00m até o vértice ESX -P-0032, de coordenadas N 9.377.867,02m e E 252.027,82m; 316°16'23" e 42,11m até o vértice ESX -P-0033, de coordenadas N 9.377.897,44m e E 251.998,71m; 90°00'00" e 0,00m até o vértice ESX -P-0034, de coordenadas N 9.377.897,44m e E 251.998,71m; 328°46'54" e 51,05m até o vértice ESX -P-0035, de coordenadas N 9.377.941,10m e E 251.972,25m; 317°29'23" e 43,07m até o vértice ESX -P-0036, de coordenadas N 9.377.972,85m e E 251.943,15m; 306°23'04" e 31,22m até o vértice ESX -P-0037, de coordenadas N 9.377.991,37m e E 251.918,01m; 307°44'48" e 51,87m até o vértice ESX -P-0038, de coordenadas N 9.378.023,12m e E 251.877,00m; de coordenadas N 9.378.023,12m e E 251.877,00m; 326°18'36" e 47,70m até o vértice ESX -P-0040, de coordenadas N 9.378.062,81m e E 251.850,55m; 291°48'05" e 64,12m até o vértice ESX -P-0044, de coordenadas N 9.378.086,62m e E 251.791,01m; 281°02'27" e 55,26m até o vértice ESX -P-0046, de coordenadas N 9.378.097,20m e E 251.736,77m; 329°32'04" e 26,09m até o vértice ESX -P-0047, de coordenadas N 9.378.119,69m e E 251.723,55m; 321°20'25" e 48,28m até o vértice ESX -P-0048, de coordenadas N 9.378.157,40m e E 251.693,38m; 344°55'53" e 35,62m até o vértice ESX -P-0050, de coordenadas N 9.378.191,79m e E 251.684,12m; 90°00'00" e 0,00m até o vértice ESX -P-0051, de coordenadas N 9.378.191,79m e E 251.684,12m; 268°01'30" e 38,39m até o vértice ESX -P-0052, de coordenadas N 9.378.190,47m e E 251.645,76m; 338°44'58" e 51,10m até o vértice ESX -P-0053, de coordenadas N 9.378.238,10m e E 251.627,24m; 316°44'09" e 61,77m até o vértice ESX -P-0055, de coordenadas N 9.378.283,07m e E 251.584,90m; 90°00'00" e 0,00m até o vértice ESX -P-0056, de coordenadas N 9.378.283,07m e E 251.584,90m; 295°16'40" e 52,67m até o vértice ESX -P-0057, de coordenadas N 9.378.305,56m e E 251.537,28m; 267°36'51" e 31,78m até o vértice ESX -P-0058, de coordenadas N 9.378.304,24m e E 251.505,53m; 284°32'04" e 36,90m até o vértice ESX -P-0059, de coordenadas N 9.378.313,50m e E 251.469,81m; 300°15'23" e 36,76m até o vértice ESX -P-0060, de coordenadas N 9.378.332,02m e E 251.438,06m; 305°54'35" e 47,37m até o vértice ESX -P-0061, de coordenadas N 9.378.359,80m e E 251.399,70m; 273°00'46" e 25,17m até o vértice ESX -P-0062, de coordenadas N 9.378.361,13m e E 251.374,56m; 178°05'27" e 39,71m até o vértice ESX -P-0063, de coordenadas N 9.378.321,44m e E 251.375,88m; 306°34'23" e 51,07m até o vértice ESX -P-0065, de coordenadas N 9.378.351,87m e E 251.334,87m; 298°36'38" e 33,15m até o vértice ESX -P-0067, de coordenadas N 9.378.367,74m e E 251.305,77m; 267°16'25" e 27,81m até o vértice ESX -P-0070, de coordenadas N 9.378.390,23m e E 251.222,42m; 294°06'08" e 55,07m até o vértice ESX -P-0071, de coordenadas N 9.378.412,72m e E 251.172,15m; 264°17'22" e 39,89m até o vértice ESX -P-0073, de coordenadas N 9.378.408,75m e E 251.132,47m; 214°35'32" e 46,60m até o vértice ESX -P-0075, de coordenadas N 9.378.370,39m e E 251.106,01m; 152°31'32" e 37,28m até o vértice ESX -P-0076, de coordenadas N 9.378.337,31m e E 251.123,20m; 161°33'54" e 46,02m até o vértice ESX -P-0078, de coordenadas N 9.378.293,66m e E 251.137,76m; 143°07'48" e 33,07m até o vértice ESX -P-0080, de coordenadas N 9.378.267,20m e E 251.157,60m; 140°11'40" e 61,99m até o vértice ESX -P-0081, de coordenadas N 9.378.219,57m e E 251.197,29m; 295°58'28" e 57,39m até o vértice ESX -P-0083, de coordenadas N 9.378.244,71m e E 251.145,69m; 243°26'06" e 23,67m até o vértice ESX -P-0084, de coordenadas N 9.378.234,13m e E 251.124,53m; 207°38'46" e 31,36m até o vértice ESX -P-0085, de coordenadas N 9.378.206,35m e E 251.109,98m; 181°32'54" e 48,97m até o vértice ESX -P-0086, de coordenadas N 9.378.157,40m e E 251.108,65m; 163°36'38" e 46,88m até o vértice ESX -P-0087, de coordenadas N 9.378.112,42m e E 251.121,88m; 138°21'59" e 63,72m até o vértice ESX -P-0088, de coordenadas N 9.378.064,79m e E 251.164,22m; 133°01'30" e 54,29m até o vértice ESX -P-0090, de coordenadas N 9.378.027,75m e E 251.203,90m; 126°52'12" e 52,92m até o vértice ESX -P-0091, de coordenadas N 9.377.996,00m e E 251.246,24m; 114°13'40" e 29,01m até o vértice

ESX -P-0092, de coordenadas N 9.377.984,10m e E 251.272,69m; 143°23'34" e 57,68m até o vértice ESX -P-0093, de coordenadas N 9.377.937,79m e E 251.307,09m; 128°09'26" e 23,55m até o vértice ESX -P-0094, de coordenadas N 9.377.923,24m e E 251.325,61m; 122°20'51" e 46,98m até o vértice ESX -P-0095, de coordenadas N 9.377.898,11m e E 251.365,30m; 180°00'00" e 15,88m até o vértice ESX -P-0096, de coordenadas N 9.377.882,23m e E 251.365,30m; 131°11'09" e 42,19m até o vértice ESX -P-0097, de coordenadas N 9.377.854,45m e E 251.397,05m; 140°11'40" e 72,33m até o vértice ESX -P-0098, de coordenadas N 9.377.798,89m e E 251.443,35m; 143°19'02" e 18,23m até o vértice ESX -P-0099, de coordenadas N 9.377.784,27m e E 251.454,24m; 144°14'46" e 40,72m até o vértice ESX -P-0101, de coordenadas N 9.377.751,22m e E 251.478,04m deste segue confrontando com a propriedade de RPPN III, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°54'01" e 536,57m até o vértice ESX -P-0102, de coordenadas N 9.377.459,76m e E 251.928,55m; 132°50'24" e 562,90m até o vértice ESX -P-0103, de coordenadas N 9.377.077,02m e E 252.341,30m; 169°57'51" e 236,16m até o vértice ESX -P-0104, de coordenadas N 9.376.844,47m e E 252.382,46m deste segue confrontando com a propriedade de Terras da SPEL, com os seguintes azimutes e distâncias: 64°34'35" e 438,36m até o vértice ESX -P-0106, de coordenadas N 9.377.032,66m e E 252.778,37m deste segue confrontando com a propriedade de Rodovia Estadual RN 306, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°28'56" e 28,21m até o vértice ESX -P-0107, de coordenadas N 9.377.056,71m e E 252.763,62m; 328°16'46" e 31,20m até o vértice ESX -P-0108, de coordenadas N 9.377.083,25m e E 252.747,22m; 328°41'23" e 32,60m até o vértice ESX -P-0109, de coordenadas N 9.377.111,10m e E 252.730,27m; 328°43'17" e 40,72m até o vértice ESX -P-0110, de coordenadas N 9.377.145,90m e E 252.709,13m; 328°22'02" e 22,03m até o vértice ESX -P-0111, de coordenadas N 9.377.164,66m e E 252.697,58m; 328°30'06" e 11,12m até o vértice ESX -P-0112, de coordenadas N 9.377.174,14m e E 252.691,77m; 328°48'11" e 13,22m até o vértice ESX -P-0113, de coordenadas N 9.377.185,45m e E 252.684,92m; 328°57'47" e 13,13m até o vértice ESX -P-0114, de coordenadas N 9.377.196,71m e E 252.678,15m; 328°47'45" e 13,04m até o vértice ESX -P-0115, de coordenadas N 9.377.207,86m e E 252.671,39m; 328°28'48" e 12,43m até o vértice ESX -P-0116, de coordenadas N 9.377.218,45m e E 252.664,89m; 328°19'13" e 12,49m até o vértice ESX -P-0117, de coordenadas N 9.377.229,08m e E 252.658,33m; 328°17'22" e 12,52m até o vértice ESX -P-0118, de coordenadas N 9.377.239,73m e E 252.651,75m; 328°14'55" e 14,34m até o vértice ESX -P-0119, de coordenadas N 9.377.251,93m e E 252.644,21m; 328°12'47" e 14,37m até o vértice ESX -P-0120, de coordenadas N 9.377.264,14m e E 252.636,64m; 328°19'46" e 14,43m até o vértice ESX -P-0121, de coordenadas N 9.377.276,42m e E 252.629,06m; 328°34'38" e 10,41m até o vértice ESX -P-0122, de coordenadas N 9.377.285,31m e E 252.623,63m; 328°39'40" e 10,32m até o vértice ESX -P-0123, de coordenadas N 9.377.294,13m e E 252.618,26m; 328°27'14" e 10,22m até o vértice ESX -P-0124, de coordenadas N 9.377.302,84m e E 252.612,91m; 328°02'28" e 11,29m até o vértice ESX -P-0125, de coordenadas N 9.377.312,42m e E 252.606,94m; 327°48'44" e 11,39m até o vértice ESX -P-0126, de coordenadas N 9.377.322,06m e E 252.600,87m; 327°52'33" e 11,47m até o vértice ESX -P-0127, de coordenadas N 9.377.331,77m e E 252.594,77m; 328°01'26" e 17,39m até o vértice ESX -P-0128, de coordenadas N 9.377.346,52m e E 252.585,56m; 328°07'14" e 17,40m até o vértice ESX -P-0129, de coordenadas N 9.377.361,29m e E 252.576,38m; 328°18'24" e 17,44m até o vértice ESX -P-0130, de coordenadas N 9.377.376,13m e E 252.567,21m; 328°36'57" e 16,71m até o vértice ESX -P-0131, de coordenadas N 9.377.390,39m e E 252.558,51m; 328°47'38" e 16,62m até o vértice ESX -P-0132, de coordenadas N 9.377.404,61m e E 252.549,90m; 328°40'47" e 16,54m até o vértice ESX -P-0133, de coordenadas N 9.377.418,74m e E 252.541,30m; 328°25'24" e 15,57m até o vértice ESX -P-0134, de coordenadas N 9.377.432,00m e E 252.533,15m; 328°18'57" e 15,63m até o vértice ESX -P-0135, de coordenadas N 9.377.445,30m e E 252.524,94m; 328°21'09" e 15,67m até o vértice ESX -P-0136, de coordenadas N 9.377.458,64m e E 252.516,72m; 328°27'32" e 11,79m até o vértice ESX -P-0137, de coordenadas N 9.377.468,69m e E 252.510,55m; 328°29'12" e 11,76m até o vértice ESX -P-0138, de coordenadas N 9.377.478,71m e E 252.504,41m; 328°26'12" e 11,73m até o vértice ESX -P-0139, de coordenadas N 9.377.488,71m e E 252.498,27m; 328°22'03" e 9,12m até o vértice ESX -P-0140, de coordenadas N 9.377.496,47m e E 252.493,49m; 328°19'43" e 9,12m até o vértice ESX -P-0141, de coordenadas N 9.377.504,23m e E 252.488,70m; 328°17'12" e 9,11m até o vértice ESX -P-0142, de coordenadas N 9.377.511,98m e E 252.483,91m; 328°12'25" e 11,24m até o vértice ESX -P-0143, de coordenadas N 9.377.521,53m e E 252.477,99m; 328°09'20" e 11,27m até o vértice ESX -P-0144, de coordenadas N 9.377.531,11m e E 252.472,04m; 328°12'03" e 11,30m até o vértice ESX -P-0145, de coordenadas N 9.377.540,71m e E 252.466,09m; 328°17'19" e 11,00m até o vértice ESX -P-0146, de coordenadas N 9.377.550,07m e E 252.460,30m; 328°19'57" e 10,99m até o vértice ESX -P-0147, de coordenadas N 9.377.559,42m e E 252.454,54m; 328°20'33" e 10,98m até o vértice ESX -P-0148, de coordenadas N 9.377.568,77m e E 252.448,77m; 328°19'44" e 13,22m até o vértice ESX -P-0149, de coordenadas N 9.377.580,02m e E 252.441,83m; 328°20'27" e 13,24m até o vértice ESX -P-0150, de coordenadas N 9.377.591,29m e E 252.434,88m; 328°23'28" e 13,25m até o vértice ESX -P-0151, de coordenadas N 9.377.602,57m e E 252.427,94m; 328°27'47" e 10,99m até o vértice ESX -P-0152, de coordenadas N 9.377.611,18m e E 252.422,66m; 328°30'05" e 10,08m até o vértice ESX -P-0153, de coordenadas N 9.377.619,77m e E 252.417,39m; 328°29'47" e 10,02m até o vértice ESX -P-0154, de coordenadas N 9.377.628,32m e E 252.412,16m; 328°14'46" e 11,40m até o vértice ESX -P-0155, de coordenadas N 9.377.638,01m e E 252.406,15m; 328°14'26" e 11,59m até o vértice ESX -P-0156, de coordenadas N 9.377.647,87m e E 252.400,05m; 328°55'36" e 11,74m até o vértice ESX -P-0157, de coordenadas N 9.377.657,93m

e E 252.393,99m; 329°39'39" e 9,40m até o vértice ESX -P-0158, de coordenadas N 9.377.666,04m e E 252.389,24m; 330°12'28" e 9,43m até o vértice ESX -P-0159, de coordenadas N 9.377.674,23m e E 252.384,56m; 331°05'41" e 9,49m até o vértice ESX -P-0160, de coordenadas N 9.377.682,53m e E 252.379,97m; 331°56'02" e 9,50m até o vértice ESX -P-0161, de coordenadas N 9.377.690,92m e E 252.375,50m; 332°49'18" e 9,61m até o vértice ESX -P-0162, de coordenadas N 9.377.699,46m e E 252.371,11m; 334°11'44" e 9,68m até o vértice ESX -P-0163, de coordenadas N 9.377.708,18m e E 252.366,90m; 335°27'58" e 0,46m até o vértice ESX -P-0164, de coordenadas N 9.377.708,60m e E 252.366,71m; 335°53'58" e 10,77m até o vértice ESX -P-0165, de coordenadas N 9.377.718,43m e E 252.362,31m; 338°32'53" e 27,66m até o vértice ESX -P-0166, de coordenadas N 9.377.744,17m e E 252.352,19m; 340°23'33" e 21,60m até o vértice ESX -P-0167, de coordenadas N 9.377.764,52m e E 252.344,94m; 341°47'43" e 2,91m até o vértice ESX -P-0168, de coordenadas N 9.377.767,29m e E 252.344,04m; 345°52'08" e 15,45m até o vértice ESX -P-0169, de coordenadas N 9.377.781,96m e E 252.339,21m; 344°20'57" e 24,52m até o vértice ESX -P-0170, de coordenadas N 9.377.805,57m e E 252.332,59m; 345°52'08" e 24,05m até o vértice ESX -P-0171, de coordenadas N 9.377.828,89m e E 252.326,72m; 348°48'39" e 30,81m até o vértice ESX -P-0172, de coordenadas N 9.377.859,11m e E 252.320,75m; 351°40'25" e 19,89m até o vértice ESX -P-0173, de coordenadas N 9.377.878,79m e E 252.317,87m; 354°12'24" e 30,86m até o vértice ESX -P-0174, de coordenadas N 9.377.909,50m e E 252.314,75m; 358°37'22" e 34,92m até o vértice ESX -P-0175, de coordenadas N 9.377.944,41m e E 252.313,91m; 358°48'19" e 16,66m até o vértice ESX -P-0176, de coordenadas N 9.377.961,07m e E 252.313,56m; 0°48'08" e 23,37m até o vértice ESX -P-0177, de coordenadas N 9.377.984,43m e E 252.313,89m; 6°15'08" e 37,62m até o vértice ESX -P-0178, de coordenadas N 9.378.021,83m e E 252.317,99m; 9°03'47" e 36,28m até o vértice ESX -P-0179, de coordenadas N 9.378.057,65m e E 252.323,70m; 10°32'54" e 33,75m até o vértice ESX -P-0180, de coordenadas N 9.378.090,83m e E 252.329,88m; 11°46'21" e 37,71m até o vértice ESX -P-0181, de coordenadas N 9.378.127,75m e E 252.337,57m; deste, segue, 12°05'09" e 30,96m até o vértice ESX -P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 3º. A área III da RPPN matrícula 14.440 - 22,05 ha, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ESX - P-0001, de coordenadas N 9.377.751,217 m e E 251.478,04 m; deste, segue confrontando com a propriedade de RPPN (Área I), com os seguintes azimutes e distâncias: 122°54'01" e 536,57m até o vértice ESX -P-0002, de coordenadas N 9.377.459,76 m e E 251.928,55m; 132°50'24" e 562,90m até o vértice ESX -P-0003, de coordenadas N 9.377.077,02m e E 252.341,30m; 169°57'51" e 236,16m até o vértice ESX -P-0004, de coordenadas N 9.376.844,47m e E 252.382,46m deste segue confrontando com a propriedade de Terras da SPEL, com os seguintes azimutes e distâncias: 244°37'35" e 70,30m até o vértice ESX -P-0005, de coordenadas N 9.376.814,29m e E 252.318,97m; 318°16'14" e 70,51m até o vértice ESX -P-0006, de coordenadas N 9.376.866,92m e E 252.272,04m; 295°49'16" e 48,98m até o vértice ESX -P-0007, de coordenadas N 9.376.888,25m e E 252.227,95m; 305°09'59" e 76,55m até o vértice ESX -P-0008, de coordenadas N 9.376.932,34m e E 252.165,37m; 307°00'39" e 115,77m até o vértice ESX -P-0009, de coordenadas N 9.377.002,03m e E 252.072,92m; 309°31'21" e 73,75m até o vértice ESX -P-0010, de coordenadas N 9.377.048,96 e E 252.016,03m; 315°00'00" e 46,26m até o vértice ESX -P-0011, de coordenadas N 9.377.081,67 e E 251.983,32m; 39°48'20" e 33,32m até o vértice ESX -P-0012, de coordenadas N 9.377.107,28 e E 252.004,65m; 318°30'13" e 49,37m até o vértice ESX -P-0013, de coordenadas N 9.377.144,25m e E 251.971,94m; 294°46'30" e 40,73m até o vértice ESX -P-0014, de coordenadas N 9.377.161,32m e E 251.934,96m; 322°18'21" e 39,54m até o vértice ESX -P-0015, de coordenadas N 9.377.192,61m e E 251.910,78m; 298°55'35" e 61,75m até o vértice ESX -P-0016, de coordenadas N 9.377.222,48 e E 251.856,74m; 313°38'10" e 84,50m até o vértice ESX -P-0017, de coordenadas N 9.377.280,79m e E 251.795,58m; 330°15'18" e 68,80m até o vértice ESX -P-0018, de coordenadas N 9.377.340,52m e E 251.761,45m; 315°00'00" e 54,31m até o vértice ESX -P-0019, de coordenadas N 9.377.378,93m e E 251.723,05m; 310°14'11" e 48,44m até o vértice ESX -P-0020, de coordenadas N 9.377.410,21m e E 251.686,07m; 306°52'12" e 35,56m até o vértice ESX -P-0021, de coordenadas N 9.377.431,55 e E 251.657,62m; 322°44'01" e 82,21m até o vértice ESX -P-0022, de coordenadas N 9.377.496,97m e E 251.607,85m; 327°32'46" e 83,30m até o vértice ESX -P-0023, de coordenadas N 9.377.567,26m e E 251.563,15m; 314°29'02" e 110,78m até o vértice ESX -P-0024, de coordenadas N 9.377.644,89m e E 251.484,11m; 26°33'54" e 47,70m até o vértice ESX -P-0025, de coordenadas N 9.377.687,55m e E 251.505,44m; 356°59'14" e 27,06m até o vértice ESX -P-0026, de coordenadas N 9.377.714,58 e E 251.504,02m; deste, segue, 324°39'30" e 44,92m até o vértice ESX -P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 4º. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39º WGr., tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS 2000, época 2000.4. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Approva o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Francisco Braz de Oliveira (Processo Nº 02070.002425/2015-40).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Francisco Braz de Oliveira, localizada no Município de Crateús, no Estado do Ceará, constante no processo administrativo nº 02070.002425/2015-40.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

COORDENAÇÃO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 204, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, no estado do Rio de Janeiro.

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 8ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regional aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 28 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2008, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNPAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégia para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos Conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/nº de 03 de janeiro de 1997, que criou a Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo;

Considerando a Portaria nº 77, de 27 de agosto de 2010, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo e a Portaria ICMBio nº 172, de 20 de março de 2013 que modificou sua composição;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas, e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 8ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, resolve:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;

e

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação;

II - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

a) Instituições de ensino, pesquisa e extensão.

III - BENEFICIÁRIOS EXTRATIVISTAS

a) Representantes dos pescadores beneficiários da UC.

IV - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO

a) Setor do turismo

b) Setor de infraestrutura

c) Setor dos trabalhadores marítimos.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA DE NÓBREGA RIBEIRO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 85, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, art. 52, inciso III, do Anexo XII da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 a 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000020/2015-94, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a sociedade empresarial OSPER AMS Desenvolvimento Imobiliário Ltda., de dois terrenos contíguos situados no município de Pará de Minas/MG, na Rua José Augusto Corrêa de Miranda descritos e caracterizados conforme matrículas nº 58.921, de 21/01/2014, Livro Nº 2, Ficha nº 01, e nº 61.762, de 15/12/2014, Ficha nº 01, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG.

Art. 2º Os terrenos objeto da presente doação acham-se livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judiciais, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer outro ônus real.

Art. 3º Os terrenos objeto desta Portaria destinam-se à instalação e funcionamento da agência da Receita Federal do Brasil do município de Pará de Minas/MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.204258/2015-63, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de OCLEA THEODORA DOS SANTOS, CPF nº 789.823.248-87, viúva do anistiado político CARMELITO DOS SANTOS, CPF nº 887.352.148-72, Matrícula SIAPE 1680379, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c os arts. nº 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir 22 de julho de 2015.

MARIA JOSE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.200985/2015-54, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de ANA MARIA CLAUDINA DOS SANTOS, CPF nº 184.615.651-34, Companheira do anistiado político post mortem NEZEIR PEREIRA DE LACERDA, CPF nº 084.528.301-49, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c os arts. nº 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir 13 de novembro de 2014, conforme Portaria/MJ nº 641 de 03 de junho de 2015, publicada no DOU de 08 de junho de 2015.

MARIA JOSE DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 100/COBIN, de 22 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 249, Seção 1, Página 174, de 30 de dezembro de 2015, onde se lê: com efeito financeiro a partir de janeiro de 2015, leia-se: com efeito financeiro a partir de janeiro de 2016.

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 6 de janeiro de 2016

O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria 43, de 22 de janeiro de 2009, com fundamento no artigo 14, Inciso II, da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 c/c o artigo 50 da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1463/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve CONCEDER o Registro de Alteração Estatutária 46218.005297/2015-40 à Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sul - FETEE-SUL, CNPJ 90.368.366/0001-00, para coordenar o somatório das entidades a ela filiadas na categoria profissional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Básico e Superior, da Educação Infantil, Cursos pré-vestibulares, de Educação de Jovens e Adultos, Cursos de Idiomas e demais Cursos Livres, na base territorial Interestadual: Rio Grande do Sul e Santa Catarina, mantendo-se a representação adquirida via Carta Sindical L00C P039 A1985, em 26/04/1985, nos termos do art. 611, § 2º c/c o art. 591 da CLT; e ARQUIVAR as impugnações: 1) 46000.007501/2015-11, de interesse



da FETEESC - Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina, CNPJ 80.674.898/0001-12 e 2) 46000.007533/2015-16, de interesse da FETEPAR - Federação dos Trabalhadores na Educação no Estado do Paraná, CNPJ 40.253.916/0001-78, com fundamento no Artigo 10, Inciso V, da Portaria 186/2008.

O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013 e da Nota Técnica 1454/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.005704/2015-64, de interesse da FENAVENPRO - Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandista, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, CNPJ 33.644.089/0001-88, com fundamento no Artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, CONCEDER o registro sindical à Federação dos Sindicatos de Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Norte e Nordeste - FEPROVENONE, Processo 46221.013747/2014-38, CNPJ 21.085.978/0001-73, para Coordenação do somatório das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional e diferenciada dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e vendedores de Produtos Farmacêuticos na base territorial Interestadual: Amazonas, Rondônia, Sergipe e Bahia, com sede em Aracaju/SE, com fundamento nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria 186/08. Obs.: A entidade de Grau Superior coordenará o somatório das entidades a ela filiadas. Entidades fundadoras e/ou filiadas: 1) SINDPROAM - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Amazonas, CNPJ 07.768.264/0001-39, Processo 46216.002310/2010-14; 2) Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Sergipe, CNPJ 07.924.148/0001-61, Processo 46000.010643/2001-51; 3) SINDIPROFARO -RO - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Rondônia, CNPJ 12.383.293/0001-12, Processo 46216.002310/2010-14; 4) SINDPROSBA-BA - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos dos Municípios de Alagoinhas, Camaçari, Candeias, Catu, Cruz das Almas, Dias Dávila, Madre de Deus, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Santo Antônio de Jesus, e Simões Filho, CNPJ 13.191.746/0001-71, Processo 46204.003422/2011-11; 5) SINDPROPAGA - SE - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Comércio Atacadista de Drogas, CNPJ 13.529.355/0001-14, Processo 46221.002698/2011-65.

O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013 e da Nota Técnica 1455/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR as impugnações: 1) 46000.000942/2014-01, de interesse da FEESSRJ - Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 01.865.886/0001-07; 2) 46000.000963/2014-18, de interesse da FEESSNE - Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Nordeste, CNPJ 40.814.220/0001-73; 3) 46000.001000/2014-31, de interesse da FEESSEERS - Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 88.763.271/0001-40; 4) 46000.001001/2014-86, de interesse da FETESSESC - Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina, CNPJ 88.763.271/0001-40; 5) 46000.001002/2014-13, de interesse da FEESSAUDE - Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, CNPJ 33.749.581/0001-18, com fundamento no Artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria 326/2013 e 6) 46000.000964/2014-60, de interesse da CNTS - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, CNPJ 67.139.485/0001-70, com fundamento no Artigo 10, inciso VI, da Portaria 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, CONCEDER o registro sindical à Federação Nacional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias - FENASCE, Processo 46206.011238/2013-88, CNPJ 18.087.034/0001-20, para Coordenação do somatório das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos trabalhadores denominados agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias, na base territorial Nacional, com sede em Brasília/DF, nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria 186/08. Obs.: A entidade de Grau Superior coordenará o somatório das entidades a ela filiadas. Entidades fundadoras e/ou filiadas: 1) sindic- al - sindicato dos agentes comunitários de saúde de Alagoas, CNPJ 01.766.305/0001-71, Processo 46000.013868/2002-41; 2) SINDACS - PE - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado de Pernambuco, CNPJ 04.428.218/0001-00, Processo 46000.010643/2001-51; 3) SINASCE - CE - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Sanitaristas na Área de Combate a Vetores de Endemia e Subnutrição no Estado do Ceará, CNPJ 05.500.326/0001-00, Processo 46000.007348/2003-80; 4) SINDACS - SINDICATO AG COMUNIT DE SAÚDE E AG. DE COMB AS ENDEMIAS, CNPJ 06.953.941/0001-26, Processo 46000.005999/2003-35; 5) SINDACS-PB - Sindicato de Agentes Comunitários de Saúde da Paraíba, CNPJ 07.790.628/0001-87, Processo 46000.018074/2002-73; 6) SINDACS-RR - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado de Roraima, SINDACS-RR, CNPJ 08.342.432/0001-92, Processo 46225.000959/2007-96.

O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013 e da Nota Técnica 1456/2015/CGRS/SRT/MTPS,

resolve ARQUIVAR as impugnações: 1) 46000.007146/2015-71, de interesse da FITMMEESP - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, CNPJ 62.693.577/0001-83 e 2) 46000.007302/2015-02, de interesse da fTm - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 30.133.839/0001-69, com fundamento no Artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, CONCEDER o registro sindical à Federação Interestadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico - FITMETAL, Processo 46219.006405/2015-91, CNPJ 12.481.091/0001-03, para Coordenação do somatório das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Básicas, Siderúrgicas Integradas e de produtos Siderúrgicos, Fabricação de Tubos de Metais Ferrosos e não Ferrosos, Fabricação de Artigos de Cutelaria de Serralheria e Ferramentas Manuais, Fundição, Fabricação de Estruturas Metálicas em Geral, de Tanques, Caldeiras e Reservatórios Metálicos, Fabricação de Fornos e Estufas em Geral, Fabricação de Máquinas e Equipamentos de uso geral, Fabricação de Tratores de Máquinas e Equipamentos para a Agricultura, Avicultura e obtenção de produtos Animais, Fabricação e Montagem de Veículos e Equipamentos Aeroespaciais, Indústria de Manutenção e Montagem Industrial, Fabricação, Montagem e Manutenção de Elevadores, Fabricação e Montagem de Equipamentos de Refrigeração, fabricação de Máquinas e Equipamentos para as Indústrias de Extração Mineral e Construção, Construção e Reparação Naval e Off-Shore, Fabricação de Eletrodomésticos, Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos, Fabricação de Lâmpadas e equipamentos de Iluminação, Fabricação de Iluminação, Fabricação de Material Eletrônico, Condutores Elétricos, De fios, cabos, Inclusive, Fibras óticas, Equipamentos de Comunicações, Fabricação de Aparelhos e Equipamentos de Telefonia e Telefone Celular, Sistemas de Intercomunicação e Semelhantes e de Rádio-Telefonia e de Transmissores de Televisão e Rádio, Fabricação de Máquinas e Equipamentos de Instrumentação Médico-Hospitalares, Instrumento de Precisão e óticos, Equipamentos para Automação Industrial, Cronômetros e Relógios, Fabricação de Aparelhos para uso Médico-Hospitalares, odontológicos e de Laboratórios e Aparelhos Ortopédicos, Fabricação de Motores, Bombas,

Compressores e Equipamentos de Transmissão e Fabricação de Outros Equipamentos e Aparelhos Elétricos, Fabricação de Armas e Munições e Equipamentos Militares, Forjaria, Estamparia, Metalurgia do Pó e Serviços de Tratamento de Metais, Fabricação de Produtos Diversos de Metais, Fabricação Galvanização, Zincagem, Cromagem, Usinagem, Retífica e Afins, Manutenção e Reparação de Funilaria e Pintura de Veículos Automotivos, Fabricação e Montagem de Veículos Automotores, Reboques e carroceria, Fabricação de peças e Acessórios para Veículos Automotores, Recondicionamento ou Recuperação de Motores para Veículos Automotores, na base territorial Interestadual: *Maranhão*: São Luís, *Minas Gerais*: Araguari, Betim, Igarapé, Lavras, Sabará, São Joaquim de Bicas, Taquaraçu de Minas e Uberlândia, *Rio de Janeiro*: Belford Roxo, Guapimirim, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, Rio de Janeiro e Seropédica, *Rio Grande do Sul*: Antônio Prado, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, São Marcos e Vale Real e *São Paulo*: Amparo, Birigui, Itapeva, Itatiba, Jaguariúna, Jarinu, Louveira, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pedreira, Serra Negra e Vinhedo, com sede em São Paulo/SP, nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria 186/08. Obs.: A entidade de Grau Superior coordenará o somatório das entidades a ela filiadas. Entidades fundadoras e/ou filiadas: a) sindimetal - Sindicato dos Metalúrgicos do Município do RJ (Carta Sindical L001 P068 A1940, CNPJ 33.739.699/0001-65); b) sintrameb - sintrameb - Sindicato dos Metalúrgicos de Birigui (Processo 46000.005673/2002-27; CNPJ 05.737.511/0001-04); c) STIMMEBI - MG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Betim, Igarapé e São Joaquim das Bicas (Processo 46211.002788/2011-75, CNPJ 19.257.666/0001-58); d) STIMME DE CAXIAS DO SUL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul - RS (Processo 46000.006201/2003-72, CNPJ 88.662.267/0001-95); e) SINDMETAL - Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Lavras (Carta Sindical L070 P062 A1972, CNPJ 18.648.576/0001-25); f) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jaguariúna, Amparo, Pedreira, Serra Negra e Monte Alegre do Sul/SP (Processo 46000.001886/00-19, CNPJ 54.674.387/0001-90).

ROBINSON SANTOS ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 6 de janeiro de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Negando provimento e efeito suspensivo ao recurso, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
146205.014001/2015-21 (46205.018643/2015-07)	30469-7.28.09.2015	J.D. Construções Ltda. - EPP	CE

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de janeiro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46202.008403/2012-73
Entidade	SINDIRUCA Sindicato Rural de Careiro da Várzea/AM
CNPJ	03.129.433/0001-30
Fundamento	NT 03/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, II, da Portaria 186, publicada em 10 de abril de 2008 c/c o art. 27, I, da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46220.002612/2012-95
Entidade	SINDPROECAN - Sindicato dos Profissionais em Educação da Rede Pública Municipal De Campos Novos
CNPJ	14.711.609/0001-83
Fundamento	NT 04/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 05/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 46222.003393/2010-80, CNPJ 04.838.538/0001-20, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém - PA, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de abril de 2013 e na Nota Técnica 02/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolvo ARQUIVAR a impugnação 46000.003768/2014-40, nos termos do art. 18, IX, da Portaria 326/2013; e INDEFERIR o Registro Sindical do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Palma de Monte Alto, Processo 46204.002447/2012-70 e CNPJ 16.411.126/0001-99, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00440.000042/8919-93, sob o comando nº 399537555 e juntada nº 406992927, resolve:

Nº 6 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano B de Contribuição Definida, CNPB nº 1998.0025-19, administrado pela Fundação Technos de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001918/2004-83, sob o comando nº 406421532 e juntada nº 408485690, resolve:

Nº 7 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários Vivo Prev, CNPB nº 2007.0018-29, administrado pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001918/2004-83, sob o comando nº 406208573 e juntada nº 408484989, resolve:

Nº 8 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Visão T-Gestiona, CNPB nº 2001.0025-56, administrado pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001918/2004-83, sob o comando nº 406159037 e juntada nº 408486345, resolve:

Nº 9 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Visão Terra, CNPB nº 2008.0025-19, administrado pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de janeiro de 2015

Processo nº 46208.013003/2015-72 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 198, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG (CNPJ nº 02.106.664/0001-65), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

ARQUIVALDO BITES LEÃO LEITE

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Aprova alteração do Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do documento anexo, o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM em acordo com a Resolução CDFMM nº 146 de 28 de dezembro de 2015, publicada em 29 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da estrutura básica do Ministério dos Transportes, criado pelo art. 23 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, tem por finalidade administrar o Fundo da Marinha Mercante - FMM, bem assim acompanhar e avaliar a sua aplicação.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º A competência e a composição do CDFMM são as definidas no Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA E DOS CONSELHEIROS

Art. 3º O CDFMM será presidido por representante do Ministério dos Transportes, que deverá ocupar o cargo de Secretário ou equivalente.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimento do Presidente, presidirá o Conselho o membro suplente do Ministério dos Transportes, e na ausência deste, o Diretor do Departamento da Marinha Mercante na condição de representante do Ministério dos Transportes excepcionalmente na reunião em questão.

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, tomar os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar as reuniões ordinárias e formalizar as convocações das extraordinárias;

IV - solicitar informações sobre temas de relevante interesse para o desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras;

V - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem assim constituir grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;

VI - conceder vista de matéria aos conselheiros, observadas as disposições do artigo 9º;

VII - decidir, ad referendum do Conselho, utilizando-se de consulta prévia, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos conselheiros; e

VIII - firmar as atas das reuniões e as resoluções adotadas.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VII deste artigo será submetida à deliberação do Conselho na primeira reunião subsequente ao ato, acompanhada de justificativa.

Art. 5º Compete aos conselheiros:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação pertinente ao FMM;

II - participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

III - fornecer ao Conselho, por intermédio de sua Secretaria de Apoio, todas as informações e dados relativos ao FMM a que tenham acesso ou que se situem em suas esferas de competência, desde que não protegidas por legislação específica, sempre que as julgarem importantes, como subsídio às deliberações do Conselho, ou quando solicitado por qualquer dos demais conselheiros; e

IV - encaminhar ao Conselho, por intermédio do Departamento da Marinha Mercante - DMM, quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Colegiado.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 6º O Conselho reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo, a cada quadrimestre, por convocação de seu Presidente, que estabelecerá dia, hora e local.

II - extraordinariamente, por convocação de qualquer conselheiro, observado o disposto no § 2º do presente artigo.

§ 1º Caso a Reunião Ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho até o final do quadrimestre, qualquer conselheiro poderá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do encerramento do quadrimestre referido no inciso I.

§ 2º O ato de convocação da Reunião Extraordinária será formalizado pelo Presidente do Conselho, até 5 (cinco) dias após o recebimento de requerimento, e a reunião será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do ato de convocação.

Art. 7º Os membros do Conselho deverão receber com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião ordinária, a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes.

Art. 8º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria simples de conselheiros.

§ 1º Será facultada aos suplentes dos conselheiros a participação nas reuniões, em conjunto com o titular, nesse caso sem direito a voto.

§ 2º O Presidente do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante poderá convidar a participar das reuniões do CDFMM, com direito a voz, mas não a voto, representantes de órgãos públicos e de entidades públicas e privadas, sempre que considerar necessário.

§ 3º Os Conselheiros que julgarem necessária a participação de algum convidado, deverão encaminhar a solicitação com a respectiva justificativa ao Presidente do CDFMM.

§ 4º O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá facultar a palavra a pessoas não integrantes do Colegiado, para se pronunciarem sobre a matéria de interesse do FMM.

Art. 9º Da pauta da reunião ordinária deverá constar:

I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - expediente com as comunicações da Presidência referentes às correspondências recebidas e expedidas, as de interesse do Conselho, bem assim qualquer outro assunto que envolva matéria não constante em Assuntos Gerais;

III - matérias operacionais: acompanhamento dos projetos em análise e contratados, concessão e cancelamento de prioridade e alteração de escopo, preço ou estaleiro; e

IV - assuntos gerais.

Art. 10. Qualquer conselheiro poderá pedir vista de matéria submetida à deliberação do Conselho.

§ 1º O pedido de vista das matérias será submetido pelo Presidente à deliberação dos conselheiros presentes à reunião.

§ 2º O pedido de vista será aprovado com a concordância de, no mínimo, 5 (cinco) conselheiros.

§ 3º A matéria, cuja vista for concedida, será levada à votação na reunião ordinária seguinte àquela em que se deu o pedido, a não ser que o Conselho delibere de outra forma no ato da concessão.

Art. 11. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, observado o quorum previsto no artigo 8º, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 12. As deliberações deverão conter enunciado sucinto de seu objeto, histórico e justificativa do pleito e, se for o caso, parecer técnico e informações adicionais, que comporão anexos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Conselho, por decisão da maioria dos presentes à reunião, poderá permitir a inclusão de matéria extra-pauta, atendendo à justificativa de urgência e relevância apresentada pelo conselheiro proponente.

Art. 13. As decisões de natureza normativa do Conselho terão a forma de Resolução, serão expedidas em ordem numérica crescente e serão publicadas no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O CDFMM contará com o apoio técnico e administrativo do Departamento da Marinha Mercante - DMM.

Parágrafo único. Nessa qualidade, o DMM tem como atribuições:

I - desenvolver estudos técnicos sobre matérias que lhe forem encaminhadas pelo Conselho; e

II - outras, de natureza consultiva e de assessoramento, que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 15. A participação nas atividades do CDFMM será considerada serviço relevante, não remunerada.

Art. 16. Todas as despesas relacionadas com a participação dos representantes no CDFMM correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos e entidades privadas que ali se façam representar.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas, na aplicação do presente Regimento Interno, serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante.

Art. 18. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por proposta do quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, por meio de travessia no km 490+709m, em Goiânia/GO, de interesse da CELG Distribuição S.A. - Processo nº 50510.049088/2015-71.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de travessia no km 103+870m da Rodovia BR-392/RS, no município de Morro Redondo/RS, de interesse da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Processo nº 50520.057735/2015-07.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.360082/2015-71, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da empresa VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S/A, para supressão da seção VITÓRIA (ES) - CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ) do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros VITÓRIA (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ), VIA VILA VELHA, prefixo 17-0878-00.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão de seção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 503, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Estabelece procedimentos para Plano Plurianual, Proposta e alterações orçamentárias e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen consignada no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320/1992 - Lei de Finanças Públicas;

CONSIDERANDO o art. 22, incisos X e XI; art. 23, incisos VI, XXV,

XXVI e XXVII; e art. 25, incisos XXV e XXVII do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO o Regulamento da Administração Financeira e

Contábil do Sistema Cofen/Coren, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008; resolve:

Art. 1º As autarquias integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais deverão efetuar até o dia 30 (trinta) de junho do ano de posse da nova diretoria o Plano Plurianual para um período de 03 (três) anos, com início de vigência em 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte, que estabeleça as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos, com identificação clara dos objetivos e prioridades do Pleno e que auxiliarão a proposição do orçamento anual.

§1º As autarquias que não possuem o Plano Plurianual aprovado, deverão elaborá-lo proporcionalmente, do período atual até o ano posterior ao final do mandato.

§2º Deverá constar no Plano Plurianual a identificação das áreas gestoras responsáveis pelos programas e cada responsável pelas ações;

§3º Caberá à Presidência designar área técnica que acompanhará, junto às áreas gestoras e responsáveis, a execução das metas estabelecidas;

§4º A Controladoria-Geral de cada autarquia avaliará, quadrimestralmente, a execução do Plano Plurianual apresentando à diretoria da autarquia, relatório com a avaliação das metas e atual situação de cada programa e ação.

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão encaminhar à Controladoria-Geral do Cofen, até 02 (dois) meses antes do início do exercício seguinte, a sua proposta orçamentária devidamente aprovada pelo seu Pleno.

§ 1º No Conselho Federal, serão instaurados processos administrativos individualizados das Propostas Orçamentárias Anuais, por Conselho Regional com o assunto:

"COREN-XX - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO XXXX E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS."

§2º Nas propostas orçamentárias, tanto do Cofen quanto dos Conselhos Regionais, deverão constar parecer da Controladoria-Geral ou órgão de controle interno avaliando as informações apresentadas.

§3º A Controladoria-Geral, até 35 (trinta e cinco) dias antes do início do exercício seguinte, deverá enviar todas as propostas orçamentárias, devidamente analisadas, à Presidência, que as encaminhará ao Pleno até 01 (um) mês antes do início do exercício seguinte.

§4º O Pleno do Conselho Federal de Enfermagem, após apreciar e deliberar sobre as propostas orçamentárias dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, deverá publicar, as que forem aprovadas, no Diário Oficial da União em forma de extrato. A proposta Orçamentária que não for aprovada, será devolvida ao Conselho Regional de Enfermagem para as devidas correções, na forma estabelecida pelo Pleno do Cofen.

§5º As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;

§6º Todas as propostas orçamentárias deverão ser aprovadas através do instrumento de Decisão.

Art. 3º Deverá ser apresentado com a proposta orçamentária o Cronograma Anual de Desembolso, que consiste na programação mensal de cada grupo de receita e despesa.

§1º A Controladoria-Geral ou órgão de controle interno deverá efetuar, bimestralmente, a avaliação das metas mensais fixadas emitindo relatório à diretoria, no prazo regimental.

§2º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas, a Controladoria-Geral poderá propor ao Pleno do Cofen medidas para atingimento das metas propostas.

Art. 4º Os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, dentro das suas necessidades, poderão efetuar alterações ao orçamento aprovado, por meio de créditos adicionais Suplementares, Especiais e Extraordinários, na forma da Lei e Resoluções do Cofen.

§1º Caso as alterações não aumentem o valor global do orçamento, o Conselho Regional de Enfermagem não necessitará de homologação do Pleno do Cofen, porém deverá dar ciência ao Conselho Federal de Enfermagem da abertura do crédito de que trata este artigo, sendo obrigatória a aprovação pelo Pleno do Regional.

§2º Caso a(s) alteração(ões) aumente(m) o valor global do orçamento, o Conselho Federal de Enfermagem deverá homologar a Decisão Coren que a(s) tenha(m) aprovado no âmbito do Regional, estando autorizada a sua utilização após a aprovação pelo Cofen.

Art. 5º Os prazos fixados nos artigos 1º e 2º desta Resolução somente poderão ser prorrogados pelo Pleno do Conselho Federal de Enfermagem, em caráter excepcional, mediante solicitação prévia fundamentada e formulada pelo Presidente do

Conselho Regional de Enfermagem respectivo.

Art. 6º Deverão compor o processo das alterações orçamentárias:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Extrato da ata do Pleno e Decisão que a aprovou;

III - Planilhas discriminando as alterações efetuadas;

IV - No caso de Superavit Financeiro do Exercício anterior, cópia do Balanço Patrimonial que configure o resultado;

V - No caso de excesso de arrecadação, planilhas descritivas que ilustrem o aumento pleiteado, na forma da legislação;

VI - Parecer da Controladoria-Geral ou do órgão de controle interno sobre as alterações propostas.

Parágrafo único. Todas as alterações orçamentárias deverão ter as assinaturas do(a) Presidente, Tesoureiro e Contador da autarquia.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Conselho Federal de Enfermagem que, após parecer técnico sobre a matéria, deverá fazer remessa do expediente à Procuradoria-Geral, a qual também emitirá parecer a respeito para posteriormente submeter a matéria à próxima reunião do Pleno do Cofen.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no ato da publicação e seus efeitos retroagem a 31/12/2015.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

RESOLUÇÃO Nº 504, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Estabelece procedimentos para a Prestação de Contas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen consignada no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Lei nº 8443/1992 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o art. 22, incisos X e XI, o art. 23, inciso XXVII, o artigo 25, incisos V, XXVIII e XXIX, do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Coren aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas do Tribunal de Contas da União TCU nº 63/2010, 140/2014 e 146/2015, resolve:

Art. 1º As prestações de contas dos dirigentes e demais responsáveis por atos de gestão administrativa e financeira das autarquias integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais serão, a partir do exercício financeiro de 2015, organizadas e apresentadas ao Conselho Federal de Enfermagem de acordo com as disposições constantes nesta Resolução.

§ 1º Prestação de contas é o procedimento pelo qual, dentro dos prazos fixados em lei, regulamento ou instrução, o responsável está obrigado a comprovar, por imposição legal, ante o órgão competente o uso, o emprego ou movimentação dos bens, numerário e valores que lhe foram entregues ou confiados.

§ 2º A prestação de contas anual é um processo organizado pela Presidência da autarquia ou mediante designação, na qual constarão os atos de gestão efetuados no período, mediante elaboração das demonstrações contábeis e seus anexos, em atendimento às instruções emanadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 2º O prazo final para apresentação da prestação de contas anual será até o dia 28 de fevereiro do exercício financeiro seguinte ao exercício encerrado.

§ 1º Na ocorrência de feriado local onde esteja situado o Conselho, o prazo limite para envio da prestação de contas fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º As prestações de contas devem ser apresentadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, na forma física e digital.

§ 3º A apresentação da Prestação de Contas de que trata o caput em conformidade com as normas que o regulamentam é de responsabilidade do dirigente máximo de cada autarquia integrante do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

Art. 3º Excepcionalmente, quando devidamente fundamentado, o prazo para apresentação da prestação de contas anual poderá ser prorrogado por decisão do Pleno do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 4º O prazo previsto no artigo 2º ou da prorrogação na forma do artigo 3º deverá ser acompanhado pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Parágrafo único. O Conselho Federal de Enfermagem, através da Controladoria-Geral, deverá adotar todas as medidas administrativas para sanar eventuais irregularidades constatadas no processo de prestação de contas anual, antes de levar ao Pleno do Cofen.

Art. 5º Certificada a omissão no dever de prestar contas, o Pleno do Conselho Federal de Enfermagem, determinará a abertura de processo de Tomada de Contas Especial.

Art. 6º O Pleno do Conselho Federal de Enfermagem deverá julgar as prestações de contas de cada exercício dos Conselhos Federal e Regionais, de forma provisória ou definitiva, até o término do exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas.

§ 1º O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser suspenso se for configurada qualquer uma das seguintes situações:

I. Quando o exame do processo resultar inspeção;

II. Quando for determinado o sobrestamento do julgamento do processo de prestação de contas em decorrência de haver tramitação de processo de denúncia, representação, inquérito, inspeção, auditoria ou outros fatos cuja decisão a ser proferida possa vir a afetar o mérito das respectivas contas.

III. Quando a Controladoria-Geral não obtiver elementos comprobatórios para opinar, deverá sugerir aprofundamento dos testes para sua conclusão.

§ 2º A Controladoria-Geral deverá levar ao conhecimento da Presidência do Conselho Federal de Enfermagem, de forma consolidada, a relação das prestações de contas que não puderam ser julgadas no prazo previsto no caput deste artigo, assinalando as causas impeditivas, indicadas ou não no parágrafo anterior, para deliberação a respeito da adoção de providências saneadoras.

§ 3º Para que seja atendido o prazo estabelecido no caput deste artigo, a Controladoria-Geral deverá encaminhar os processos finalizados até o dia 30 de setembro de cada exercício.

Art. 7º A Controladoria-Geral notificará o Conselho Regional de Enfermagem, no caso de encaminhamento de prestação de contas que não contiverem todas as peças exigidas por esta Resolução, fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das peças faltantes.

Parágrafo Único. Transcorrido esse prazo sem complementação da documentação faltante, a Controladoria-Geral informará à Presidência do Cofen, os Conselhos Regionais pendentes de envio de documentos relativos à prestação de contas anual.

Art. 8º Os processos de prestação de contas anual dos Conselhos Regionais de Enfermagem deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Conselho Federal de Enfermagem para exame, emissão de Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria devendo, em seguida, remetidos ao Pleno do Conselho Federal de Enfermagem para deliberação final.

§ 1º A responsabilidade de emissão de Relatório de Auditoria é de cada servidor ou grupo de servidores lotados na Divisão de Auditoria Interna, devidamente aprovado pela Chefia da Divisão.

§ 2º A responsabilidade de emissão do Parecer de Auditoria é, exclusivamente, de responsabilidade da Chefia da Divisão de Auditoria Interna.

§ 3º A responsabilidade de emissão do Certificado de Auditoria é, exclusivamente, de responsabilidade do Controlador-Geral do Cofen.

§ 4º Nos processos de prestação de contas anual deverão constar parecer de um Conselheiro Federal, para que seja apreciado e votado pelo Pleno do Cofen.

Art. 9º A prestação de Contas anual do Conselho Federal de Enfermagem deverá ser remetida à Controladoria-Geral para emissão de Relatório, Parecer e Certificado, nos moldes dos parágrafos do artigo anterior.

§1º A critério do Pleno do Conselho Federal de Enfermagem poderão ser contratadas empresas para emitirem opiniões sobre as contas da gestão.

§ 2º A critério da Controladoria-Geral do Cofen, poderão ser emitidos relatórios visando a correção de problemas previamente identificados no tocante à prestação de contas anual.

§ 3º O Conselho Federal de Enfermagem também apresentará à sua Controladoria Geral as prestações de contas trimestrais nos moldes exigidos dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 10 As decisões nos processos de prestação de contas anuais poderão ser provisórias ou definitivas.

§ 1º Provisória é a decisão pela qual o Pleno do Conselho Federal de Enfermagem, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º Definitiva é a decisão pela qual o Pleno julga as contas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares;

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II. Regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte qualquer evidência de apropriação indevida ou dano ao Conselho Regional de Enfermagem e/ou Conselho Federal de Enfermagem;

III. Irregulares, quando for comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou antieconômico;
- c) infração às normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária e administrativa, operacional ou patrimonial;
- d) apropriação indébita, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores;
- e) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

§ 3º Verificada a ocorrência prevista no inciso III, do parágrafo anterior, o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem poderá:

- I. Determinar abertura de Tomada de Contas Especial.
- Art. 11 Nos moldes da Seção IV, artigo 25, inciso XIX do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão apresentar ao Conselho Federal de Enfermagem, trimestralmente, seus demonstrativos contábeis, com Parecer da Controladoria ou órgão de controle interno do Regional, os quais serão considerados pela Divisão de Auditoria Interna do Cofen na análise da prestação de contas anual.

§ 1º Os Conselhos Regionais deverão encaminhar ao Conselho Federal, trimestralmente, as seguintes peças:

- I) Ofício de encaminhamento, detalhando todas as peças enviadas;
- II) Balancete de Verificação;
- III) Balanço Financeiro;
- IV) Balanço Orçamentário;
- V) Comparativo da Receita e Despesa Orçada/Fixada com a Realizada/Executada;
- VI) Demonstração das Variações Patrimoniais;
- VII) Balanço Patrimonial;
- VIII) Parecer da Controladoria Geral do Regional ou órgão de controle interno sobre os Demonstrativos Contábeis, nos moldes da seção I do capítulo IV do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

§ 2º O prazo para apresentação dos demonstrativos contábeis dos Conselhos Regionais de Enfermagem será até o último dia útil do mês seguinte ao trimestre encerrado.

Art. 12 As prestações de contas anuais serão constituídas pelas seguintes peças:

- I) Roteiro de verificação de peças e conteúdos, devidamente assinado - Anexo I;
- II) Rol de Responsáveis, nos termos dos arts. 10 e 11 da IN TCU nº 63/2010 - Anexo II, com as seguintes informações:
 - a) O ordenador de despesa;
 - b) Os responsáveis por atos de gestão, conforme regimento interno;
 - c) Os responsáveis por atos de gestão;
 - d) Nome e CPF dos responsáveis;
 - e) Cargos ou funções exercidas;
 - f) Indicação dos períodos de gestão;
 - g) Atos de nomeação, designação ou exoneração;
 - h) Endereços residenciais;
 - i) Endereços eletrônicos.

III) Relatório de Gestão Anual, na estrutura definida em decisão normativa do Tribunal de Contas da União;

IV) Balancete de Verificação do exercício a que se refere a prestação de contas anual e do imediatamente anterior;

V) Balanço Patrimonial Analítico e Demonstração de Fluxo de Caixa Analítica do Exercício e Balanço Patrimonial Comparado Analítico do exercício a que se refere a prestação de contas anual e do imediatamente anterior;

VI) Balanço Orçamentário Analítico do exercício a que se refere a prestação de contas anual e do imediatamente anterior;

VII) Balanço Financeiro Analítico do exercício a que se refere a prestação de contas anual e do imediatamente anterior;

VIII) Comparativo da Receita e Despesa Orçada/Fixada com a Realizada/Executada do exercício a que se refere a prestação de contas anual e do imediatamente anterior;

IX) Demonstração das Variações Patrimoniais Analítica do exercício a que se refere a prestação de contas anual e do imediatamente anterior;

X) Inventário Patrimonial e do Almoxarifado;

XI) Montante da Inadimplência e Dívida Ativa do exercício e acumulado;

XII) Conciliações Bancárias e extratos bancários de todas as contas correntes, inclusive com saldo zero, de aplicações e de poupança do mês de dezembro a que se refere a prestação de contas e do mês de janeiro do exercício imediatamente posterior;

XIII) Conciliações de demais saldos contábeis no Balanço;

XIV) Notas Explicativas;

XV) Relatório de Atividades da Controladoria-Geral sobre sua atuação no exercício, contendo, no mínimo:

a) falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;

b) irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento ao Erário;

c) atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em dano ao erário ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as providências adotadas;

d) transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes à correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;

e) regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos à dispensa e à inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos;

f) resultados da gestão, quanto à eficácia e eficiência;

g) cumprimento das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União;

h) justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades apontadas.

XVI) Parecer da Controladoria-Geral da autarquia sobre as contas da gestão;

XVII) Declaração expressa da respectiva Unidade de Pessoal de que as pessoas relacionadas no rol de responsáveis estão em dia com a exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei nº 8.730/93;

XVIII) Listagem eletrônica de empenho, liquidação e pagamento, em ordem cronológica, relativa ao exercício a que se refere a prestação de contas;

XIX) Inventário Patrimonial em formato eletrônico;

XX) Esclarecimento do Responsável (gestor) quanto ao(s) eventual(is) déficit(is);

XXI) Parecer, de caráter opinativo, que aprove as contas;

XXII) Ata ou Extrato da Ata da Reunião Plenária do Regional que aprovou o parecer opinativo;

Parágrafo Único. No caso de Prestação de Contas ou, especificamente, Relatório de Gestão constituído ao Tribunal na forma individualizada, a responsabilidade pela apresentação de que trata o caput é também do dirigente máximo de cada autarquia cuja gestão foi agregada ao relatório de gestão da unidade apresentadora.

Art. 13 Os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem deverão manter, em perfeito estado de conservação, para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios dos atos de gestão financeira e administrativa que comprovem as informações constantes nos processos de prestações de contas, pelo prazo de dez anos, contados a partir da decisão definitiva de julgamento das contas pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, salvo os documentos que mereçam e necessitam ter um prazo maior de guarda.

Art. 14 Os casos omissos deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Conselho Federal de Enfermagem que, após parecer técnico sobre a matéria, deverá encaminhar ao Plenário para deliberação.

Art. 15 A presente Resolução entra em vigor no ato da publicação e seus efeitos retroagem à 31/12/2015.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

RESOLUÇÃO Nº 505, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Estabelece procedimentos do Comitê Permanente de Controle Interno e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen consignada no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o art. 22, incisos X e XI e o art. 23, inciso XXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

CONSIDERANDO o art. 18 da Resolução 373/2011 que institui o Comitê Permanente de Controle Interno e o parágrafo único do artigo 31 do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a Decisão nº 134/2013, do Tribunal de Contas da União; resolve:

Art. 1º Comitê Permanente de Controle Interno é o elo entre o Plenário e a Controladoria Geral e será composto, por no mínimo 03 (três) integrantes, sendo destes, obrigatoriamente, 01 (um) Conselheiro, tendo as seguintes atribuições:

I - assessorar a Controladoria-Geral em temas relativos à implementação e diretrizes do sistema de controle interno;

II - proceder à discussão de assuntos técnicos, objetivando a padronização das decisões adotadas para cada matéria;

III - analisar e emitir parecer final sobre os normativos indicados pelas áreas e Controladoria-Geral antes de sua aprovação;

IV - recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria;

V - atuar de forma independente e com apoio da Controladoria-Geral na fiscalização dos atos de gestão quanto à observância da legislação aplicável aos procedimentos de aquisição de bens e serviços, bem como alienação de qualquer bem móvel ou imóvel e pagamentos, inclusive convênios.

§1º O Comitê Permanente de Controle Interno deverá ainda emitir relatório anual sobre os trabalhos desenvolvidos no exercício no que se refere ao controle interno da Autarquia.

§2º É vedado integrar o Comitê Permanente de Controle Interno membro da atual Diretoria e Conselheiro cujas contas não tenham sido aprovadas pelo Plenário do Conselho Federal.

Art. 2º As Controladorias ou órgão de controle interno dos Conselhos Regionais de Enfermagem deverão enviar até 15 de dezembro um Plano Anual de Atividades para o exercício posterior, que visam planejar as ações de controle interno em cada regional.

Art. 3º As Controladorias ou órgão de controle interno nos Conselhos Regionais deverão emitir relatórios anuais à Controladoria Geral do Cofen visando a padronização e avaliação rotineira dos procedimentos executados.

§1º Os relatórios anuais do caput deste artigo deverão demonstrar a sua abordagem durante o exercício e serão enviados até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao ano encerrado.

§2º Os relatórios anuais deverão detalhar ainda a metodologia utilizada pelo órgão de controle interno para a avaliação de cada um dos itens de sua composição e, quando for o caso, para a escolha de amostra, abordando ainda:

a) A capacidade de os controles internos administrativos da unidade identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos inerentes aos processos relevantes da unidade;

b) A regularidade de processos licitatórios;

c) O gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes, especialmente quanto à oportunidade da formalização, regularidade formal e acompanhamento da execução dos objetos;

d) O cumprimento das próprias recomendações no âmbito do Conselho Regional;

e) O cumprimento das recomendações expedidas pela Controladoria Geral do Cofen, quando for o caso;

f) O cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União;

g) O cumprimento das decisões e recomendações por outros órgãos de controle, quando for o caso.

§3º O não cumprimento das atividades incluídas no Plano Anual de Atividades ou casos de solicitação de trabalhos especiais efetuados não previstos será justificado em campo próprio quando da emissão dos relatórios anuais.

Art. 4º A Controladoria-Geral do Cofen, quando necessário, solicitará análise e relatórios específicos de determinados processos das Controladorias instaladas em cada Conselho Regional ou órgão de controle interno, a fim de subsidiar opiniões.

Art. 5º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão disponibilizar ao Conselho Federal de Enfermagem, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, o Demonstrativo da Receita para Fins de Cálculo da Cota Parte, conforme artigo 60 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008 e alterações.

Parágrafo único. Para demonstrar a receita de cota-parte, os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão utilizar o Sistema de Controle de Cota-parte do Cofen, disponibilizado no endereço: www.portalcofen.gov.br/cotaparte, instituído pela Decisão Cofen nº 091/2012 e alterações.

Art. 6º Os integrantes dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem deverão observar as determinações constantes no Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008 e alterações.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Conselho Federal de Enfermagem que, após parecer técnico sobre a matéria, deverá encaminhá-la à Presidência, que deverá submetê-la à próxima reunião do Plenário do Cofen.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor no ato da publicação e seus efeitos retroagem à 31/12/2015.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

RETIFICAÇÕES

No Acórdão nº 77/2015, de 8 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 239 em 15 de dezembro de 2015, na Seção 01, página 247, onde se lê: "ACÓRDÃO Nº 77, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015", leia-se: "ACÓRDÃO Nº 87, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015".

No Acórdão nº 80/2015, de 8 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 239 em 15 de dezembro de 2015, na Seção 01, página 246, onde se lê: "em sua 712ª Reunião Ordinária", leia-se: "em sua 472ª Reunião Ordinária".

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 482, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a elaboração e emissão de atestados, declarações, laudos e pareceres fonoaudiológicos."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n. 6.965/81, o Decreto n. 87.218/82 e seu Regimento Interno; Considerando o disposto na Lei n. 6.965/81 e no art. 28 do Decreto-Lei n. 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando o disposto na Resolução CNE/CES n. 5, de 19 de fevereiro de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia; Considerando o disposto no Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando o disposto na Resolução CFFa n. 214/1998, que dispõe sobre a atuação do Fo-



noaudiólogo como perito em assuntos de sua competência; Considerando que o fonoaudiólogo realiza diagnóstico dos distúrbios da comunicação humana que prejudiquem ou incapacitem o indivíduo; Considerando que o fonoaudiólogo exerce papel fundamental na análise das condições de restabelecimento das habilidades relacionadas à comunicação do paciente; Considerando a crescente demanda para emissão de atestados, declarações, laudos e pareceres fonoaudiológicos nas esferas administrativa, judicial, civil, criminal, previdenciária e trabalhista; Considerando a decisão do Plenário em sua 6ª reunião da 144ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º O fonoaudiólogo, no âmbito de suas atribuições profissionais, tem competência para elaborar e emitir atestado, declaração, laudo e parecer fonoaudiológicos. § 1º Entende-se por Atestado a peça escrita na qual o profissional, em razão do cargo que ocupa ou função que exerce, comprova um fato existente do qual tem conhecimento em favor de alguém. § 2º Entende-se por Declaração a afirmação declaratória da existência ou não de um direito ou de um fato, que esclarece em relação a algo ou alguém, constituindo-se em um documento informativo. § 3º Entende-se por Laudo o pronunciamento por escrito, consubstanciado, de uma opinião técnica sobre determinada situação, que exija conhecimentos específicos. § 4º Entende-se por Parecer a peça escrita na qual o profissional expressa de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do caso avaliado, os estudos, as observações e as diligências que realizou, os critérios adotados, os resultados fundamentados, e, principalmente, as suas conclusões. § 5º O Atestado, a Declaração, o Laudo e o Parecer fonoaudiológicos devem conter o nome completo e o número de registro, no Conselho Regional de Fonoaudiologia, do profissional que executou o procedimento, por meio de carimbo, digitado ou transcrito manualmente de forma legível, bem como ser assinado e datado por este. Art. 2º Fica facultado ao fonoaudiólogo o uso do Código Internacional de Doenças (CID), da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) ou outros códigos de diagnóstico, científica ou legalmente reconhecidos, como fonte para enquadramento de diagnóstico, exceto casos nos quais o cliente, o plano de saúde ou outros solicitem a inclusão do mesmo. Parágrafo único. No caso de uso de codificação é necessária a anuência por escrito do cliente ou seu responsável legal, no próprio documento. Art. 3º Revogar as disposições em contrário. Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Normatiza o agendamento e o atendimento prioritário às pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida nas clínicas e consultórios odontológicos.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do Plenário que, considerando que de conformidade com o artigo 6º da Constituição Federal, a saúde é um direito fundamental;

Considerando que o CFO constitui, juntamente com os Conselhos Regionais, uma Autarquia Federal, cabendo a eles promover por todos os meios do perfeito desempenho técnico e moral da Odontologia, da profissão e dos que a exerçam legalmente;

Considerando o disposto no artigo 9º da Lei Federal 13.146/2015, que entrará em vigor em 2016, ou seja, que a pessoa com deficiência tem direito de receber atendimento prioritário;

Considerando que pessoa com necessidades especiais é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

Considerando que pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tem, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com crianças de colo e obesas; RESOLVE:

Art.1º. Os Conselhos Regionais devem orientar seus jurisdicionados a cumprirem as regras estabelecidas pela Lei Federal 13.146/2015 para atendimento à pessoa com deficiência.

Art. 2º. Nas clínicas e nos consultórios odontológicos, tanto no âmbito privado como no público, deverá ser priorizado o agendamento e atendimento às pessoas com necessidades especiais ou que tiverem sua mobilidade reduzida.

§ 1º. O atendimento preferencial e obrigatório constitui-se na atenção imediata, em todos os níveis de serviço de saúde, resguardando-se as situações de urgências e emergências dos demais usuários.

§ 2º. O Profissional tendo ciência de que o paciente possui necessidades especiais com mobilidade reduzida deverá a ele ser dado atendimento prioritário, inclusive em relação à agenda de consultas.

Art. 3º. Os profissionais devem elaborar e manter atualizados os prontuários dos seus pacientes, fazendo deles constar se o paciente tem necessidades especiais ou mobilidade reduzida, preservando a privacidade do mesmo.

Art. 4º. Existindo mais de um paciente com mobilidade reduzida, em uma mesma fase de tratamento, deverá o profissional priorizar a marcação e a realização de consulta daquele cuja gravidade seja maior.

Parágrafo único. Se não for possível ponderar qual o paciente com necessidades especiais ou mobilidade reduzida mais grave, o atendimento deverá levar em conta a ordem de marcação de consulta, sendo importante que o profissional priorize o agendamento e o atendimento desses pacientes em relação aos demais que não possuem deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 2016.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza a prorrogação do prazo de negociação previsto na Resolução CFP nº 01/2015, que altera o artigo 1º da Resolução CFP nº 014/2012, publicada no DOU do dia 19 de julho de 2012, Seção I.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei nº 5.766/71;

CONSIDERANDO o art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514/2011, que dispõe sobre a competência dos Conselhos Federais de estabelecer os critérios de isenção para profissionais e as regras de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO a necessidade de os profissionais inscritos procederem à regularização do pagamento das anuidades perante os Conselhos Regionais de Psicologia;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças - APAF, realizada no mês de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria do CFP Ad Referendum do XVI Plenário; resolve:

Art. 1º - Prorroga-se o prazo previsto no § 2º, do art. 1º, da Resolução CFP nº 014/2012 até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIZA MONTEIRO BORGES
Conselheira Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

DECISÃO Nº 53, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os valores de taxas, serviços e emolumentos a serem cobrados pelo Coren/MT de Pessoas Físicas e Jurídicas no exercício 2016.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - COREN/MT, em conjunto com a Secretária do Conselho no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no Artigo 15 da lei nº. 5.905/73 e Artigo nº. 42 do Regimento Interno do Coren/MT. Considerando a RESOLUÇÃO COFEN Nº 0502/2015. Considerando a necessidade da previsão de receitas como parte integrante do orçamento do Coren/MT para 2016. Considerando a deliberação da 12ª Reunião Ordinária de Diretoria, 2ª Sessão, realizada em 21 de dezembro de 2015. Considerando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no percentual de 10,33%, decide:

Art. 1º. Fixar os valores de serviços e taxas a serem cobrados pelo Coren-MT de pessoas físicas e jurídicas no exercício de 2016, conforme a seguir:

I - autorização atendente/estrangeiro - R\$ 136,39; II - inscrição e registro de pessoa física - R\$ 241,46; III - inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 348,27; IV - inscrição secundária - R\$ 241,46; V - inscrição remida/remida secundária - R\$ 241,46; VI - expedição de carteira profissional - R\$ 115,01; VII - substituição de carteira/expedição de 2ª via - R\$ 115,01; VIII - anotação/registo de especialização, qualificação ou título - R\$ 155,36 IX - transferência de inscrição - R\$ 241,46; X - re-inscrição/reavaliação de registro - R\$ 160,33; XI - renovação de autorização - R\$ 136,39; XII - suspensão temporária de inscrição - R\$ 62,15; XIII - cancelamento de inscrição e registro - R\$ 62,15; XIV - anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 186,44; XV - certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 62,15; XVI - emissão de declaração ou validação de registro para outros países - R\$ 198,86; XVII - certidões diversas - R\$ 41,01; XVIII - desarquivamento de autos/documentos - R\$ 12,43; XIX - autenticação de documentos pelo Conselho - R\$ 1,25 por folha; XX - despesas com correspondência e remessa de documentos - Valor correspondente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; XXI - despesas de fotocópias realizadas no Conselho - R\$ 0,38; XXII - Emolumentos - R\$ 10,00

Art. 2º - Permanece vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: certidões negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta. Art. 3º - A decisão de que trata o artigo 1º será encaminhada para homologação do Cofen. Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor em 1º de janeiro de 2016 revogando as disposições em contrário, devendo a mesma ser publicada na Imprensa Oficial de Mato Grosso.

ELEONOR RAIMUNDO DA SILVA
Presidente do Conselho
COREN-MT-33191

MARILZA HELENA RODRIGUES VIANA
Secretária
COREN-MT- 63799

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO Nº 87, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Aprova Plano Plurianual - PPA 2016-2018, estabelece o Planejamento Estratégico da Gestão 2015-2017 e o Mapa Estratégico do Coren/PR.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, respeitando as normas do Conselho Federal de Enfermagem e o seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO identificação dos macrodesafios para a gestão 2015/2017 no resgate da credibilidade, organização e funcionamento do Coren/PR, visando cumprimento de suas responsabilidades com os profissionais da Enfermagem e com a sociedade paranaense;

CONSIDERANDO definição e apresentação dos gastos da Autarquia, de forma sistemática e transparente, em investimentos, despesas decorrentes destes investimentos e programas com duração continuada;

CONSIDERANDO importância da elaboração de programas e projetos temáticos e o acompanhamento de seus resultados para dar ênfase e evidenciar a contribuição das políticas públicas que integram a agenda da Autarquia;

CONSIDERANDO definição, monitoramento e avaliação dos objetivos, iniciativas, metas e indicadores da gestão participativa do Coren/PR;

CONSIDERANDO o resultado das oficinas realizadas para a definição do Planejamento Estratégico do Coren/PR;

CONSIDERANDO necessidade de manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO deliberação da 555ª Reunião Ordinária de Plenário, de 1º de setembro de 2015; decide:

Art. 1º Aprovar o Plano Plurianual - PPA 2016-2018 do Coren/PR.

Art. 2º As dimensões estratégica, tática e operacional, 07 (sete) programas e 32 (trinta e dois) projetos temáticos, e ainda os programas de gestão, manutenção e serviços da Autarquia compõem o documento na íntegra do PPA 2016-2018.

Art. 3º Estabelecer o Planejamento Estratégico da Gestão 2015-2017 e o Mapa Estratégico do Coren/PR.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigência na data de sua assinatura.

SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Conselho

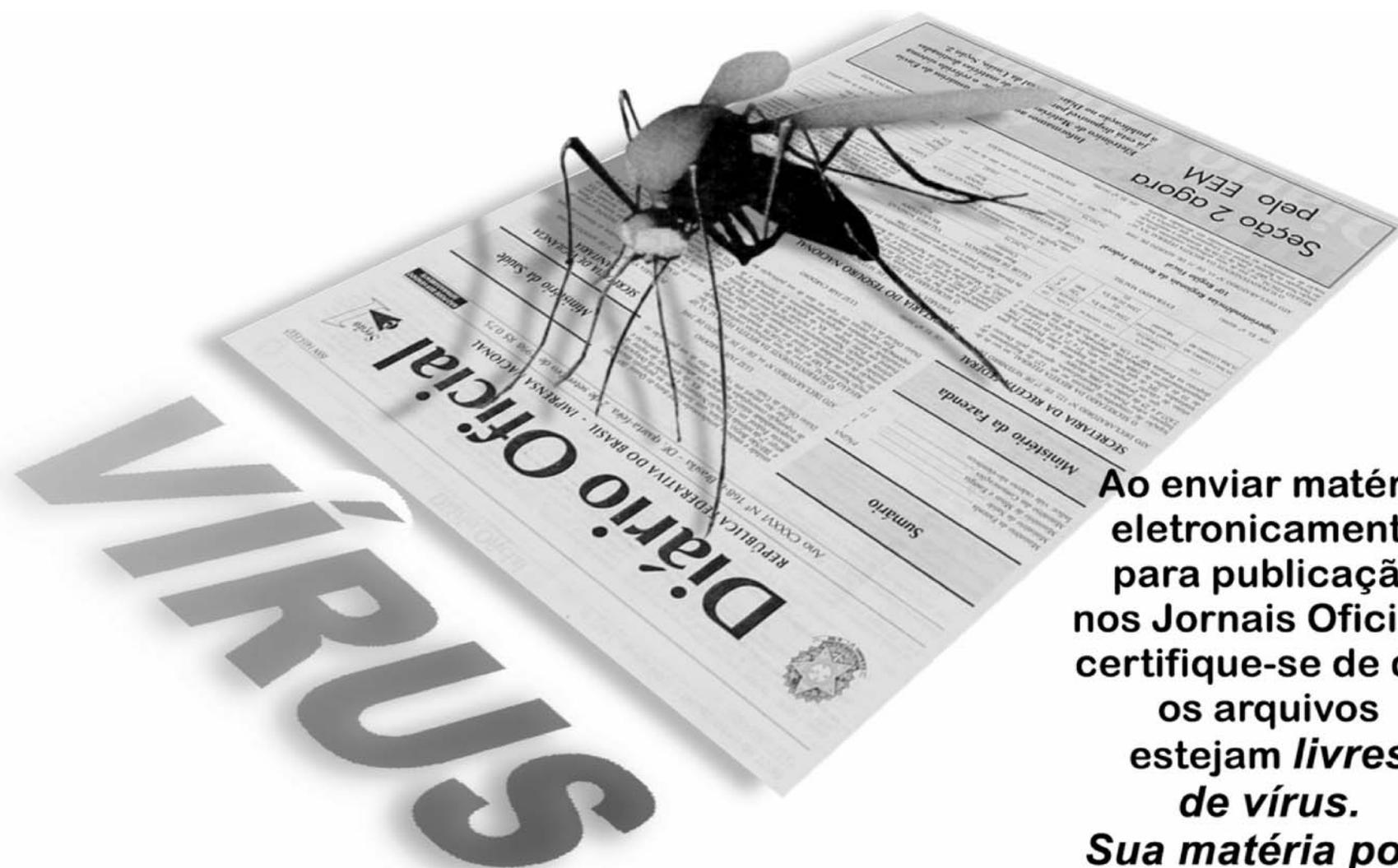
JANYNE DAYANE RIBAS
Secretária

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 1ª CÂMARA

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 6 de janeiro de 2016

RECURSO N. 49.0000.2015.006144-0/PCA. Recte: Daniele Altenhofen OAB/RS 72332. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Relator José Rossini Campos do Couto Corrêa (DF). DESPACHO: "Defiro o pedido de Daniele Altenhofen, a recorrente, que formulou desistência do recurso, por perda do objeto, em razão de sua Exoneração do Cargo em Comissão de Diretor Judicial Tributário, Estatutário, CC-07, Matrícula nº 6503, por meio da Portaria nº 2396/2015, firmada pelo Prefeito Municipal de Esteio/RS, datada de 04/08/2015 e publicada no Sistema de Leis Municipais em 07/08/2015. Por oportuno, determino a imediata devolução dos autos do processo administrativo em epígrafe, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio Grande do Sul, sediada em Porto Alegre, Brasília, 5 de janeiro de 2016. José Rossini Campos do Couto Corrêa, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo Relator às fls. 138, adotando suas razões de decidir."

SÉRGIO EDUARDO FISHER



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**





Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Há 207 anos,
nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Imprensa Régia,
hoje Imprensa Nacional.



Imprensa Nacional
1808
Informações Oficiais
www.in.gov.br

CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

```
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus,
através do presidente da Comissão de Licitação torna público, que se encontra
na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital
do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo
menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de
Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme
Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por
qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do
Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de
junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº
00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro
de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças
- GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá
ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de
fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas
do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do
presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito
```

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

Para ser publicado assim

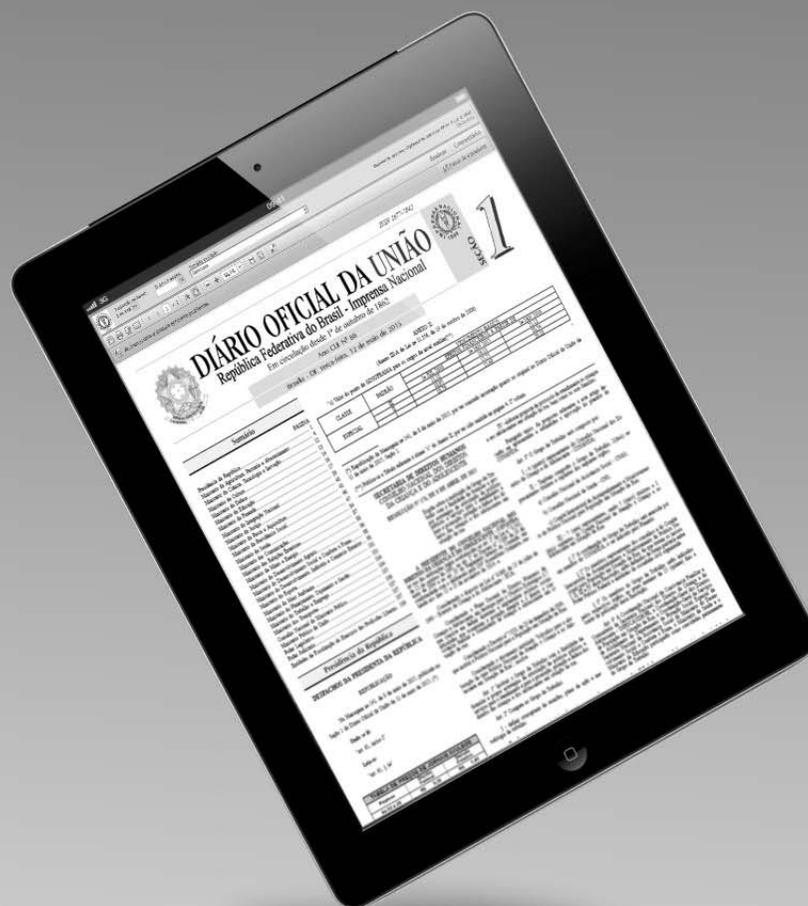
FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO

1º de outubro de 2015

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

153 anos

**Ainda mais ágil e acessível
na versão eletrônica e tão
seguro quanto na impressa.**



Acesse as opções de pesquisa
IN Busca Total e Aviso de Publicação no Portal
www.in.gov.br

